

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA



Diretoria de Compras

Inexigibilidade de Licitação

Nº 603 / 2025

Nº COMPRASGOV _____ / _____

Processo aberto: _____ / _____ /20_____

Responsável: _____

DESPACHO ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A Diretora de Compras, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 20.272, de 1º de abril de 2023, e com fundamento no artigo 47 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, determina a tramitação da requisição nº ~~60305/2025~~ 6035, com instauração do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 603/2025**, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

A definição na modalidade de contratação considerou a justificativa do órgão contratante para enquadramento na hipótese de contratação direta pleiteada, recaiando pelo Ordenador de Despesas, nesse caso, o encargo pela adequação da opção. Ressalta-se que o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras foi implementado, conforme o artigo 37 do Decreto nº 20.154, de 2023, através da Portaria SMA Nº 121/2025, de 31 de janeiro de 2025. No entanto, o Plano de Contratações Anual - PCA, sendo obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme previsto no artigo 38 do referido decreto, não foi elaborado para o exercício vigente.

Na mesma esteira, resta também justificada a adoção, no momento, dos modelos das minutas padronizadas pela Assessoria Jurídica da Diretoria de Compras, formulados com base nos modelos disponibilizados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União¹, posto que a padronização de minutas próprias será objeto de futuros trabalhos, conforme regras estabelecidas no artigo 27 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

Assim, determino a Instauração do processo, autuando seus documentos, rubricando suas páginas e as numerando, e posterior encaminhamento ao Núcleo de Formalização de Processos de Compras para análise prévia de conformidade e

¹ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133>

consequente redirecionamento do Núcleo responsável pela sua condução, conforme estrutura administrativa delimitada pelo Decreto nº 20.272, de 2023, com remessa à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Cumpra-se.

Uberlândia-MG, na data da assinatura digital.

MARIA BARBOSA Assinado de forma digital
por MARIA BARBOSA
POLICARPO:0406 POLICARPO:04064498640
4498640 Dados: 2025.12.05
16:01:04 -03'00'

Maria Barbosa Policarpo
Diretora de Compras

REQUISIÇÕES DE COMPRAS

04/12/2025 09:51

Data: 28/11/2025

Nº Requisição Origem:

Nº Requisição: 60305 / 2025

Requisitante: 02 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GOVERNO

Cód. Reduzido: 8189

Item Despesa: 34 - Serviço de Seleção e Treinamento

Proj./Atividade: 04 122 7001 2 324 - Exposições, Prêmios, Festividades, Recepção, Hospedagem, Homenagem e Outras Atividades Afins

Cta Despesa: 3 3 9 0 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000/- Recursos não Vinculados de Impostos CO: 0000

Aplicação: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa J

Convênio: Bco: 104 Ag: 3961-6 CC: 574428325-7

ridica

Local Entrega: Não se aplica.

Parcela:

Empenho Global/Estimativo:

Tipo Empenho: Estimativo

Período de Consumo/Medicação:

Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
1008962	SERVICOS DE MINISTRAR SEMINARIO/PALESTRA Prestação de Serviços de Seminário/Palestra	MO	1,00	4.000,0000	4.000,00
Contratação de atividade empresarial para realização de palestra e oficinas no 4º Fórum Municipal de Governança Pública "Governança 360º: Conectando Pessoas, Inovação e Valores Públicos", a ser realizado no Auditório Cícero Diniz, em 9 de dezembro de 2025.					
O evento contará com oficinas de três horas de duração, nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2025, voltadas para temáticas relacionadas à governança pública.					
A programação inclui a palestra "Governança em Serviços Públicos: Estruturando Entregas que Fazem Sentido" e a oficina "Design Thinking na Prática: Soluções para Desafios Públicos", ambas ministradas pela Dra. Cecília Fonseca.					
Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta da Empresa anexos.					
Sujeito a retenção de ISS: Sim - Sujeito a retenção de INSS: Sim - Sujeito a retenção de IRRF: Sim					

Total: 4.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS: NORMAL

Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE

Viviane de Oliveira Marques - 09454970402

Documento assinado de forma digital por Viviane de Oliveira Marques 09454970402

Data Validade Certificado: 13/12/2025

Certificado: **3cc3052d*****227ac8f6**1aaa3*****60e66

Data: 02/12/2025 10:46:51

SECRETÁRIO(A)

Renato Machado de Rezende - 03841767630

Documento assinado de forma digital por Renato Machado de Rezende 03841767630

Data Validade Certificado: 06/11/2028

Certificado: **IBljANBg*****v5iH4f9J**J/eBK*****DAQAB

Data: 02/12/2025 11:17:23

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Simone Maria da Silva - 00419527664

Emitido por: ****7224*** - Sara Alves da Silva Cotrim

REQUISIÇÕES DE COMPRAS

04/12/2025 09:51

Documento assinado de forma digital por Simone Maria da Silva 00419527664

Data Validade Certificado: 31/01/2026

Certificado: **65cb2d5d*****771085df**b17fe*****55386

Data: 02/12/2025 22:17:02

ORÇAMENTO

Francielle Dias da Silva - 06179499640

Documento assinado de forma digital por Francielle Dias da Silva 06179499640

Data Validade Certificado: 24/02/2026

Certificado: **48038ca1*****22f2989d**c9c19*****1a512

Data: 03/12/2025 12:57:26

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DESPESA

Requisição Nº 60305/2025

ESSENCIALIDADE DOS OBJETOS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	Conforme ETP e TR.
SOLUÇÃO DE ATENDIMENTO DA DEMANDA HISTORICAMENTE ADOTADA PELO ÓRGÃO?	SIM(X)
SOLUÇÃO ADOTADA POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA?	SIM(X)
FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À VANTAJOSIDADE DESTA SOLUÇÃO	Conforme ETP e TR.
METODOLOGIA UTILIZADA PARA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO REQUISITADO	Conforme ETP e TR.
JUSTIFICATIVA QUANTO À ADEQUAÇÃO DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS ÀS NECESSIDADES DO SETOR	Conforme ETP e TR.

DOCUMENTOS DA TRAMITAÇÃO ANEXADOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Órgão Contratante: Secretaria Municipal de Governo (SMG), atuando de forma compartilhada na gestão do evento e execução orçamentária, notadamente em razão do escopo da Governança Pública transversal que ambos os órgãos coordenam no âmbito municipal e pela essencialidade do suporte estratégico da Secretaria de Governo na gestão institucional.

1.2. Área Solicitante: Controladoria-Geral do Município (CGM), responsável pela organização e promoção do IV Fórum de Governança Pública.

1.3. Objeto: Contratação de Palestrantes para o IV Fórum de Governança Pública

1.4. Equipe Responsável pela Elaboração: A elaboração e revisão deste Estudo Técnico Preliminar foram conduzidas pelos técnicos **Poliana Assunção Ferreira (Assessora Técnica)** e **Stela Filsner (Assistente)**, com apoio sobre conteúdo e programação dos técnicos da CGM e Diretor da Escola de Governo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DETALHADA DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO PROPOSTA

2.1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Governo, no uso de suas atribuições, em especial o que lhe confere o art. 6, inc. I, III, VI e VIII, primordialmente pretendendo aprimorar as políticas públicas de governança e gestão, pretende promover o IV Fórum Municipal de Governança Pública de Uberlândia, com o tema "Governança 360º: Conectando Pessoas, Inovação e Valores Públicos", dando continuidade a uma jornada institucional iniciada em 2021.

O evento busca consolidar uma cultura de integridade, ética e inovação no setor público, promovendo uma governança integrada que conecta pessoas, processos e inovação em prol do interesse público.

O conceito de "**Governança 360º**" reflete uma abordagem sistêmica e colaborativa da gestão pública, destacando a importância das conexões entre órgãos públicos, sociedade e setor

privado, além de integrar ética e inovação para construir um setor público mais íntegro, transparente e eficiente.

Com isso, a Secretaria de Governo, no exercício de sua função coordenadora e orientadora das políticas macro administrativas, assume a responsabilidade de elevar o nível de conhecimento e a capacidade técnica de seus agentes, fornecendo ferramentas conceituais e operacionais que permitam enfrentar os desafios de gestão com a devida acuidade e aderência aos ditames legais e éticos mais rigorosos.

Neste contexto, torna-se imperativo que o conteúdo programático do Fórum incorpore as discussões mais recentes e os desenvolvimentos conceituais de vanguarda, que muitas vezes se encontram em constante evolução e são gerados por *experts* que dedicam sua atuação profissional exclusivamente ao estudo aprofundado e à aplicação prática dessas temáticas em diversos espectros da Administração Pública.

A abrangência e a profundidade dos temas centrais do IV Fórum, demandam um grau de conhecimento altamente especializado, que não se encontra em disponibilidade imediata ou com o mesmo nível de profundidade e autoridade dentro do quadro permanente.

A busca ativa por profissionais de notável conhecimento, conforme empreendida pela Secretaria de Governo, foi direcionada exatamente para preencher essa lacuna de excelência e trazer uma perspectiva externa, isenta e de alta qualificação técnica que possa oxigenar o debate interno e provocar o necessário senso de urgência na adoção de práticas mais avançadas.

Nesse sentido, a Secretaria de Governo buscou profissionais de notável conhecimento e recebeu de empresa especializada proposta para a realização de palestra e participação de profissional no evento, que vai de encontro ao pretendido pela organização do evento e atende as temáticas almejadas pela organização, refletindo o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente, promovendo uma cultura de integridade, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo da gestão.

Posto isso, resta justificada a necessidade da despesa, com vistas ao aprimoramento da governança municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos para o atendimento da necessidade

Para garantir que a contratação atenda à natureza singular e à notória especialização exigidas legalmente, o profissional a ser contratado deve satisfazer os seguintes padrões mínimos:

- a. **Reconhecimento Público ou Acadêmico:** O profissional deve possuir reconhecimento incontestável em seu campo de atuação, comprovado por meio de produção bibliográfica (livros ou artigos em periódicos), histórico de palestras em eventos de relevância nacional ou internacional ou atuação em posições de liderança técnica ou acadêmica que demonstrem a excelência de seu conhecimento e reputação.
- b. **Experiência Comprovada em Governança Pública:** O contratado deve evidenciar experiência prática e teórica em temas centrais de gestão e governança, sendo preferencial a atuação consultiva ou a participação em comitês governamentais ou de controle ou de grandes instituições ou ocupante de cargos públicos na área.
- c. **Capacidade de Comunicação e Engajamento:** Demonstração de habilidades de comunicação que permitam apresentar o conteúdo complexo de Governança de maneira clara, objetiva, dinâmica e participativa, garantindo o engajamento do público diversificado do Fórum.
- d. **Customização do Conteúdo:** Capacidade de adaptar a palestra à realidade e aos desafios específicos do Município de Uberlândia, promovendo uma aplicação prática dos conceitos.

A comprovação destes requisitos será realizada por análise curricular (currículo, diplomas, títulos e premiações), portfólio de eventos, pesquisa em sites e análise de publicações (artigos e livros publicados), que atestará a notória especialização do profissional escolhido.

4. QUANTIDADES

Estima-se alcançar a contratação com empresa ou empresas que ofereça até 04 palestrantes com carga-horária de no mínimo de 01 hora de exposição por profissional e permanência durante todo o painel, para participação no debate, podendo ser por empresa única ou várias, até o alcance de no máximo 04 palestrantes.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Tendo em vista que o Plano de Contratações Anual ainda não é obrigatório por força do art. 38, parágrafo único do Decreto Municipal nº 20.154/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

6. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

6.1. Levantamento e Análise das Alternativas

A necessidade premente é garantir a qualidade e a autoridade intelectual do conferencista principal do IV Fórum de Governança Pública. Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Utilização de Servidores Internos como Palestrantes: Servidores municipais podem ter profundo conhecimento da realidade local, mas o evento exige especialização e o reconhecimento de autoridade para conferir o prestígio e o impacto que um fórum desta magnitude exige. Limita-se ao conhecimento interno e não atende à necessidade de trazer uma visão externa.

b) Contratação Direta de Profissional externo de Notória Especialização (Solução Escolhida): Esta alternativa permite que o Município selecione um profissional cuja excelência técnica e reputação são amplamente reconhecidas, garantindo a singularidade do serviço e do conhecimento que será transmitido aos participantes do Fórum.

6.2. Justificativa da Escolha da Solução e da Inexigibilidade de Licitação

A escolha pela contratação direta fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização.

A **notória especialização** é definida legalmente como a qualidade do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e notoriamente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Neste caso, a notória especialização do palestrante é o fator determinante para a escolha, excluindo a possibilidade de competição.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor do serviço de um palestrante de renome, que atenda aos requisitos de notória especialização e singularidade para um Fórum de Governança, não é determinado por tabelas ou cotações padrão. A precificação reflete o capital intelectual do profissional, sua demanda de

mercado, o grau de customização da palestra, o tempo de dedicação (1 hora de palestra, 1 hora de preparação e permanência para debates).

A natureza personalíssima do conhecimento e da reputação impede uma comparação objetiva de preços com profissionais anônimos ou de menor destaque. A estimativa orçamentária, portanto, é construída com base em referências de valores cobrados por profissionais de perfil similar em eventos de mesma envergadura no cenário nacional, o que deve ser auferido e analisado no Termo de Referência.

8. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8.1. Especificações da Entrega e Alcance Institucional

A solução final é a contratação, por inexigibilidade, de um profissional específico (a ser identificado no Termo de Referência) para cumprir a agenda do Fórum no dia 09/12/2025. O serviço envolve a preparação da palestra e a disponibilidade total no dia do evento, incluindo a participação nos debates.

8.2. Natureza do Serviço: Por tratar-se de uma intervenção pontual e ligada a um evento único (o IV Fórum), o serviço é de natureza não contínua, de entrega única e de forte caráter intelectual.

8.3. Detalhamento do serviço e cronograma (proposta anexa):

- a. **Palestra:** O profissional deverá ministrar uma palestra com duração mínima de 60 minutos, com conteúdo exclusivo e customizado para o público-alvo do Fórum (servidores e gestores públicos), focando nos desafios, experiências e soluções de Governança. Caso o profissional ministrante da palestra tenha interesse em ministrar oficinas com carga-horária de 03 horas, nos dias 10, 11 ou 12 de dezembro, deverá manifestar na proposta a carga-horária e interesse, sendo que a adequação de data e horário será efetivada em reunião de alinhamento.
- b. **Disponibilidade e Participação Ativa:** Além da palestra, o profissional deverá estar disponível para acomodações e preparação **30 min.** antes do início de sua exposição.
- c. **Participação em Debates:** O palestrante deverá permanecer até o final do painel e participar da mesa de debates e painel de perguntas e respostas, contribuindo com sua

expertise para aprofundar as discussões e interagir diretamente com os participantes, potencializando a transferência de conhecimento e o alinhamento estratégico.

- d. **Modalidade:** presencial
- e. **Público-Alvo:** Estima-se a participação de 230 pessoas compostas de servidores e gestores públicos (servidores públicos das diversas esferas do Município, notadamente aqueles ligados às áreas de controle, planejamento, finanças e contratações, além de representantes do Poder Legislativo e da sociedade civil).
- f. **Local, Formato e horário:** A palestra será realizada no Auditório Cícero Diniz em Uberlândia, em formato presencial, no dia 09 de dezembro de 2025, das 09:00 às 17:30.
- g. **Infraestrutura:** O Município de Uberlândia fornecerá o espaço, equipamentos de áudio e vídeo, projeção e demais itens de infraestrutura necessários para a apresentação da palestra e a realização do evento.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU ADJUDICAÇÃO CONJUNTA

A contratação da empresas ou empresas, deve ser realizada em um único ato e contrato, sendo integralmente indivisível. A palestra e a participação nos debates constituem um único serviço intelectual que compõe o ponto central do evento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

As necessidades operacionais do evento, serão supridas com contratações vigentes e decorrentes de contratos já firmados pela Administração.

11. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à regra da licitação, entre elas a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, que ocorre quando há inviabilidade de competição. O **artigo 74, inciso III, alínea "f"**, autoriza a dispensa do certame para:

- *"serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a subcontratação de serviços de assistência técnica;"*

O serviço pleiteado – a conferência magna em um Fórum de Governança – enquadra-se perfeitamente como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**. O objeto central é a transmissão de conhecimento de alto nível, análise e direcionamento estratégico, atividades que exigem formação compatível, experiência e avaliação crítica, caracterizando a predominância intelectual sobre a operacional.

12. RISCOS E MITIGAÇÃO

12.1. Riscos Identificados e Análise Preliminar

a. Risco de Prazo: O principal risco reside no curto espaço de tempo entre a elaboração deste ETP e a data do evento (09/12/2025). A falha em concluir a instrução processual (Pareceres Jurídicos, RPP, Portaria de Inexigibilidade, Contrato) em tempo hábil inviabiliza a realização da palestra.

- *Mitigação:* Priorização máxima da instrução processual, tramitação interna célere e acompanhamento diário pela área solicitante.

b. Risco de Não Aceitação da Proposta: O profissional selecionado pode ter indisponibilidade de agenda, exigindo a busca rápida por um segundo nome igualmente qualificado.

- *Mitigação:* Contato prévio informal com o profissional antes da formalização do processo e identificação de uma lista de nomes de notória especialização para o caso de desistência ou inviabilidade de agenda do primeiro cotado.

c. Risco de Questionamento Legal da Inexigibilidade: Existe o risco de questionamento quanto à notória especialização, caso a justificativa não seja robusta.

- *Mitigação:* Elaboração de Termo de Referência atestando detalhadamente a notória especialização do profissional escolhido no contexto dos objetivos do IV Fórum.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado esperado da contratação é a elevação do nível de conhecimento sobre Governança Pública no Município e o fortalecimento institucional. Espera-se que a palestra e a participação nos debates:

- a. Proporcionem *insights* estratégicos e atualizados sobre as tendências da governança, alinhando a gestão municipal com as melhores práticas nacionais e internacionais.
- b. Motivem e engajem os gestores e servidores para a implementação efetiva do programa de integridade.
- c. Confiram prestígio e credibilidade ao IV Fórum, garantindo ampla participação e reconhecimento externo da seriedade com que o Município trata a Governança.

A aferição da efetividade será realizada, além da avaliação de satisfação dos participantes, pelo impacto midiático, pela qualidade dos debates gerados e pela posterior aplicação prática dos conceitos discutidos pelos gestores presentes.

14. PROVIDÊNCIAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Governo deverá adotar as seguintes providências, de forma célere:

Ação	Prazo Estimado (Dias Corridos)	Responsável
A. Consolidação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) adaptado	Imediatamente (18/11/2025)	Equipe Técnica
B. Análise da proposta e elaboração e Consolidação do Termo de Referência (TR), incluindo a justificativa pormenorizada da notória especialização do profissional selecionado.	2 dias (Até 20/11/2025)	Equipe Técnica
C. Emissão da requisição	1 dia (24/11/2025)	Área Contratante
D. Envio para Diretoria de Compras.	4 dias (Até 02/12/2025)	Diretoria de Compras

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

A aquisição em questão produz impacto ambiental insignificante, dada a natureza intelectual do serviço.

16. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e da demonstração da necessidade inadiável de contratação de um palestrante de notória especialização para o IV Fórum de Governança Pública, a solução proposta (contratação direta por inexigibilidade, conforme Art. 74, III, 'f', da Lei nº 14.133/2021) é a única que garante a qualidade, especialidade e a autoridade intelectual necessárias para o alcance do objetivo do evento.

A contratação almejada está alinhada com os objetivos estratégicos do Município de Uberlândia de fortalecer a Governança, mitigar riscos de integridade e promover a excelência na gestão pública, justificando o prosseguimento do processo para a formalização do Termo de Referência e o subsequente processo de inexigibilidade.

Uberlândia, 18 de novembro de 2025.

Elaboração e Revisão Técnica:

POLIANA
ASSUNCAO
FERREIRA
Poliana Assunção Ferreira
Assessora Técnica

Assinado de forma digital por
POLIANA ASSUNCAO
FERREIRA
Dados: 2025.12.01 10:08:27
-03'00'



Documento assinado digitalmente
STELA FILSNER CAMARGOS SILVA
Data: 01/12/2025 10:37:45-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Stela Filsner
Assistente

Aprovação:

RENATO
MACHADO DE
REZENDE:0384
1767630

Assinado de forma
digital por RENATO
MACHADO DE
REZENDE:03841767630
Dados: 2025.12.01
10:42:20 -03'00'

Renato Machado de Rezende
Secretário Municipal de Governo



Cronograma Proposto – IV Fórum de Governança Pública

Tema: Governança 360º: Conectando Pessoas, Inovação e Valores Públicos

Data: 09/12/2025

Local: Auditório Cícero Diniz

🕒 8h – 9h | Credenciamento e Coffee-break

🕒 9h – 9h45 | Abertura Oficial (Cerimonial)

Controlador-Geral

Presidente do CGOV (Secretário de Governo)

Prefeito

🕒 9h45 – 11h | Palestra 1

Tema: O Papel dos Tribunais de Contas na Promoção da Governança Pública

🕒 11h – 12h | Palestra 2

Tema: Governança em Serviços Públicos: Estruturando Entregas que Fazem Sentido

🕒 13h30 – 14h | Check-in

🕒 14h – 15h | Palestra 3

🕒 15h – 16h | Palestra 4

Tema: Sistema de Integridade como Aperfeiçoamento da Política de Compliance e da Governança

🕒 16h – 16h30 | Coffee-break

🕒 16h30 – 17h30 | Paineis de Encerramento

Tema: Conectando Pessoas, Inovação e Valores Públicos

Mediação: CGOV

Participantes: palestrantes 01, 02, 03 e 04

- Em construção de cronograma, oficinas de 03 horas durante o período de 10,11,12 de dezembro de 2025, sobre temáticas afins ao Fórum.

Nome Arquivo: 1. ETP.pdf

Documento assinado de forma digital por VIVIANE DE OLIVEIRA MARQUES
09454970402

Certificado: **3cc3052d*****227ac8f6**1aaa3*****60e66

Data Validade: 13/12/2025

Data: 02/12/2025 10:26:59



ASSINATURA DIGITAL

b7b41e7fd05bb230525b6e2e116cca00

TERMO DE REFERÊNCIA

Data	Órgão Solicitante	Número da Requisição
28/11/2025	Secretaria Municipal de Governo	60305/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando a realização de capacitação, por meio de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização de acordo com o disposto no art. 74, a ser contratado conforme inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, em formato presencial, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. O objeto desta contratação, é a realização de capacitação, por meio de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa e profissional de notória especialização, **composto por 01 palestrante e com carga-horária total de 4 horas (referente a 02 horas de exposição mais 04 horas de participação em oficina no dia seguinte ao evento principal conforme proposta apresentada.**

Valor estimado

1.2. O custo total da contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta do prestador de serviços (aéreas e hospedagem pela Contratante).**

Prazo de Vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Do Reajuste Contratual

1.4. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado;

1.5. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC (índice apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

1.6. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

1.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.8. **A data de consolidação do orçamento é 27 de novembro de 2025, conforme a proposta apresentada.**

1.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

1.10. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.

1.11. A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

1.12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada no tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental.

Da exclusividade de participação de ME e EPP

4.2. Não se aplica o tratamento diferenciado, com fundamento no art. 49, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Da participação de consórcios

4.3. Não se aplica por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação e em razão do prestador selecionado.

Da participação de cooperativas

4.4. Não se aplica por se tratar de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Da subcontratação

4.5. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual. ✓

Da Cláusula Anticorrupção

4.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

4.7. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

4.8. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

4.8.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

4.8.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

4.8.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

4.8.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica mencionada na descrição do tópico 9 do Estudo Técnico Preliminar e constante na proposta comercial da contratada.

Especificação da garantia do serviço

5.2. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, devendo ser observado, no que for aplicável, a garantia estabelecida pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 6.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Medição dos serviços ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

7.3. A utilização do Relatório de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 7.4.2. O Fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.4.4. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico/administrativo/setorial do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- 7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.

7.8. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.17. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.25.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.31. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratante

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

8.13. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.14. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

8.16. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.20. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.24. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 8.26. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 8.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.30. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 8.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 8.32. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.33. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA

Forma de seleção

9.1. Conforme definição objetiva, trata-se de serviço disposto no art. 74, a ser contratado conforme o inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões (da inexigibilidade) que seguem:

III – contratação dos [...] serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação [...]

9.2. Em atenta leitura, extrai-se do rol do artigo da Lei Federal em espeque o trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ressaltando-se que o público-alvo são servidores e gestores do município.

9.3. O Tribunal de Contas da União, de modo explícito, estabelece na Súmula nº 39:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na **seleção do executor de confiança**, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.4. No passo da jurisprudência citada, destaca-se como fundamento, a notória especialização e a confiança objetiva.

9.5. Alinha-se Celso Antônio Bandeira de Mello¹:

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a **convicção** de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, **despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.** Há, pois, nisto, também um componente inelimitável por parte de quem contrata.

9.6. Em avanço, a palestra em destaque se encaixa no conceito de especialidade, haja vista sua nítida especificidade e complexidade, afastando, inclusive, a satisfação

¹ *In Curso de Direito Administrativo*. 17. Ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.

por profissional padrão. Deste modo e frente aos critérios de confiabilidade (segurança, cuidado e expectativa), a definição de critérios objetivos para possível seleção de melhor proposta não é possível (inviável), até porque desiguais os serviços ofertados pelos experts.

9.7. Trata-se, pois, de objeto cujo núcleo reside em expressão inconfundível e, por conseguinte, incomparável: as exposições. Com precisão, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves²:

(...) É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. (...)

9.8. **No caso, o Município pretende realizar a contratação considerando os requisitos do profissional.**

9.9. **Quanto ao profissional portanto, considerou-se: (i) relevância no meio de atuação, com autoridade e repercussão (ii) atuação profissional relevante e condizente com a temática.**

9.10. Sendo assim, julgou-se a especialidade e experiência do palestrante, que assim é descrita profissionalmente:

CECÍLIA FONSECA

A palestrante é mestranda em Economia com foco em inovação, bacharel em Comunicação Social, com especialização em comunicação organizacional. Possui mais de 20 anos de experiência no setor público, atuando como Gestora de Políticas Públicas. Já ocupou cargos como Ouvidora-Geral do DF e Subcontratadora de Governança e Compliance. Atualmente, é coordenadora do laboratório de inovação da Secretaria de Economia do DF (LabGes).

Desenvolveu projetos nas áreas de Governança, Programas de Integridade Privada, estratégia ASG, gestão da inovação, ouvidoria, design thinking, redesenho de processos, simplificação e inovação. Implantou o modelo de Governança de Serviços – Polaris e o Modelo de Governança Pública Distrital premiado pelo Conexão Inova 2025, além de outros projetos premiados.

² In Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. *Revista do TCU*. Jan/Abril 2014. P. 75.

9.11. A robustez da experiência profissional e notoriedade da profissional é demonstrada pela ocupação de cargos estratégicos de alto nível no setor público, destacando-se as funções de Ouvidora Geral do Distrito Federal e Subcontroladora de Governança e Compliance, onde consolidou expertise em controle interno, transparência e aderência normativa, corroborada pela participação em eventos como palestrante (vide anexos).

9.12. **Especificamente sobre o conteúdo que será discutido no evento e o currículo profissional, ressaltamos, portanto, a total pertinência, vez que a palestrante possui trajetória profissional afeta a temática proposta e autoridade, capaz de motivar os ouvintes.**

9.13. **Ressalta-se ainda que a profissional, disponibilizará oportunidade para reunião virtual de alinhamento do conteúdo, de modo a compatibilizar a palestra e atender as necessidades particulares da demandante.**

9.14. **Ex positis, resta caracterizada a notória especialização da palestrante indicada na proposta para contratação da empresa.**

10. Justificativa do Preço

10.1. **No que tange à justificativa do preço, conforme Proposta Comercial, o valor cobrado pela pretensa contratada é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

10.2. **Com relação à pesquisa de preços e conforme comprovado e justificado em anexo, o valor proposto pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado.**

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

10.5. Seguem anexos ao processo de contratação conforme documentos necessários para Inexigibilidade descritos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 14.318/2024, relativa ao exercício financeiro vigente.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02.04.122.7001.2.324-3.3.90.39-8189, fonte: 1500000.

Uberlândia, 28 de novembro de 2025.

Elaboração

POLIANA
ASSUNCAO
FERREIRA

Assinado de forma digital
por POLIANA ASSUNCAO
FERREIRA
Dados: 2025.12.01 10:09:45
-03'00'

Poliana Assunção Ferreira
Assessora Técnica

Aprovado e ratificado

RENATO
MACHADO DE
REZENDE:0384176
7630

Assinado de forma digital
por RENATO MACHADO
DE REZENDE:03841767630
Dados: 2025.12.01
10:43:34 -03'00'

Renato Machado de Rezende
Secretário de Governo

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Extraí-se, pois, da norma, que para os casos de serviços técnicos de notória especialização, onde a competição é inexistente por força da natureza intelectual do serviço, a aferição da razoabilidade do preço exige uma adaptação metodológica.

Por certo, a comparação de mercado com profissional sem considerar as peculiaridades, pode apresentar distorções, dado que a remuneração de um profissional de notória especialização é diretamente proporcional à sua reputação, demanda, singularidade e repercussão. Tentar comparar o valor ora proposto com o de um palestrante que não possui os mesmos atributos, seria subdimensionar o valor agregado e a experiência única do contratado.

Não obstante, e como ponto de partida, fez-se a pesquisa ampla e comparando palestras do tipo presencial, com profissional especializado e com notável repercussão midiática - além do meio de atuação - com duração compatível, no ano de 2025. Vejamos:

Contratante	Referência ao Documento	Preço
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO	Termo de Referência ESCon n.º 7/2025	R\$ 68.000,00
Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco – CRC/PE	Contrato de Prestação – MSCortella Consultoria Ltda.	R\$ 110.000,00
Ministério Público do Estado de Mato Grosso – PGJ/MT	Contratação Direta nº 134/2025	R\$ 42.168,67

Pela pesquisa ampla, já se verifica que o valor proposto é expressivamente inferior.

Ainda, e em que pese a metodologia supletiva de avaliar as propostas de preços e valores efetivamente praticados pelo próprio profissional em contratações anteriores recentes, *in casu*, todas as participações da profissional em eventos foram realizadas de forma gratuita, não possuindo a profissional comprovantes de valor econômico aptos a esse tipo de análise. Não obstante e para análise mais fidedigna, portanto, foi feita pesquisa de **pela justaposição do preço praticado por outros profissionais, sem repercussão midiática fora do meio estrito de atuação e com temática similar**, que conforme demonstra relatório integrante da presente justificativo, confirma a compatibilidade de preço.

Vejamos:

Fonte	Valor Total
Média de preços extraído do relatório de cotação anexo, com carga-horária menor ao que da proposta e temática similar	R\$ 5.075,00
Proposta Prefeitura de Uberlândia (referente a 01 hora de exposição mais 03 horas de oficina), totalizando 4,5 horas).	R\$ 4.000,00
TOTAL	

A análise detida de preços praticados no mercado portanto, demonstra que o valor que a empresa pratica no mercado, considerando ainda que a carga-horária disponibilizada pela proponente é bem superior à das contratações pesquisadas, demonstra total compatibilidade de preços.

Desta forma, considerando a imprescindibilidade da participação deste especialista para o sucesso do evento e a comprovada adequação financeira da proposta, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, encontra-se devidamente justificada no aspecto econômico.

Uberlândia, 27 de novembro de 2025.

Elaboração

POLIANA
ASSUNCAO
FERREIRA

Assinado de forma digital por
POLIANA ASSUNCAO FERREIRA
Dados: 2025.12.01 10:06:16
-03'00'

Poliana Assunção Ferreira
Assessora Técnica

Aprovação

RENATO
MACHADO DE
REZENDE:038417
67630

Assinado de forma digital
por RENATO MACHADO DE
REZENDE:03841767630
Dados: 2025.12.01 10:44:05
-03'00'

Renato Machado de Rezende
Secretário de Governo



CNPJ: 18.431.312/0001-15 Responsável: João Marcos da Costa Silva Matrícula: 27.547-6 Telefone: (34) 3239-2941
Departamento: Diretoria Administrativa e Financeira

Relatório de Cotação: Contratação de palestrante

Pesquisa realizada entre 27/11/2025 10:02:15 e 27/11/2025 13:53:14

Relatório gerado no dia 27/11/2025 14:22:24 (IP: 177.69.159.129)

Observações Gerais: Contratação de palestrante

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: serviço de palestra

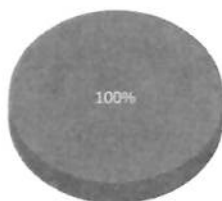
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 4	1	R\$ 5.075,00 (un)	-	R\$ 5.075,00	100%	R\$ 5.075,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	CONGONHAS CAMARA MUNICIPAL / 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS			21300413000161-1-000035/2025	30/10/2025	R\$ 5.000,00
2	MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SUL / 1 - MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL			87572079000103-1-000367/2025	01/10/2025	R\$ 5.000,00
3	MUNICIPIO DE CARLOS BARBOSA / 1 - MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS			88587183000134-1-000250/2025	15/09/2025	R\$ 4.800,00
4	04.208.358/0001-65 - MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SUL / 126 - P.M. De Sao Jose Do Sul			04208358000165-1-000024/2025	18-03/2025	R\$ 5.500,00
Valor Unitário						R\$ 5.075,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.000,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.075,00		

Valor Global: R\$ 5.075,00



Valor do item em relação ao total

● 1) serviço de...



4

Quantidade de preços por item

3

2

1

0

Item 1

Detalhamento dos Itens

Item 1: serviço de palestra

Preço Estimado: R\$ 5.075,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 5.075,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.075,00

Quantidade

Descrição

Observação

1 Unidade

serviço de palestra

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONGONHAS CAMARA MUNICIPAL / 1 - CAMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Data: 30/10/2025 00:00

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Objeto: Contratação de Palestrante para atender a demanda da Escola do Legislativo

Identificação: 21300413000161-1-000035/2025

Descrição: SERVIÇO DE PALESTRA - SERVIÇO DE PALESTRA

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 30/10/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: SERVICOS

UF: MG

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

013.537.856-70

GIOVANNI GALVAO VILACA GREGORIO

R\$ 5.000,00

VENCEDOR

Endereço:

,

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 27/11/2025 14:22:24 (IP: 177.69.159.129)

Código Validação: IRFMunBI9mftQm1WavOvmDtSrREro3uafA3GbSN9yOogHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=IRFMunBI9mftQm1WavOvmDtSrREro3uafA3GbSN9yOogHU8nPtm6WA%253d%253d>

Órgão: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL / 1 - MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR PALESTRA PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS. - CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR PALESTRA PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Data: 01/10/2025 17:51

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 87572079000103-1-000367/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 01/10/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: SVÇO

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.145.155/0001-90	RCA JD HONORATO LTDA	R\$ 5.000,00
VENCEDOR		
Endereço:	Telefone:	Email:
RUA TOMAZ GONZAGA, 413	(51) 9955-7717	contatozecaehonorato@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 4.800,00

Órgão: MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA / 1 - MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA O EVENTO COMEMORATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

Descrição: CONTRATAÇÃO. CONTRATAÇÃO TIPO PALESTRANTE - CONTRATAÇÃO. CONTRATAÇÃO TIPO PALESTRANTE

Data: 15/09/2025 00:00

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 88587183000134-1-000250/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 15/09/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.022.890/0001-75	MARCO LEANDRO CASSEL 44059337072	R\$ 4.800,00
VENCEDOR		
Estado:	Cidade:	Endereço:
RS	Sapiranga	RUA Professor Langendock, 144
Telefone:		Email:
(51) 9972-7792		marcocassel@netwizard.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 5.500,00



CNPJ: 04.208.358/0001-65
Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SUL / 126 - P.M. De Sao Jose Do Sul
Objeto: Contratação de palestrante
Descrição: Palestra "Estratégias e responsabilidade na gestão pública" - Palestra "Estratégias e responsabilidade na gestão pública"

Data: 18/03/2025 15:11
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: 04208358000165-1-000024.2025
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 18/03/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>
Quantidade: 1
Unidade: UN
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.506.138/0001-81	MAAZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 5.500,00
VENCEDOR		
Endereço:		
,		



**Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 27/11/2025 10:02:15

Acessar a fonte [aqui](#)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO Nº 34/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: CMC-PAD-2025/00034

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 21.300.413/0001-61, com sede na Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG, CEP 36.415-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Averaldo Pereira da Silva, portador do CPF nº 060.639.736-13.

CONTRATADO: GIOVANNI GALVÃO VILAÇA GREGÓRIO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.537.856-70, residente e domiciliado em Rua Araçuaí nº 34, 305, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na ministração de uma palestra presencial sobre o tema "Proteção de Dados Pessoais e o Poder Público: fundamentos, responsabilidades e caminhos para a conformidade", destinada à capacitação de vereadores e servidores da CONTRATANTE.

1.2. O serviço deverá ser prestado em estrita observância às especificações detalhadas no Termo de Referência que instrui o Processo Administrativo nº CMC-PAD-2025/00034, o qual, independentemente de transcrição, é parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.3. O conteúdo programático da palestra deverá abranger, no mínimo: o panorama legal da LGPD, seus princípios e fundamentos; os conceitos de dados pessoais e sensíveis; os agentes de tratamento; o regramento do tratamento de dados no setor público; os direitos dos titulares; as sanções administrativas e o papel da ANPD; e as diretrizes para a governança e conformidade institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

2.2. Aplicam-se a este instrumento, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. A palestra, com carga horária de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, será executada em data única, a ser agendada em comum acordo entre as partes, nas dependências da CONTRATANTE.

3.2. A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após a efetiva realização do serviço, prazo necessário para o ateste da execução e os trâmites administrativos de liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Definir e informar ao CONTRATADO, com a devida antecedência, a data, o horário e o local exato para a realização da palestra.
- b) Providenciar e disponibilizar a infraestrutura e os recursos audiovisuais necessários para a execução do serviço (projektor, sistema de som, computador, etc.).
- c) Realizar a mobilização do público-alvo para o evento.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados.
- e) Atestar a conformidade do serviço prestado, como condição para o pagamento.
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor, prazo e condições estabelecidos na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Compete ao CONTRATADO:

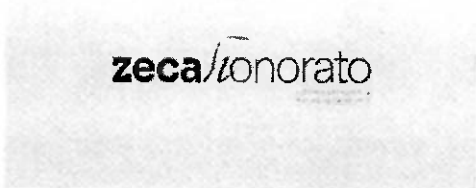
- a) Executar o serviço com a máxima diligência, empregando todo seu conhecimento técnico e notória especialização para garantir a qualidade da capacitação.
- b) Preparar o conteúdo da palestra em alinhamento com o tema proposto e o conteúdo programático mínimo.
- c) Disponibilizar o material de apoio (apresentação de slides) em formato digital à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do evento.
- d) Comparecer ao local, data e horário estipulados para ministrar a palestra, cumprindo a carga horária definida.
- e) Assumir a integralidade dos custos e despesas necessários à execução do serviço, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem, os quais já estão inclusos no valor total deste Contrato.
- f) Apresentar o documento fiscal correspondente (Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA ou Nota Fiscal Avulsa) após a prestação do serviço.
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas no processo de contratação.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ateste do Fiscal do Contrato no respectivo documento fiscal.

6.3. O pagamento será creditado na conta bancária de titularidade do CONTRATADO, a saber: Banco Itaú (341), Agência 3900, Conta Corrente 30151-0.



zeca honorato

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

A RCA JD HONORATO LTDA, REGISTRADA NO CNPJ SOB O NÚMERO 09.145.155/0001-90, LOCALIZADA EM PORTO ALEGRE/RS NA RUA TOMAS GONZAGA 413, UNIDADE 4, BAIRRO BOA VISTA, CEP 91340-480, NESTE DOCUMENTO REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO E DIRETOR JOSÉ HONORATO DOS SANTOS NETO.

CONFORME SOLICITADO, SEGUE ORÇAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE 1 PALESTRA EM DATA RELATIVA ÀS COMEMORAÇÕES DO MÊS DO SERVIDOR PÚBLICO, DE PREÊNCIA ÀS 19H30.

TEMA DA PALESTRA: REIVENÇÃO, A NECESSIDADE QUE TEMOS DE NOS REIVENTAR TODOS OS DIAS CADA VEZ MAIS DIANTE DE DESAFIOS COMO A CHEGADA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS DESAFIOS DE UM MUNDO EM CONSTANTE DE AMEÇA DE CONFLITO.

PALESTRANTE: ZECA HONORATO, PUBLICITÁRIO, PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, PALESTRANTE E EMPREENDEDOR. COM 32 ANOS DE CARREIRA, ZECA HONORATO ESTUDA O COMPORTAMENTO E AS TENDÊNCIAS QUE IMPACTAM NA VIDA DAS PESSOAS, SOCIEDADE E DAS EMPRESAS. PREMIADO COM MAIS DE 100 MEDALHAS EM FESTIVAIS DE PUBLICIDADE, ZECA TEM 50 ANOS E É NATURAL DE PORTO ALEGRE/RS.

DURAÇÃO: 1H30

VALOR JÁ COM NOTA FISCAL E DESLOCAMENTO: R\$ 5 MIL (CINCO MIL REAIS)

PORTO ALEGRE, 1 DE SETEMBRO DE 2025



@marcocasselpalestrante
(51) 99972-7792

PALESTRA “TER SAÚDE MENTAL É ESTAR DE BEM COM A VIDA”

Cliente: Município de Carlos Barbosa.

Assuntos abordados:

- Nossa percepção do mundo
- Estresse
- Ansiedade
- Estratégias para lidar com o estresse – coping
- O sentido de vida como ferramenta de coping
- Vazio existencial e suas consequências
- A dor pode ser inevitável, mas o sofrimento é opcional
- Estamos no piloto automático – o entorpecimento das redes sociais
- As máscaras que usamos
- Nossa criança interior

Objetivos: esta palestra oferece reflexões e ferramentas (coping) para lidar com o estresse do dia a dia de forma mais saudável e consciente. Também aborda a importância de percebermos e realizarmos nossos sentidos de vida para um estado de bem-estar e uma existência plena. É um convite para transformar a pressão em propósito e os desafios em crescimento.

Duração: uma hora e trinta minutos, aproximadamente.

Investimento: R\$4.800,00 para uma palestra presencial em Carlos Barbosa.

Data: 29/10//2025.

Público: servidores municipais.

Formação Marco Cassel: pós-graduado em Filosofia e Autoconhecimento pela PUC-RS, pós-graduado em Logoterapia e Desenvolvimento Humano pelo IPLOGO-SP e graduado em Gestão Financeira pela Universidade FEEVALE-RS.

7/8/2025

Proposta de palestra sobre estratégias, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

A palestra é uma experiência única, na qual Luciano Azevedo compartilha todas as estratégias que implementou durante as suas duas gestões na Prefeitura de Passo Fundo.

Pela primeira vez, será possível entender as ideias e ações que transformaram a cidade em referência de gestão pública em todo o estado do Rio Grande do Sul, e também como aplicar e adaptar essa experiência em seu próprio município.

Luciano apresentará soluções práticas e inspiradoras para alguns desafios enfrentados no seu município.

Principais tópicos que serão abordados:

- A importância da equipe de governo;
- Metas, prazos e desafios;
- O orçamento: a responsabilidade de não gastar mais do que se arrecada;
- Como cumprir os compromissos da campanha eleitoral;
- Começar bem para terminar bem.

Formação, experiência, notória especialização do palestrante:

- Advogado e jornalista formado pela Universidade de Passo Fundo (UPF), além de radialista;
- Vereador por três mandatos: 1992, reeleito em 1996 e 2000;
- Deputado estadual por dois mandatos: 2006, reeleito em 2010;
- Prefeito de Passo Fundo por dois mandatos: 2012 e reeleito em 2016 com 85.505 votos, 76,22% dos votos válidos;
- Deputado Federal: 2023/2024.

Alguns municípios que já receberam a palestra:

- André da Rocha;
- Coxilha;
- David Canabarro;
- Ernestina;
- Erval Seco;
- Feliz;
- Machadinho;
- Porto Xavier;
- Ronda Alta;
- Santo Expedito do Sul;
- São Gabriel;
- São Jorge;
- São José do Sul;
- Sarandi;
- Tapejara;

- União da Serra;
- Vanini;
- Vila Maria.

Investimento:

R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), duas horas de apresentação e treinamento.

Banco: Sicredi

Ag: 0228

CC: 09031-6

CNPJ/Pix 40.506.138/0001-81

MAAZ Consultoria Empresarial Ltda: Consultoria em gestão empresarial e de negócios, treinamento e assessoria executiva em gestão e liderança de pessoas.

Em anexo:

- Folder;
- CNPJ;
- Contrato Social;
- Alvará;
- Negativa Estadual;
- Negativa Municipal;
- Negativa FGTS;
- Negativa Trabalhista
- Negativa Falência;
- Negativa Correlacional;
- Declaração Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Declaração Art. 14º, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

Passo Fundo, 21 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO

Data: 21/01/2025 12:15:58-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Luciano Azevedo
Sócio Administrador
MAAZ Consultoria Empresarial Ltda



MSCORTELLA

CONSULTORIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

MSCORTELLA instrumento, e na melhor forma de Direito, **CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Paulo – São Paulo, à Avenida Angélica, 1311, conjunto 303, Higienópolis, CEP 01227-100, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.716.729/0001-76, neste ato, representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**", de outro lado, **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO-CRCPE**, com sede na cidade de RECIFE, Estado de PERNAMBUCO, endereço RUA CARLOS GOMES, 481 - PRADO, Cep. 50720-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.979.565/0001-16, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada "**CONTRATANTE**".

Cláusula Primeira: OBJETO

- 1.1. ~~Do Proprietário, o Prof. Msc. Sergio Cortella~~, se compromete com sua participação em um evento **Híbrido aberto com vendas de inscrição aos profissionais contábeis**, com **transmissão fechada, sem gravação**, nos termos da competente proposta comercial, a qual assinada pela **CONTRATANTE** faz parte do presente Contrato, sobre o tema "**DA OPORTUNIDADE AO EXITO! SUB TEMAS: Novos tempos, novas atitudes; Audácia não é a mesma coisa que aventura; Mudar exige correr o risco do desequilíbrio momentâneo; Para além do óbvio: inovar é preciso!; Persistência não é teimosia e paciência não é lerdeza; A importância do propósito e dos valores; Gestão do conhecimento: sinal de inteligência estratégica; Ética, pessoa, empresa e sociedade**; no dia 21/10/2025, das 19:30 às 20:30 horas (**horário de Brasília**), no endereço Rua Barão de Souza Leão, 451 - Boa Viagem, na cidade Recife (PE).
- 1.2. A **CONTRATANTE** poderá alterar o local originalmente previsto para a realização do evento, desde que comunique formalmente à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data programada para a realização da palestra.
- 1.3. Caso a alteração do local se concretize, desde que observada a antecedência mínima estabelecida nesta cláusula, não será devida qualquer multa, penalidade ou indenização à **CONTRATADA**, permanecendo as demais condições contratuais inalteradas, por outro lado caso não cumpra com o disposto no item 1.2 acima, será aplicada à **CONTRATANTE** as penalidades previstas neste Instrumento.

DS	DS	Rubrica	DS	Rubrica



MSCORTELLA

CONSULTORIA

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que teve conhecimento prévio dos termos contratuais por meio de Proposta Comercial e Checklist encaminhados pela **CONTRATADA**. Tais termos ao serem aceitos, preenchidos e assinados pela **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda: DO PREÇO, PAGAMENTOS E DESPESAS

2.1. Até 10 dias úteis após o evento, para cumprimento dos serviços especificados na

Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** a liquida, já com as devidas retenções de impostos descritas no corpo da NF, de R\$ 99.605,00, por meio de transferência e/ou depósito bancário, no Banco do Brasil, Ag. 1191-6, CC 38.698-7, contra apresentação de Nota Fiscal que será emitida em até 2 dias úteis após a palestra, conforme tabela abaixo.

DESCRIPTIVO ORÇAMENTO			
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 110.000,00		
RETENÇÕES:	IRRF	4,80%	R\$ 5.280,00
	CSLL	1,00%	R\$ 1.100,00
	PIS	0,65%	R\$ 715,00
	COFINS	3,00%	R\$ 3.300,00
VALOR LIQUIDO A PAGAR	total retenções	9,45%	R\$ 99.605,00
PRAZO PAGAMENTO:	até 10 dias úteis após o evento		
DESPESAS DE LOGÍSTICA:	Traslados (aéreos e terrestres), alimentação e hospedagem do palestrante e assistente, por conta da MSCORTELLA		

DS DS Rubrica DS Rubrica
 RVDN LMR LAPDA LL MSC



MSCORTELLA

CONSULTORIA

- 2.2. As Partes desde já estabelecem que, quando aplicável e houver a necessidade de retenção do ISS (Imposto Sobre Serviço), este será acrescido sobre o valor bruto apresentado na Proposta Comercial. As despesas e as providências de logística para o Professor Cortella e seu Assistente serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Havendo atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, incidirá sobre o débito a multa estipulada na cláusula sétima, acrescida de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, equivalente à 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Permanecendo o atraso no pagamento por mais de 30 (Trinta) dias, o referido contrato estará sujeito a protestos e lançamento do nome da **CONTRATANTE** Inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato é instrumento hábil para execução judicial nos termos da legislação processual vigente, mais especificamente o artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

Cláusula Terceira: PRAZO

- 3.1. O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura até a data do efetivo pagamento, ou seja, até 10 dias úteis após o evento.

Cláusula Quarta: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. As ~~CONTRATADA~~ **CONTRATADA** presta serviços especificados no objeto deste instrumento, mediante informações constantes na Proposta Comercial e Checklist parte integrante deste contrato.

DS	DS	Rubrica	DS	Rubrica



MSCORTELLA

CONSULTORIA

Cláusula Quinta: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos dos honorários da **CONTRATADA** e despesas nas formas e condições estabelecidas na cláusula 2ª.
- 5.2. A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar para o local da palestra todo material e equipamento eletrônico e/ou assemelhado necessário para o desenvolvimento do objeto desta contratação, incluindo-se, mas não se limitando, camarim e/ou local adequado com alimentação, bem como com àqueles indicados pela **CONTRATADA** na Proposta Comercial encaminhada por esta e assinada pela **CONTRATANTE** e parte integrante deste instrumento de contrato. As despesas e as providências de logística para o Professor Cortella e seu Assistente serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.3. Disponibilizar à equipe da **CONTRATADA** um link privado via e-mail onde ocorrerá a transmissão da palestra (com chat ou não) no horário firmado e distribuir internamente entre seus colaboradores.
- 5.4. A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir todos os pontos que lhe cabem destacados na Proposta Comercial e Checklist parte integrante deste contrato.
- 5.5. A **CONTRATANTE** se compromete que em caso de necessidade do alinhamento de tema online ou conference call, fará a solicitação mediante o que segue:
- A. Com pessoa da equipe do Prof. Cortella: Realizar a solicitação por e-mail com pelo menos 3 dias úteis de antecedência da palestra contratada, ou
 - B. Com participação direta do Prof. Cortella: Realizar a solicitação por e-mail com pelo menos 05 dias úteis de antecedência da palestra contratada
- 5.6. Sabendo desde já que a duração máxima deste alinhamento será de até 25% do tempo total da atividade a ser realizada pelo Prof. Cortella, objeto deste contrato, e que, em ambos os casos, será verificado se há disponibilidade de agenda.
- 5.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3. acima, a **CONTRATANTE** está ciente e concorda de que é vedada a utilização do material gravado para qualquer finalidade, sendo ajustado neste ato que caso haja o interesse de utilização deste material haverá por parte da **CONTRATADA** a necessidade de contratação específica nos termos da proposta comercial.

DS RVDN DS LMR Rubrica LAPDA DS U Rubrica MSC



MSCORTELLA

CONSULTORIA

Cláusula Sexta: RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato pode ser rescindido, a qualquer tempo, por violação ou não cumprimento das cláusulas pactuadas ou infração às normas legais, cabendo a qualquer das partes o exercício de tal faculdade. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou falta de cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de motivos que independem da vontade ou controle das mesmas, isto é, por motivo de comprovada força maior ou caso fortuito, na forma descrita no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sétima: MULTA

- 7.1. Fica estipulada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato para a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente instrumento, cujo pagamento deverá ser efetuado pela parte infratora à parte inocente, em até no máximo 05 (cinco) dias após a infração, em dinheiro.

Cláusula Oitava: DO USO DE IMAGEM

- 8.1. A **CONTRATANTE** está ciente que é vedada qualquer edição, manipulação ou alteração do conteúdo gravado em vídeo e/ou áudio da palestra.
- 8.2. É vedada à **CONTRATANTE** a postagem ou publicação do conteúdo gravado da palestra em qualquer rede social, site ou plataforma externa ou interna (intranet) por qualquer meio eletrônico ou assemelhado, para qualquer ambiente, físico e/ou virtual que não contemplado neste contrato.
- 8.3. O uso do conteúdo gravado da palestra contendo apenas a voz e imagem do Prof. Cortella pertence a **MSCORTELLA CONSULTORIA**, ora Contratada, para todos os fins de direito.
- 8.4. O uso da imagem estática (fotografia) do Prof.º MARIO SERGIO CORTELLA pela **CONTRATANTE** para divulgação e registro do evento, objeto deste contrato. Ficando, desde já, expressamente vedado seu uso para outros fins.

Parágrafo Único: A inobservância da cláusula oitava acarretará na aplicação de sanções previstas na legislação de direitos de uso de imagem e autorais.

DS RVDN DS LMR Rubrica LAPDA DS U Rubrica MSC



MSCORTELLA

CONSULTORIA

Cláusula Nona: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Este Contrato somente poderá ser alterado mediante acordo por escrito entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo. As Partes estão cientes e concordes que a
- 9.2. assinatura do presente Instrumento se dará de forma digital, através de certificadora homologada legalmente que enviará às Partes por e-mail o presente contrato para assinatura, sendo necessário o correto preenchimento das informações destacadas no campo de assinatura. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de
- 9.3. Pernambuco, para solução de todas as questões oriundas do presente instrumento, preferindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, correndo por conta da parte infratora todas as despesas, custas e honorários advocatícios na forma da lei.

Comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas dentro do maior rigor profissional, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Recife, PE, 23 de junho de 2025

DocuSigned by: <i>Roberto Vieira do Nascimento</i> B7EA2A2570D1404 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO ROBERTO VIEIRA DO NASCIMENTO PRESIDENTE presidencia@crcpe.org.br [Redacted]	Assinado por: <i>MARIO SERGIO CORTELLA</i> 100B5BAECBB24CD... MSCORTELLA CONSULTORIA LTDA MARIO SERGIO CORTELLA SÓCIO PROPRIETÁRIO CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS

DocuSigned by: <i>Luciana Maria Rodrigues</i> 005E81D6322E46B... LUCIANA MARIA RODRIGUES [Redacted] diretoria@crcpe.org.br	Assinado por: <i>LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO</i> 778DFDF67CBF407... LUCIA HELENA PASSOS DE ARAUJO [Redacted] informatica@crcpe.org.br	DocuSigned by: <i>Luana Lima</i> 677C207E9BC1410... LUANA LIMA [Redacted] luana@mscortella.com.br
--	---	---

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 134/2025

Última atualização 19/11/2025

Local: Cuiabá/MT **Órgão:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**Unidade compradora:** 926625 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 19/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 14921092000157-1-000223/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, da empresa Motiveação Palestras e Palestrantes Ltda, CNPJ nº 24.951.515/0001-35, no valor total de R\$ 42.168,67 (quarenta e dois mil e cento e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para viabilizar a participação da psicanalista, professora e escritora Maria Homem, como palestrante no evento promovido pela Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Cidadania, Consumidor, Direitos Humanos, Minorias

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 42.168,67

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 42.168,67

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional	1	R\$ 42.168,67	R\$ 42.168,67

Exibir

5

1-1 de 1 tons

Página

1

<

>

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o aludido comitê:

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



¹ Terno destituído a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



TERMO DE REFERÊNCIA ESCON Nº 7/2025/ESCON

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE NOTÓRIO ESPECIALISTA PARA AÇÕES EDUCACIONAIS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	
Ação Educacional:	Palestra com a temática " O Desafio da Mudança ", a ser ministrada no Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública", que ocorrerá na modalidade presencial, no período de 27 a 29 de maio de 2025, conforme Projeto Pedagógico de Id. 0846875.
Cronograma/carga-horária:	Período de realização do Fórum Nacional: 27 a 29 de maio de 2025 Data/Horário previsto para realização da Palestra: 28 de maio . Carga Horária: 1 hora.
Público-alvo/ Nº de Participantes:	• Líderes do TCERO e MPCRO • Servidores do TCERO e MPCRO • Jurisdicionados/Gestores públicos • Prefeitos e secretários municipais (Em atendimento a demanda "Desenvolvimento de Habilidades de Liderança para Prefeitos", conforme consta no Plano Anual de Capacitação e Eventos PACE/2025) • Instituições parceiras (TJRO, MPRO, Defensoria Pública, Secretarias Estaduais, ALE-RO e outros) • Outros TCs • Sociedade em geral Público estimado de 618 participantes.
Professor(a)/Palestrante:	Luiz Felipe Pondé
Modalidade:	Presencial.
Contratada:	PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA CNPJ 14.022.464/0001-03
Valor estimado da contratação:	R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais)
Plano Estratégico 2021-2028:	Objetivo 01: Induzir a efetividade das políticas públicas, com foco na educação, saúde e desenvolvimento regional sustentável. Objetivo 02: Fortalecer os mecanismos de integridade e contribuir para o equilíbrio financeiro das contas públicas, por meio do controle externo. Objetivo 03: Implementar o Controle Externo Orientado por Dados para gerar informações de qualidade e ampliar a efetividade institucional. Objetivo 04: Atrair e manter servidores comprometidos, qualificados e produtivos, em um ambiente laboral saudável, para assegurar a excelência nos serviços públicos. Objetivo 05: Estruturar mecanismos de gerenciamento de riscos de processos e de conduta, com vistas a fortalecer a integridade institucional.

**Plano de Gestão
2024-2025:**

Macrodiretriz 1: Valorização material do servidor
Iniciativa: Fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores
Macrodiretriz 2: Integridade
Macrodiretriz 3: Indução da Efetividade das Políticas Públicas
Macrodiretriz 4: Controle Externo Orientado por Dados

Quadro 1: Síntese do objeto

1.1. Contratação do palestrante **Luiz Felipe Pondé**, por intermédio da empresa PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA (CNPJ 14.022.464/0001-03), para proferir Palestra com a temática "**O Desafio da Mudança**", a ser ministrada no Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública", que ocorrerá na modalidade presencial, no período de 27 a 29 de maio de 2025, conforme Projeto Pedagógico de Id. 0846875.

1.2. Considerando o cronograma de execução das atividades, a contratação terá vigência até 30 de agosto de 2025, não havendo necessidade de prorrogação.

1.3. Para todos os efeitos, a presente contratação será celebrada por meio do rito instituído pela Lei Federal 14.133/2021 e todos os regulamentos que dela derivem.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO)**, enquanto órgão de controle externo, exerce papel fundamental na promoção da **eficiência, eficácia, integridade e legalidade da gestão pública**, atuando não apenas pela via sancionadora, mas também pelo viés pedagógico e indutor de boas práticas administrativas.

2.2. Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por sua Escola Superior de Contas (ESCon), realizará, entre os dias **27 e 29 de maio de 2025**, o **Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública"**, por ocasião das comemorações do 42º aniversário do TCERO e do MPCRO, bem como do Dia Estadual do Controle Externo, celebrado em 27 de maio e instituído no Calendário Oficial do Estado de Rondônia pela Lei Estadual n. 5.739, de 1º de fevereiro de 2024.

2.3. O evento, de natureza educacional e institucional, tem como foco central a articulação entre **desenvolvimento humano, inovação, liderança e governança pública**, promovendo a integração entre servidores, jurisdicionados, instituições parceiras e sociedade civil em sua programação.

2.4. A escolha da temática do Fórum – a **interseção entre pessoas, tecnologia e governança pública** – revela não apenas sensibilidade institucional, mas também **visão estratégica** sobre os desafios enfrentados pela administração pública no século XXI. O evento proporciona um espaço de reflexão e aprendizagem que se coaduna com os seguintes **objetivos estratégicos do TCERO**:

- **Controle Externo Orientado por Dados (CEOD):** ao promover discussões e práticas sobre inovação, transformação digital, uso ético e estratégico de dados e tecnologias emergentes como inteligência artificial, o evento contribui para a construção de um controle mais preditivo, eficaz e integrado, com decisões baseadas em evidências.
- **Efetividade das Políticas Públicas:** o Fórum oportuniza a formação de lideranças públicas que compreendem as políticas públicas em sua complexidade e são capacitadas para atuar como articuladoras de soluções integradas e sustentáveis.
- **Fortalecimento dos mecanismos de Integridade:** ao abordar temas voltados à governança pública e incentivar a formação de lideranças éticas e comprometidas com valores públicos, o evento colabora para o fortalecimento da integridade nas instituições.
- **Valorização material dos Servidores:** ao abordar temas específicos voltados à liderança,

performance e propósito, o evento busca desenvolver não apenas competências técnicas, mas também comportamentais, valorizando pessoas como os principais vetores de transformação institucional e social.

2.5. Especificamente no que se refere a "PESSOAS" como tema central, o Fórum sediará o Encontro de Lideranças do TCERO, ação vinculada ao Subprograma de Desenvolvimento das Lideranças, que integra o Programa SINERGIA TCE e visa formar líderes situacionais e sistêmicos com competências humanas e técnicas para atuação em ambientes organizacionais complexos.

2.6. Ao integrar o Encontro de Lideranças do TCERO no âmbito do Programa SINERGIA TCE, o Fórum Nacional opera diretamente no eixo de valorização material dos servidores, uma das macrodiretrizes centrais do Plano de Gestão 2024–2025. A proposta parte da premissa de que pessoas capacitadas, engajadas e saudáveis são os principais vetores de transformação institucional, sendo, portanto, investimentos estratégicos que transcendem a visão operacional do trabalho.

2.7. A proposta de formação de lideranças sistêmicas e situacionais de alto desempenho, contemplada pelo Subprograma de Desenvolvimento das Lideranças, promove não apenas o aprimoramento de competências técnicas, mas, sobretudo, de habilidades humanas essenciais para a condução de processos complexos, como empatia, comunicação, gestão de conflitos, pensamento sistêmico e liderança ética. Esse enfoque dialoga diretamente com os estudos de Peter Senge e outros autores da liderança sistêmica, demonstrando a adoção de uma abordagem moderna e embasada teoricamente.

2.8. Trata-se, portanto, de uma política de gestão de pessoas alinhada ao Plano Estratégico (OE 01 – Gestão da Performance Institucional), que visa consolidar um ambiente de alta performance sustentado por lideranças conscientes de seu papel na geração de impacto institucional e social.

2.9. Registra-se, por oportuno, que ao incorporar o Encontro de Lideranças do TCERO, o Fórum dissemina o conhecimento para outras instituições parceiras e jurisdicionadas, viabilizando o desenvolvimento de lideranças em diversas instituições, contribuindo para a melhoria da gestão pública de forma sistêmica e articulada.

2.10. Denota-se, portanto, que o Fórum abordará temáticas de significativa importância e impacto interno e externo, posto que ao fortalecer a governança pública no âmbito do TCERO e dos órgãos parceiros e jurisdicionados, o evento colabora com a criação de ambientes institucionais mais transparentes, participativos e orientados por resultados, em consonância com as melhores práticas internacionais, como as recomendações da OCDE sobre governança e integridade no setor público.

2.11. A realização do Fórum Nacional e do Encontro de Lideranças do TCERO representa uma ação estruturante que consolida o compromisso do Tribunal com a modernização da gestão pública, com a valorização dos servidores e com a qualificação da governança nas instituições públicas. A proposta está ancorada em sólidas bases estratégicas, pedagógicas e legais, revelando-se como um instrumento eficaz de promoção do interesse público e do bem comum.

2.12. Dessa forma, a iniciativa vai além de uma ação pontual: trata-se de uma estratégia institucional de fortalecimento do capital humano, da inteligência coletiva e do papel pedagógico do controle externo — elementos essenciais para que o TCERO cumpra sua missão com excelência, inovação e legitimidade social.

3. DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

3.2. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

3.3. O **serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual** se curva ao argumento de que o resultado da contratação de determinado profissional ou empresa será fatalmente diferente de outros profissionais ou empresas, intrinsecamente ligado à personalidade e genialidade do executor, inexistindo possibilidade de fixação de critérios objetivos de comparação que permitam a comparação objetiva de propostas e inviabilizando que a contratação seja processada através de um certame com julgamento por técnica e preço ou melhor técnica. A escolha do contratado, em última instância, repousa na **confiança** que a Administração deposita na especialização desse contratado:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a **Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo**, em última instância, **com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado**. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a **realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’** (cf. o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança**”. [grifei] [STF, AP nº 348-5/SC, Plenário, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007]

3.4. Dispõe o art. 74, § 3º, da Lei de Licitações, acerca da notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.5. Nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, há grande relevância na atuação da pessoa física, tendo em vista que o executor necessita ser titular de habilitação excepcional, orientando-se a seleção pela análise de seu currículo pessoal; o mesmo vale quando pessoa jurídica figurar como sujeito do contrato, avaliando-se o seu corpo técnico destacado para a execução do contrato - neste caso, a qualificação da pessoa física integra a da pessoa jurídica.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO NOTÓRIO ESPECIALISTA

4.1. No contexto da realização do Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública", a presente contratação tem por objetivo viabilizar a participação do filósofo **Luiz Felipe Pondé**, renomado intelectual brasileiro, com ampla atuação acadêmica e presença reconhecida na mídia nacional, para ministrar palestra no referido evento.

4.2. A palestra com tema "**O Desafio da Mudança**" está intimamente conectada com os **valores e objetivos estratégicos do TCERO**, especialmente no que diz respeito à transformação cultural, à valorização das pessoas e à construção de lideranças conscientes, contemplando os principais eixos do Plano Estratégico 2021-2028 e do Plano de Gestão 2024-2025, a saber:

- **Gestão da Performance Institucional:** ao fomentar a consciência crítica sobre o papel da liderança em tempos de mudança.
- **Efetividade das Políticas Públicas:** ao contribuir com a formação de gestores mais preparados para lidar com os dilemas sociais e institucionais contemporâneos.
- **Valorização dos Servidores:** ao estimular a reflexão sobre valores, propósitos e relações interpessoais.

- **Integridade:** ao defender a centralidade da ética, da moralidade e do pensamento crítico na vida pública.

4.3. Além disso, a proposta converge com o propósito do Programa "Sinergia TCE!", tendo em vista que contribui para a formação de líderes com **visão filosófica, ética e humanizada**, capazes de tomar decisões com discernimento e responsabilidade em contextos complexos e de mudanças significativas.

4.4. A notória especialização, a didática e a experiência de Luiz Felipe Pondé são fatores essenciais para a abordagem do tema e o cumprimento dos objetivos pedagógicos.

4.5. Luiz Felipe Pondé é filósofo, escritor, professor e um dos principais pensadores contemporâneos do Brasil. Doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP) e pós-doutor pela Universidade de Tel Aviv, tem uma trajetória acadêmica marcada pelo estudo da modernidade, da cultura e da ética. Atualmente, é professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e da Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP), onde ministra disciplinas relacionadas à filosofia e à comunicação.

4.6. Além da atuação acadêmica, é um intelectual de destaque na mídia, colaborando regularmente como colunista da Folha de S. Paulo, onde aborda temas como comportamento, política, religião e filosofia com uma visão crítica e provocativa. Também participa como comentarista em programas de televisão e palestras em eventos nacionais e internacionais.

4.7. Autor de diversas obras, entre elas O Guia Politicamente Incorreto da Filosofia e A Era do Ressentimento, seus livros exploram temas complexos com uma linguagem acessível, instigando reflexões sobre a sociedade contemporânea. Com um estilo direto, se destaca pela capacidade de questionar dogmas e desafiar o pensamento convencional. Seu trabalho convida à reflexão sobre os dilemas da existência humana, a influência da tecnologia na cultura e o papel da moralidade na sociedade moderna. Como comunicador, ele busca aproximar a filosofia do público em geral, tornando-a um instrumento para a compreensão do mundo e da condição humana.

4.8. Dessa forma, a escolha de Luiz Felipe Pondé é justificada por sua **capacidade única de articular filosofia, cultura contemporânea e ética pública**, oferecendo uma leitura sofisticada e acessível dos **paradoxos da sociedade moderna e seus impactos nas organizações e nas pessoas**. Sua abordagem parte de temas como:

- A resistência humana e institucional à mudança;
- A influência da **sociedade líquida** (Zygmunt Bauman) na cultura organizacional e na tomada de decisão pública;
- A necessidade de uma liderança com **consciência existencial, visão ética e coragem moral** para enfrentar cenários instáveis;
- A importância do autoconhecimento, da humildade e da empatia como bases de **liderança transformadora**.

4.9. Com estilo direto, crítico e bem-humorado, Pondé instiga os participantes a **olharem para dentro de si mesmos**, promovendo reflexões sobre valores, propósito e a superação de práticas limitantes que impedem o crescimento coletivo. Ele provoca, instiga e desafia o pensamento convencional, tornando a palestra uma experiência de **formação filosófica, comportamental e institucional**.

4.10. Diante da excelência intelectual do palestrante, da originalidade e profundidade de sua abordagem e do alinhamento com os princípios estratégicos e pedagógicos da instituição, considera-se **plenamente justificada a contratação direta de Luiz Felipe Pondé** para compor a programação do Fórum Nacional.

4.11. Sua palestra proporcionará **uma experiência transformadora de aprendizado**, desafiando gestores, servidores e lideranças a enfrentarem, com responsabilidade e propósito, **os dilemas da**

DA EMPRESA CONTRATADA

4.11.1. A contratação da pessoa jurídica PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA, CNPJ: 14.022.464/0001-03, para viabilizar a participação do palestrante LUIZ FELIPE PONDÉ no Fórum Nacional: A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública fundamenta-se em critérios técnicos, administrativos e legais que garantem a conformidade da contratação com os princípios da administração pública.

4.11.2. Conforme verifica-se do Contrato Social, o notório especialista é sócio administrador na empresa PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA e, conquanto seja agenciado por empresas especializadas, como MotiveAção, DMT Palestras, suas contratações são realizadas pela pessoa jurídica de sua titularidade, conforme se verifica dos contratos e notas fiscais acostadas aos autos.

4.11.3. Dessa forma, a contratação da empresa PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA (CNPJ: 14.022.464/0001-03) faz-se necessária para viabilizar a participação de palestrante altamente qualificado, e contribui para que o evento alcance seus objetivos de inspirar e capacitar os gestores públicos.

5. DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Contratação do palestrante Luiz Felipe Pondé, por intermédio da empresa PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA (CNPJ: 14.022.464/0001-03), para ministrar palestra no **Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública"**, que incluirá o Encontro de Lideranças do TCERO, como eventos comemorativos ao 42º ano do Tribunal de Contas de Rondônia (TCERO) e do Ministério Público de Contas (MPCRO) e ao Dia Estadual do Controle Externo, comemorado no dia 27 de maio.

5.2. A Palestra abordará a temática "O Desafio da Mudança", e será ministrada, presencialmente, em Porto Velho-RO, no dia 28 de maio, com duração de 1 hora, para público estimado de 618 participantes.

5.3. O cronograma de atividades do Fórum poderá ser alterado a critério do Tribunal, desde que devidamente justificadas pela Administração e comunicadas à Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Outros ajustes poderão ser realizados no decorrer do evento, por razões supervenientes, desde que não comprometa a carga horária, a temática e os aspectos pedagógicos da palestra.

5.4. O Palestrante deverá estar presente na cidade de Porto Velho/RO na data previamente acordada com a Administração. O valor da proposta apresentada deverá abranger todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, deslocamento terrestre e aéreo da palestrante, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outros custos não especificados neste documento.

5.5. Para garantir que as ações educacionais atendam às expectativas do Tribunal, a contratada deverá observar as diretrizes metodológicas e programáticas estabelecidas no Projeto Pedagógico Escon 68/2025/ASSEPE (0846875), elaborado pela equipe técnica da Escola Superior de Contas. A Administração do TCERO poderá sugerir ajustes ou incluir tópicos adicionais, conforme suas necessidades, respeitando, entretanto, a carga horária previamente acordada.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.6. A exigência de práticas e critérios de sustentabilidade (Art. 5º e Art. 11, I e IV da Lei n. 14.133/2021) na contratação do objeto descrito é justificada pelos impactos ambientais e sociais que a realização do evento pode gerar. Nessa linha, é importante destacar que as práticas de sustentabilidade se referem ao conjunto de ações que visam a preservação dos recursos naturais e a melhoria das

condições socioambientais de uma região. Essas ações são fundamentais para garantir um futuro mais equilibrado e justo para as próximas gerações. Dessa forma, as contratações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia devem primar pelo desenvolvimento sustentável.

5.7. Dessa forma, as contratações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia devem ser pautadas por critérios que levem em consideração a sustentabilidade e o desenvolvimento regional sustentável.

5.8. Nesse sentido, importa registrar que, em regra, não se vislumbra possíveis impactos ambientais decorrentes de contratações dessa natureza, tendo em vista que o objeto é a prestação de serviço educacional, consistente na atividade de docência a ser realizada pelo notório especialista. Ademais, o curso será realizado com a utilização de recursos audiovisuais e materiais digitais minimizam a utilização de papéis, impressões e produção de materiais que possam gerar eventuais impactos ao meio ambiente.

5.9. Ademais, a contratação em comento tem por objeto a prestação de serviço educacional, que visa o desenvolvimento profissional de servidores desse Tribunal de Contas, repercutindo na melhoria do serviço público e no fomento de boas práticas de gestão. Dessa forma, o objeto da contratação se enquadra no critério de sustentabilidade econômica, pois volta-se para gestão eficiente de recursos do estado de Rondônia através do desenvolvimento de ferramentas que visam contribuir para gestão e fiscalização eficiente de recursos públicos.

NATUREZA DO OBJETO

5.10. Os bens/serviços a serem adquiridos **não se enquadram na classificação de comuns**, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021; muito pelo contrário: a justificativa da contratação traz os elementos de caracterização da necessidade extraordinária da Administração, direcionando o procedimento de seleção do executor para a inexigibilidade de licitação.

5.11. Em atenção ao art. 20 da Lei Geral de Licitações, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os serviços descritos no presente estudo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da **Resolução n. 380/2023/TCE-RO**, que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

5.12. Assim, conquanto apresente característica singular, decorrente de sua natureza intelectual, o objeto da contratação está em conformidade com o art. 1º da Resolução n. 380/2023-TCERO c/c com o art. 20 da Lei 14.133/2021, visto que não apresenta variações significativas de qualidade superior às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.13. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, tendo em vista a natureza e o objeto da contratação (serviço de natureza intelectual, consistente na oferta de curso de formação), cuja execução é instantânea, uma vez que se exaure no ato de sua realização. Além disso, trata-se de contratação com diminutos valores envolvidos.

SUBCONTRATAÇÃO

5.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1.1. A Palestra será realizada no formato presencial, em Porto Velho-RO, no dia 28 de maio de 2025, com atuação do Palestrante **Luiz Felipe Pondé**.

6.1.2. A data e local estão sujeitos à alterações, previamente convencionadas entre as partes.

6.2. CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

6.3. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do contrato, se for o caso, para assinatura via sistema SEI!. Pelo mesmo endereço eletrônico o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

6.4. A devolução do contrato devidamente assinada deverá se dar no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema postal físico (Correios), e nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

6.5. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

6.6. RECEBIMENTO DO OBJETO

6.6.1. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

6.6.2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:

6.6.2.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, de forma imediata na apresentação da fatura;

6.6.2.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6.7. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, e a empresa será, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

6.8. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1. Na contratação de palestrantes, é fundamental reconhecer que a justificativa de preços não deve se apoiar em comparações com serviços similares disponíveis no mercado, uma vez que o objeto contratual possui natureza singular. As palestras, por sua própria essência, envolvem

competências, experiências pessoais, trajetórias profissionais e abordagens temáticas únicas, o que inviabiliza qualquer análise objetiva com base em critérios genéricos de comparação de preços.

2. Dessa forma, a singularidade do serviço torna inadequada a utilização de tabelas de mercado ou cotações de serviços similares como parâmetro exclusivo para a aferição da razoabilidade dos valores contratados. Trata-se de uma atividade intelectual cuja valoração depende de aspectos subjetivos e intangíveis, como a notoriedade do palestrante, sua autoridade no tema abordado, sua capacidade de comunicação, impacto social e relevância do conteúdo transmitido.

3. Nos processos de inexigibilidade de licitação — como é o caso da contratação direta de palestrantes de notório saber — a demonstração da razoabilidade de preços deve observar, prioritariamente, a compatibilidade entre os valores propostos pela contratada e aqueles anteriormente praticados pela mesma profissional ou instituição junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública. Essa análise comparativa, quando possível, permite aferir se os preços estão dentro de um patamar condizente com o histórico da contratada, conferindo transparência, economicidade e legalidade ao processo.

4. Visando constatar tal razoabilidade, esta equipe de planejamento buscou, através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e outros bancos de dados (id. 0845362), notas fiscais e contratos relativos à palestras ministradas pelo senhor Luiz Felipe de Cerqueira e Silva Pondé, chegando-se à seguinte média de valores:

OBJETO	INTERESSADO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	MÊS/ANO	DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
Palestra	SEBRAE/MG	Presencial	1 hora	R\$ 71.000,00	04/2025	(id. 0845362, fls. 01)
Palestra	Universidade de Rio Verde/GO	Presencial	1 hora	R\$ 68.000,00	11/2024	(id. 0845362, fls. 02 a 13)
Palestra	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Presencial	1 hora	R\$ 75.000,00	11/2024	(id. 0845362, fls. 14 a 27)
Palestra	Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI	Presencial	1 hora	R\$ 65.000,00	03/2025	(id. 0845362, fls. 28)
Média de valores	-	-	-	R\$ 69.750,00	-	-

Valor médio da hora-palestra: R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

5. Portanto, para as palestras com carga horária de 1 (uma) hora, constatou-se que a média cobrada pelo palestrante é de **R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais)**.

6. Desse modo, o valor orçado para a palestra do professor Luiz Felipe Pondé, no montante de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**, mostra-se compatível com os valores praticados em contratações recentes por instituições públicas e privadas, comprovando que a proposta está abaixo da média de mercado.

7. Além disso, o evento ocorrerá presencialmente na cidade de Porto Velho/RO, cuja localização impõe desafios logísticos que impactam diretamente nos custos de deslocamento e hospedagem. Ainda assim, o valor proposto permanece dentro de parâmetros razoáveis, reforçando a

adequação técnica e econômica da contratação.

8. Destaca-se que as informações se prestam a apresentar a estimativa dos custos e os parâmetros para fixação do valor proposto, bem como as referências de valores executados pela empresa, com vistas a subsidiar análise acurada da proposta, a ser realizada pela Secretaria Executiva de Licitações e Contratos por meio da Divisão de Licitações e Contratações.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme dispõe a RESOLUÇÃO N. 383/2023/TCE-RO.

8.2. O prazo para pagamento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

8.3. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente.

8.4. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido neste instrumento não será aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

8.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

8.6. Forma de pagamento: ÚNICO.

9. PENALIDADES

9.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei n. 14.133/2021 e nos termos da Resolução n. 382/2023/TCE-RO e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se: Advertência;

I - Multa moratória;

II - Multa contratual;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	R\$ 1.000,00
entre 11 e 30 dias	0,82%	
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

Quadro 2 - Limites para aplicação de multa moratória

9.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

10. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

10.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da

junta Comercial para substituir o contrato social;

10.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, e procuração, se for o caso.

10.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.6. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

10.9. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.10. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

10.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.12. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - Lei n. 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante/contratada, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade;

10.12.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 14.133/21.

DECLARAÇÕES LEGAIS

10.13. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;

10.14. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);

10.15. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);

10.16. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

10.17. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

10.18. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

10.19. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação;

10.20. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por:

	Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Ilma Ferreira de Brito	330002	(69) 3609-6503	330002@tce.ro.gov.br
Suplente	Suzi Mara Ramires Gonçalves	574	(69) 3609-6499	574@tce.ro.gov.br
OBS. Todas as informações encaminhadas por e-mail aos fiscais deverão ser enviadas com cópia para escon@tce.ro.gov.br				

Quadro 3: fiscalização do contrato

11.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos do TCE-RO.

11.3. Compete ao Fiscal e/ou à Comissão de fiscalização:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

11.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

11.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (FDI/TCE), pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 2640; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

12.2. As despesas para o exercício subsequente (ou subseqüentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

13. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DAS PARTES

13.1. As obrigações (deveres) da contratada e da contratante estão elencadas no Anexo A do presente Termo de Referência.

14. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reserva-se ao TCE/RO o direito de convocar a contratada para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

15.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas via correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

15.3. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

15.4. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução n. 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução n. 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal n. 12.527/2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.

15.5. A contratada que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeita às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se, ainda, às demais cominações legais, sem prejuízo de arcar com perdas e danos que o Tribunal de Contas venha a sofrer.

16. ANEXOS

16.1. Compõem o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) ANEXO A - Obrigações das partes;
- b) ANEXO B - Modelo de Declarações.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SOARES GARCIA**, Diretor-Geral da Escola Superior de Contas, em 23/04/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

71



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerorj.br/validar>, informando o código verificador **0842934** e o código CRC **53F23F5B**.

Referência: Processo nº 002521/2025

SEI nº 0842934

Endereço: Av. Sete de Setembro, 2499 Nossa Sra. das Graças, Porto Velho – RO, 76820-120

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ARTEFATOS DE TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0842934.

ANEXO A - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DO CONTRATADO

- 1.1. Fornecer/Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo e em consonância com a proposta comercial, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 1.2. Emitir a nota fiscal observando o disposto neste Termo de Referência;
- 1.3. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ata;
- 1.4. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária ao fornecimento/execução dos objetos contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.5. Fornecer/Executar os objetos seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- 1.6. Respeitar os prazos previstos no Termo de Referência;
- 1.7. Manter, durante o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à vencedora da licitação; e
- 1.9. Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis ao fornecimento/execução do objeto;
- 1.10. Apresentar o preposto da empresa quando se tratar de serviços;
- 1.11. Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos/serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 1.12. Fornecer/Executar os objetos contratados conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia;
- 1.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento/serviço, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 1.14. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação do fornecimento/serviço, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;
- 1.15. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento e/ou serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

1.17. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e/ou prestação de serviços, inclusive honorários do professor, diárias e passagens aéreas;

1.18. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, quando do fornecimento/execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;

1.19. Comunicar à Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.20. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

1.21. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens ou serviços, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

1.22. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao fornecimento ou serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

1.23. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores deste item faculta ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando possível extinção contratual, incorrendo a contratada, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis; e

1.24. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

2. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DO CONTRATANTE

2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço, além de comunicar eventuais irregularidades observadas na execução do contrato, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas;

2.2. Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;

2.3. Assegurar à contratada livre acesso às suas dependências por ocasião da prestação dos serviços, desde que os responsáveis sejam devidamente identificados;

2.4. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

2.5. Prestar aos representantes da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução do contrato;

2.6. Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias

2.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

2.8. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados ao objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

2.9. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

2.10. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues e/ou dos serviços prestados, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

- 2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 2.12. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 2.13. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 2.14. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 2.15. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 2.16. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

3. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

- 3.1. Caberá ao CONTRATADO, ainda:
- 3.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 3.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 3.5. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SOARES GARCIA**, Diretor-Geral da Escola Superior de Contas, em 23/04/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerorj.br/validar>, informando o código verificador **0844667** e o código CRC **BFF41B1C**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ARTEFATOS DE TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0842934

ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÕES

1. **Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público**

Declaro que a empresa não está impedida de participar de contratações promovidas por órgãos ou entidades públicas.

2. **Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso)**

Declaro que a empresa se enquadra / não se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3. **Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I)**

Declaro que manifesto ciência em relação ao inteiro teor do AVISO e dos seus anexos, concordando com suas condições, atendendo aos requisitos de habilitação e respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I).

4. **Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º)**

Declaro que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º).

5. **Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)**

Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII)

6. **Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III)**

Declaro que observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

7. **Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação.**

Declaro que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no aviso de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

8. **Declaração de emprego de menor**

Declaro que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Assinatura e nome legível do proponente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SOARES GARCIA, Diretor-Geral da Escola Superior de Contas**, em 23/04/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0844670** e o código CRC **7DE22176**.

Referência: Processo nº 002521/2025

SEI nº 0844670

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI 14.133/2021

Processo nº 002517/2025

1. INFORMAÇÕES GERAIS

DEMANDA (DESCRIÇÃO RESUMIDA):	Contratação de notórios especialistas para realização do Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública", que ocorrerá na modalidade presencial, no período de 27 a 29 de maio de 2025.
SETOR DEMANDANTE:	Escola Superior de Contas (ESCon)
EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	Aline Pigozzo Martelli Fernando Soares Garcia Bruna de Sousa Cabral Janaina Canterle Caye Nathália Veronezi Rodrigues da Silva
SERVIDOR RESPONSÁVEL:	Aline Pigozzo Martelli
TELEFONE/RAMAL DO SERVIDOR:	(69) 3609-6509
EMAIL SERVIDOR:	330002@tce.ro.gov.br
GESTOR RESPONSÁVEL:	Fernando Soares Garcia
TELEFONE RAMAL DO GESTOR:	(69) 3609-6497
EMAIL GESTOR:	990300@tce.ro.gov.br

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Nesse sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2. A Lei nº. 14.133/2021, dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. Outrossim, a Resolução nº. 394/2023/TCE-RO descreve o ETP como sendo o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.3. Nesse viés, o presente documento tem o intuito de assegurar a viabilidade, técnica e econômica, da contratação aqui pretendida, e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART.

2.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), enquanto órgão de controle externo, exerce papel fundamental na promoção da eficiência, eficácia, integridade e legalidade da gestão pública, atuando não apenas pela via sancionadora, mas também pelo viés pedagógico e indutor de boas práticas administrativas.

2.2. Nesse contexto, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por sua Escola Superior de Contas (ESCon), realizará, entre os dias **27 a 29 de maio de 2025**, o **Fórum Nacional “A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública”**, por ocasião das comemorações do 42º aniversário do TCERO e do MPCRO, bem como do Dia Estadual do Controle Externo, celebrado em 27 de maio e instituído no Calendário Oficial do Estado de Rondônia pela Lei Estadual n. 5.739, de 1º de fevereiro de 2024.

2.3. O evento, de natureza educacional e institucional, tem como foco central a articulação entre desenvolvimento humano, inovação, liderança e governança pública, promovendo a integração entre servidores, jurisdicionados, instituições parceiras e sociedade civil em sua programação.

2.4. A escolha da temática do Fórum – a interseção entre pessoas, tecnologia e governança pública – revela não apenas sensibilidade institucional, mas também visão estratégica sobre os desafios enfrentados pela administração pública no século XXI. O evento proporciona um espaço de reflexão e aprendizagem que se coaduna com os seguintes objetivos estratégicos do TCERO:

a) **Controle Externo Orientado por Dados (CEOD):** ao promover discussões e práticas sobre inovação, transformação digital, uso ético e estratégico de dados e tecnologias emergentes como inteligência artificial, o evento contribui para a construção de um controle mais preditivo, eficaz e integrado, com decisões baseadas em evidências.

b) **Efetividade das Políticas Públicas:** o Fórum oportuniza a formação de lideranças públicas que compreendem as políticas públicas em sua complexidade e são capacitadas para atuar como articuladoras de soluções integradas e sustentáveis.

c) **Fortalecimento dos mecanismos de Integridade:** ao abordar temas voltados à governança pública e incentivar a formação de lideranças éticas e comprometidas com valores públicos, o evento colabora para o fortalecimento da integridade nas instituições.

d) **Valorização material dos Servidores:** ao abordar temas específicos voltados à liderança, performance e propósito, o evento busca desenvolver não apenas competências técnicas, mas também comportamentais, valorizando pessoas como os principais vetores de transformação institucional e social.

2.5. Especificamente no que se refere a "PESSOAS" como tema central, o Fórum sediará o Encontro de Lideranças do TCERO, ação vinculada ao Subprograma de Desenvolvimento das Lideranças, que integra o Programa SINERGIA TCE e visa formar líderes situacionais e sistêmicos com competências humanas e técnicas para atuação em ambientes organizacionais complexos.

2.6. Ao incorporar em suas atividades o Encontro de Lideranças do TCERO previsto no Subprograma de Desenvolvimento de Lideranças, integrante do Programa SINERGIA TCE, o Fórum Nacional opera diretamente no eixo de valorização material dos servidores, uma das macrodiretrizes centrais do Plano de Gestão 2024–2025. A proposta parte da premissa de que pessoas capacitadas, engajadas e saudáveis são os principais vetores de transformação institucional, sendo, portanto, investimentos estratégicos que transcendem a visão operacional do trabalho.

2.7. A proposta de formação de lideranças sistêmicas e situacionais de alto desempenho, contemplada pelo Subprograma de Desenvolvimento das Lideranças, promove não apenas o aprimoramento de competências técnicas, mas, sobretudo, de habilidades humanas essenciais para a condução de processos complexos, como empatia, comunicação, gestão de conflitos, pensamento sistêmico e liderança ética. Esse enfoque dialoga diretamente com os estudos de Peter Senge e outros autores da liderança sistêmica, demonstrando a adoção de uma abordagem moderna e embasada

teoricamente.

2.8. Trata-se, portanto, de uma política de gestão de pessoas alinhada ao Plano Estratégico (OE 01 – Gestão da Performance Institucional), que visa consolidar um ambiente de alta performance sustentado por lideranças conscientes de seu papel na geração de impacto institucional e social.

2.9. Registra-se, por oportuno, que ao incorporar o Encontro de Lideranças do TCERO, o Fórum dissemina o conhecimento para outras instituições parceiras e jurisdicionadas, viabilizando o desenvolvimento de lideranças em diversas instituições, contribuindo para a melhoria da gestão pública de forma sistêmica e articulada.

2.10. Denota-se, portanto, que o Fórum abordará temáticas de significativa importância e impacto interno e externo, posto que ao fortalecer a governança pública no âmbito do TCERO e dos órgãos parceiros e jurisdicionados, o evento colabora com a criação de ambientes institucionais mais transparentes, participativos e orientados por resultados, em consonância com as melhores práticas internacionais, como as recomendações da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico) sobre governança e integridade no setor público.

2.11. A realização do Fórum Nacional e do Encontro de Lideranças do TCERO representa uma ação estruturante que consolida o compromisso do Tribunal com a modernização da gestão pública, com a valorização dos servidores e com a qualificação da governança nas instituições públicas. A proposta está ancorada em sólidas bases estratégicas, pedagógicas e legais, revelando-se como um instrumento eficaz de promoção do interesse público e do bem comum.

2.12. Dessa forma, a iniciativa vai além de uma ação pontual: trata-se de uma estratégia institucional de fortalecimento do capital humano, da inteligência coletiva e do papel pedagógico do controle externo — elementos essenciais para que o TCERO cumpra sua missão com excelência, inovação e legitimidade social.

DA PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO PARA O FÓRUM

2.13. A programação do Fórum Nacional “A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública” foi concebida de forma estratégica e integrada, visando proporcionar uma experiência formativa e reflexiva de alto nível técnico, científico e institucional. O evento será realizado de forma presencial, entre os dias 27 e 29 de maio de 2025, como parte das comemorações do 42º aniversário do TCERO e do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC-RO), além do Dia Estadual do Controle Externo.

2.14. A curadoria da programação buscou promover a articulação entre os eixos temáticos centrais — pessoas, tecnologia e governança pública — em consonância com os objetivos estratégicos do TCERO, como o fortalecimento da integridade, o controle externo orientado por dados e a valorização material dos servidores. Para isso, foram selecionados temas e palestrantes capazes de dialogar com os desafios contemporâneos da gestão pública, da inovação institucional e do desenvolvimento de lideranças.

2.15. A escolha dos nomes partiu da identificação de profissionais que são referência nacional nos temas que compõem o eixo central do evento — a interseção entre pessoas, tecnologia e governança pública. Trata-se de especialistas com sólida trajetória acadêmica e prática, reconhecidos por suas contribuições relevantes à administração pública contemporânea. Quanto aos valores atribuídos à participação de cada palestrante, foram definidos a partir de cotações prévias diretamente realizadas com os próprios profissionais ou suas respectivas representações, considerando a compatibilidade com a natureza institucional do evento e os parâmetros orçamentários vigentes no âmbito do TCE-RO.

2.16. Vejamos a proposta de programação para o Fórum:

PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO PARA O FÓRUM
27 de maio de 2025 (Abertura)

PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO PARA O FÓRUM				
Horário	Tema da palestra	Palestrante	Carga-horária	Valor proposto
20h às 21h	Abertura: A vida que Vale a pena Ser Vivida	Leandro Karnal	1 hora	<u>R\$ 87.000,00</u>
28 de maio de 2025				
Horário	Tema da palestra	Palestrante	Carga-horária	Valor proposto
8h30 às 9h30	Qual o seu caminho? Os 3Cs – Construir, Conquistar e Compartilhar – e a transição da cultura de Performance para a de Legado	Flávio Canto - Medalhista Olímpico (Ex-judoca brasileiro)	1 hora	R\$ 48.000,00
28 de maio de 2025				
Horário	Tema da palestra	Palestrante	Carga-horária	Valor proposto
11h às 12h	Os Segredos na Gestão de Pessoas - Porque as pessoas são mais importantes do que as coisas	Jaques Grinberg	1 hora	R\$25.000,00
28 de maio de 2025				
Horário	Tema da palestra	Palestrante	Carga-horária	Valor proposto
17h às 18h	O Desafio da Mudança	Luiz Felipe Pondé	1 hora	<u>R\$68.000,00</u>
29 de maio de 2025				
Horário	Tema da palestra	Palestrante	Carga-horária	Valor proposto
9h às 10h	Viralizando o Propósito	Danni Suzuki	1 hora	R\$49.000,00
29 de maio de 2025				
Horário	Tema da palestra	Palestrante	Carga-horária	Valor proposto
11h às 12h	Inteligência Artificial - o que todo líder precisa saber	Thais Martan	1 hora	R\$23.700,00
29 de maio de 2025				
Horário	Tema da palestra	Palestrante	Carga-horária	Valor proposto
14h às 15h	A Era das Pessoas	Maria Flávia Bastos	1 hora	R\$20.000,00
29 de maio de 2025				
Horário	Tema da palestra	Palestrante	Carga-horária	Valor proposto
15h às 16h	Liderança e Gestão de pessoas	Alfredo Rocha	1 hora	R\$19.800,00

2.17. Entre os nomes convidados para compor o rol de conferencistas, destacam-se os notórios especialistas Leandro Karnal e Luiz Felipe Pondé, cujas trajetórias acadêmicas e profissionais conferem

credibilidade, profundidade teórica e impacto comunicativo às discussões. Ambos são reconhecidos nacionalmente como referências em temas relacionados à ética, comportamento humano, filosofia, liderança, cultura organizacional e sociedade contemporânea — conteúdos que se alinham aos objetivos do evento e aos fundamentos do Programa SINERGIA TCE, com foco na formação de lideranças sistêmicas e situacionais. 81

2.18. Ressalta-se que, conforme valor proposto, os valores das contratações dos palestrantes **Leandro Karnal e Luiz Felipe Pondé ultrapassam os limites estabelecidos para a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme Art. 9º, inciso VI da Resolução n. 394/2023/TCE-RO.**

2.19. Diante disso, a formalização deste ETP é medida necessária para instruir adequadamente o processo de contratação por inexigibilidade, em razão da notória especialização dos profissionais convidados.

3. **REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)**

3.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

• **REQUISITOS TÉCNICOS E METODOLÓGICOS**

I - **Especialização dos Palestrantes:** Os palestrantes responsáveis pela capacitação deverão possuir notória especialização em áreas das humanidades, com sólida formação acadêmica e extensa atuação como professores universitários, escritores e intelectuais públicos. Deverão ter reconhecimento nacional por suas contribuições em temas como ética, comportamento, cultura organizacional e filosofia aplicada ao serviço público, sendo autores de obras amplamente divulgadas e participantes ativos no debate público nacional.

II - **Metodologia de ensino:** Os palestrantes deverão adotar uma metodologia didática acessível, crítica e provocadora, que estimule a reflexão, o autoconhecimento e o desenvolvimento integral dos participantes. Espera-se o uso de linguagem clara, envolvente e conectada ao cotidiano institucional, com ênfase na articulação entre teoria e prática, de forma a promover o engajamento e a formação ética e filosófica do público-alvo.

III - **Customização do conteúdo:** Os conteúdos das palestras deverão ser customizados de acordo com os objetivos estratégicos do Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública" e do Programa Sinergia TCE, contemplando temas como liderança consciente, transformação institucional, ética na administração pública, propósito e cultura organizacional. A abordagem deverá dialogar diretamente com os eixos do Plano Estratégico 2021–2028 e do Plano de Gestão 2024–2025 do TCERO.

IV - **Qualidade e impacto das palestras:** As palestras deverão ter caráter formativo e transformador, com elevado nível de qualidade técnica, simbólica e comunicacional. Espera-se que os palestrantes mobilizem conceitos densos em linguagem acessível, proporcionando uma experiência reflexiva e inspiradora para servidores, gestores e lideranças. A atuação dos palestrantes deverá promover impacto institucional positivo, fortalecendo o posicionamento do TCERO como órgão inovador e comprometido com o desenvolvimento de pessoas.

• **REQUISITOS DE EXECUÇÃO E LOGÍSTICA**

V - **Local e modalidade:** Considerando que o Fórum será de forma presencial, é fundamental que os palestrantes contratados estejam de forma presencial nos dias e horários acordados com a Administração.

VI - **Cronograma e carga horária:** o Fórum ocorrerá na modalidade presencial, no período de 27 a 29 de maio de 2025. Todas as palestras terão duração de 1 hora.

VII - **Número de participantes:** Público estimado de 618 participantes.

VIII - A presente contratação deverá estar alinhada ao disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

3.2. O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

4.1. O levantamento de mercado, no contexto das contratações públicas, tem como objetivo analisar, dentre as soluções disponíveis, qual se mostra mais viável a partir de uma justificativa técnica e econômica. No entanto, em determinadas situações, a realização de um levantamento detalhado pode configurar *overplanning*, isto é, o emprego excessivo de tempo e recursos em etapas de planejamento que não agregam valor significativo ao processo de aquisição, especialmente quando a natureza do objeto contratado dispensa a comparação entre alternativas.

4.2. No presente caso, o levantamento de mercado não tem por finalidade identificar ou comparar diferentes fornecedores, uma vez que a justificativa para a contratação se fundamenta na singularidade do serviço e na notória especialização dos profissionais envolvidos, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Assim, o levantamento serve, neste contexto, para evidenciar a escolha dos notórios especialistas **Leandro Karnal** e **Luiz Felipe Pondé**, cuja reputação pública, produção intelectual consolidada e experiência comprovada em temas diretamente relacionados ao eixo central do evento — a interseção entre pessoas, tecnologia e governança pública — justificam a contratação direta, sem prejuízo da economicidade e da legalidade do processo.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA ESCOLHA DOS CONTRATADOS

LEANDRO KARNAL

4.4. No contexto da realização do Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública", a presente contratação tem por objetivo viabilizar a participação de **Leandro Karnal**, para ministrar palestra de abertura do Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública".

4.5. Leandro Karnal é historiador, professor e escritor, destacando-se por suas contribuições nas áreas de História, Filosofia e Ciências Humanas. Graduado em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) e doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP), lecionou por mais de duas décadas na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Além da docência, tornou-se um dos palestrantes mais requisitados do país, abordando temas como ética, comportamento e sociedade.

4.6. Como autor, Karnal publicou diversas obras de grande impacto, entre elas "*Pecar e Perdoar*", "*Todos Contra Todos*", "*O Inferno Somos Nós*", e "*O Dilema do Porco-Espinho*". Seus livros costumam explorar reflexões sobre moralidade, relações humanas e desenvolvimento pessoal. Além disso, participou de projetos em coautoria com figuras renomadas, como Monja Coen, Clóvis de Barros Filho e Padre Fábio de Melo, consolidando sua influência no debate intelectual brasileiro.

4.7. Karnal também tem forte presença na mídia, tendo apresentado programas na CNN Brasil, como "*CNN Tonight*" e "*Universo Karnal*". Em 2021, foi eleito membro da Academia Paulista de Letras, reconhecimento de sua trajetória acadêmica e cultural. Com um estilo comunicativo marcante e reflexões provocativas, continua a impactar o público por meio de suas palestras, livros e participações em diferentes plataformas.

4.8. A escolha de **Leandro Karnal** como palestrante decorre de sua **notória especialização em humanidades, ética e filosofia aplicada à vida pública e ao ambiente organizacional**, com ampla trajetória acadêmica e editorial.

4.9. Sua palestra **"A vida que vale a pena ser vivida!"** propõe um diálogo direto com os princípios fundantes do Encontro de Lideranças do TCERO que integra o Fórum Nacional, especialmente nos pilares:

- **Senso de propósito e pertencimento**
- **Desenvolvimento integral dos servidores**
- **Promoção de ambientes organizacionais saudáveis e significativos**

4.10. A abordagem de Karnal articula-se com a necessidade contemporânea de desenvolvimento de **lideranças conscientes, inspiradoras e éticas**, capazes de compreender a complexidade do serviço público como missão de vida e instrumento de transformação coletiva. Ele propõe uma reflexão profunda sobre **como alinhar a trajetória profissional com o legado social**, aspecto central da cultura organizacional desejada pelo TCERO.

4.11. Sua atuação tem o diferencial de traduzir conceitos filosóficos e existenciais em linguagem acessível e motivadora, promovendo forte engajamento dos públicos técnico e gerencial.

4.12. Além disso, Leandro Karnal é reconhecidamente uma autoridade nacional em temas ligados à ética, comportamento e cultura organizacional, o que assegura não apenas a qualidade técnica e simbólica da ação formativa, mas também seu alcance institucional estratégico, reforçando o posicionamento do TCERO como órgão inovador e comprometido com o desenvolvimento de pessoas.

DA EMPRESA CONTRATADA - KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

4.13. A contratação da Empresa **KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA** CNPJ: 18.535.368/0001-10, para viabilizar a participação do palestrante **LEANDRO KARNAL** no Fórum Nacional: A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública fundamenta-se em critérios técnicos, administrativos e legais que garantem a conformidade da contratação com os princípios da administração pública.

4.14. A empresa possui experiência consolidada na gestão e organização de palestras e treinamentos, garantindo um serviço de alta qualidade e alinhado às necessidades do evento. A experiência da empresa confere maior segurança no que se refere ao cumprimento das exigências logísticas e contratuais, proporcionando eficiência e profissionalismo na execução da palestra.

4.15. Em consultas realizadas no Portal Nacional de Compras Públicas, verificou-se que as contratações do Palestrante Leandro Karnal são massivamente realizadas pela empresa **KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA**, o que demonstra sua capacidade técnica e experiência na prestação de serviços à administração pública. (Id. 0845863)

4.16. Dessa forma, a contratação da **KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA** viabiliza a participação de um palestrante altamente qualificado, mas também contribui para que o evento alcance seus objetivos de inspirar e capacitar os gestores públicos. Considerando a comprovada experiência da empresa na mediação do palestrante, bem como a relevância e impacto de sua palestra no contexto do evento, a contratação da empresa mostra-se como a melhor alternativa para garantir a legalidade, eficiência e qualidade do serviço prestado. Além de cumprir as exigências normativas, essa escolha assegura que os participantes terão acesso a um conteúdo inspirador e enriquecedor, alinhado às temáticas do Fórum.

LUIZ FELIPE PONDÉ

4.17. No contexto da realização do Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública", a presente contratação tem por objetivo viabilizar a participação do filósofo **Luiz Felipe Pondé**, renomado intelectual brasileiro, com ampla atuação acadêmica e presença reconhecida na

mídia nacional, para ministrar palestra no Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública".

4.18. A palestra com tema "**O Desafio da Mudança**" está intimamente conectada com os **valores e objetivos estratégicos do TCERO**, especialmente no que diz respeito à transformação cultural, à valorização das pessoas e à construção de lideranças conscientes, contemplando os principais eixos do Plano Estratégico 2021-2028 e do Plano de Gestão 2024-2025, a saber:

- **Gestão da Performance Institucional:** ao fomentar a consciência crítica sobre o papel da liderança em tempos de mudança.
- **Efetividade das Políticas Públicas:** ao contribuir com a formação de gestores mais preparados para lidar com os dilemas sociais e institucionais contemporâneos.
- **Valorização dos Servidores:** ao estimular a reflexão sobre valores, propósitos e relações interpessoais.
- **Integridade:** ao defender a centralidade da ética, da moralidade e do pensamento crítico na vida pública.

4.19. Além disso, a proposta converge com o propósito do Programa "Sinergia TCE!", tendo em vista que contribui para a formação de líderes com **visão filosófica, ética e humanizada**, capazes de tomar decisões com discernimento e responsabilidade em contextos complexos e de mudanças significativas.

4.20. A notória especialização, a didática e a experiência de Luiz Felipe Pondé são fatores essenciais para a abordagem do tema e o cumprimento dos objetivos pedagógicos.

4.21. Luiz Felipe Pondé é filósofo, escritor, professor e um dos principais pensadores contemporâneos do Brasil. Doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP) e pós-doutor pela Universidade de Tel Aviv, tem uma trajetória acadêmica marcada pelo estudo da modernidade, da cultura e da ética. Atualmente, é professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e da Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP), onde ministra disciplinas relacionadas à filosofia e à comunicação.

4.22. Além da atuação acadêmica, é um intelectual de destaque na mídia, colaborando regularmente como colunista da Folha de S. Paulo, onde aborda temas como comportamento, política, religião e filosofia com uma visão crítica e provocativa. Também participa como comentarista em programas de televisão e palestras em eventos nacionais e internacionais.

4.23. Autor de diversas obras, entre elas O Guia Politicamente Incorreto da Filosofia e A Era do Ressentimento, seus livros exploram temas complexos com uma linguagem acessível, instigando reflexões sobre a sociedade contemporânea. Com um estilo direto, se destaca pela capacidade de questionar dogmas e desafiar o pensamento convencional. Seu trabalho convida à reflexão sobre os dilemas da existência humana, a influência da tecnologia na cultura e o papel da moralidade na sociedade moderna. Como comunicador, ele busca aproximar a filosofia do público em geral, tornando-a um instrumento para a compreensão do mundo e da condição humana.

4.24. Dessa forma, a escolha de Luiz Felipe Pondé é justificada por sua **capacidade única de articular filosofia, cultura contemporânea e ética pública**, oferecendo uma leitura sofisticada e acessível dos **paradoxos da sociedade moderna e seus impactos nas organizações e nas pessoas**. Sua abordagem parte de temas como:

- A resistência humana e institucional à mudança;
- A influência da **sociedade líquida** (Zygmunt Bauman) na cultura organizacional e na tomada de decisão pública;
- A necessidade de uma liderança com **consciência existencial, visão ética e coragem moral** para enfrentar cenários instáveis;

- A importância do autoconhecimento, da humildade e da empatia como bases de **liderança transformadora**.

4.25. Com estilo direto, crítico e bem-humorado, Pondé instiga os participantes a **olharem para dentro de si mesmos**, promovendo reflexões sobre valores, propósito e a superação de práticas limitantes que impedem o crescimento coletivo. Ele provoca, instiga e desafia o pensamento convencional, tornando a palestra uma experiência de **formação filosófica, comportamental e institucional**.

DA EMPRESA CONTRATADA - PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA

4.25.1. A contratação da pessoa jurídica **PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA** (CNPJ: 14.022.464/0001-03, para viabilizar a participação do palestrante LUIZ FELIPE PONDÉ no Fórum Nacional: A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública fundamenta-se em critérios técnicos, administrativos e legais que garantem a conformidade da contratação com os princípios da administração pública.

4.25.2. Conforme verifica-se do Contrato Social, o notório especialista é sócio administrador na empresa PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA e, conquanto seja agenciado por empresas especializadas, como MotiveAção, DMT Palestras, suas contratações são realizadas pela pessoa jurídica de sua titularidade, conforme se verifica dos contratos e notas fiscais acostadas aos autos. (Ids. 0845878 e 0845880).

4.25.3. Dessa forma, a contratação da empresa PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA (CNPJ: 14.022.464/0001-03) faz-se necessária para viabilizar a participação de palestrante altamente qualificado, e contribui para que o evento alcance seus objetivos de inspirar e capacitar os gestores públicos.

DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.26. A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente (não podem ser definidos, comparados ou selecionados de forma objetiva). Considerando que a melhor solução para a necessidade da administração reveste-se de subjetividade, dada a essência do objeto, não é possível definir critérios objetivos para a satisfação da demanda.

4.27. Logo, para esses casos dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

4.28. O **serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual** se curva ao argumento de que o resultado da contratação de determinado profissional ou empresa será fatalmente diferente de outros profissionais ou empresas, intrinsecamente ligado à personalidade e genialidade do executor. A escolha do contratado, em última instância, repousa na **confiança** que a Administração deposita na especialização desse contratado:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’ (cf. o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança”. [grifei] [STF, AP nº 348-5/SC, Plenário, Rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007]

4.29. Dispõe o art. 74, § 3º, da Lei de Licitações, acerca da notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. **86**

4.30. Nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, há grande relevância na atuação da pessoa física, posto que o executor necessita ser titular de habilitação excepcional, orientando-se a seleção pela análise de seu currículo pessoal; o mesmo vale quando pessoa jurídica figurar como sujeito do contrato, avaliando-se o seu corpo técnico destacado para a execução do contrato - neste caso, a qualificação da pessoa física integra a da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.31. Diante da singularidade do serviço a ser contratado, consubstanciada na notória especialização dos palestrantes Leandro Karnal e Luiz Felipe Pondé, bem como na relevância dos temas a serem abordados no Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública", conclui-se que o levantamento de mercado, neste caso, cumpre uma função distinta daquela tradicionalmente voltada à comparação entre fornecedores ou à busca por menor preço.

4.32. A escolha dos profissionais e das respectivas empresas intermediadoras — KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA e PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA — está amparada em critérios técnicos, legais e estratégicos, evidenciando aderência aos princípios da administração pública, em especial os da legalidade, eficiência e economicidade. A contratação direta encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a notória especialização dos palestrantes e a relevância institucional do evento.

4.33. Portanto, o presente levantamento de mercado demonstra a viabilidade da contratação proposta, assegurando que os objetivos pedagógicos e institucionais do evento sejam plenamente atendidos, sem prejuízo da conformidade legal e da boa gestão dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO IV DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

5.1. Contratação dos palestrantes Leandro Karnal e Luiz Felipe Pondé, por intermédio das respectivas empresas: KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA (CNPJ: 18.535.368/0001-10) e PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA (CNPJ: 14.022.464/0001-03), para ministrar no Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública", que ocorrerá na modalidade presencial, no período de 27 a 29 de maio de 2025.

5.2. Os Contratados deverão estar presentes na cidade de Porto Velho/RO nas datas previamente acordadas com a Administração. Os valores das propostas apresentadas deverão abranger todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, deslocamento terrestre e aéreo dos palestrantes, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outros custos não especificados neste documento.

5.3. Para garantir que as ações educacionais atendam às expectativas do Tribunal, os contratados deverão observar as diretrizes metodológicas e programáticas estabelecidas no Projeto Pedagógico Escon 68 (0810274), elaborado pela equipe técnica da Escola Superior de Contas. A Administração do TCERO poderá sugerir ajustes ou incluir tópicos adicionais, conforme suas necessidades, respeitando, entretanto, a carga horária previamente acordada.

5.4. As especificações das ações educacionais contratadas são apresentadas a seguir:

Palestra: A Vida que Vale a Pena ser Viva!

Palestra: A Vida que Vale a Pena ser Vivida!

Oferta:

Empresa: KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

CNPJ: 18.535.368/0001-10

Palestrante: Leandro Karnal

Tema da Palestra: "A Vida que Vale a Pena ser Vivida!"

Data e horário: 27 de maio, das 20h às 21h.

Modalidade: Presencial

Carga Horária: 1 hora

Local: A definir

Vagas: 618 participantes

Certificação: EScon

Público-alvo:

- Líderes do TCERO e MPCRO
- Servidores do TCERO e MPCRO
- Jurisdicionados/Gestores públicos
- Prefeitos e secretários municipais (Em atendimento a demanda "Desenvolvimento de Habilidades de Liderança para Prefeitos", conforme consta no Plano Anual de Capacitação e Eventos PACE/2025)
- Instituições parceiras (TJRO, MPRO, Defensoria Pública, Secretarias Estaduais, ALE-RO e outros)
- Outros TCs
- Sociedade em geral

Palestra: O Desafio da Mudança

Oferta:

Empresa: PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA

CNPJ: 14.022.464/0001-03

Palestrante: Luiz Felipe Pondé

Tema da Palestra: "O Desafio da Mudança"

Data e horário: 28 de maio, das 16h50min às 17h50min

Modalidade: Presencial

Carga Horária: 1 hora

Local: A definir

Vagas: 618 participantes

Certificação: EScon

Público-alvo:

- Líderes do TCERO e MPCRO
- Servidores do TCERO e MPCRO
- Jurisdicionados/Gestores públicos
- Prefeitos e secretários municipais (Em atendimento a demanda "Desenvolvimento de Habilidades de Liderança para Prefeitos", conforme consta no Plano Anual de Capacitação e Eventos PACE/2025)
- Instituições parceiras (TJRO, MPRO, Defensoria Pública, Secretarias Estaduais, ALE-RO e outros)
- Outros TCs
- Sociedade em geral

6.1. Os serviços a serem contratados são de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização, não se enquadrando na classificação de bens/serviços comuns.

6.2. Em atenção ao art. 20 da Lei Geral de Licitações, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os serviços descritos no presente estudo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da Resolução n. 380/2023/TCERO, que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

6.3. Assim, conquanto apresente característica singular, decorrente de sua natureza intelectual, o objeto da contratação está em conformidade com o art. 1º da Resolução n. 380/2023/TCERO c/c com o art. 20 da Lei 14.133/2021 (vedação de aquisição de bens/serviços de luxo), visto que não apresenta variações significativas de qualidade superior às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

7.1. Propõe-se a contratação de 2 (dois) notórios especialistas para ministrar uma palestra cada um, na forma e nas quantidades a seguir descritas:

Palestrante	Atividade	Quantidade	Turmas	Participantes	Carga-Horária
Leandro Karnal	Palestra	1	1	618	1 hora
Luiz Felipe Pondé	Palestra	1	1	618	1 hora

7.2. A definição das quantidades a serem contratadas está fundamentada no Projeto Pedagógico nº 68/2025 (0848584), elaborado pela Escola Superior de Contas (ESCon), unidade especializada do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia responsável pelo planejamento e execução das ações formativas da instituição. A estimativa foi realizada com base em critérios técnicos e pedagógicos, considerando as necessidades específicas do evento "Fórum Nacional: A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública", a ser realizado entre os dias 27 e 29 de maio de 2025.

7.3. A equipe da ESCon possui expertise na concepção e organização de ações educacionais de grande porte, como se comprova pela robustez metodológica apresentada no referido projeto. Assim, as quantidades estimadas refletem tanto a experiência acumulada da equipe quanto a análise cuidadosa do público-alvo, da infraestrutura necessária e da logística do evento, garantindo a coerência entre os recursos previstos e os objetivos de aprendizagem estabelecidos.

7.4. Portanto, as quantidades apresentadas resulta de um planejamento estratégico conduzido por profissionais com conhecimento técnico e vivência prática em eventos educacionais de alto impacto.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

8.1. No presente caso, a justificativa de preços não deve se basear em eventuais serviços similares disponíveis no mercado, uma vez que se trata de um objeto de natureza singular, cujas características específicas impedem qualquer comparação objetiva com outros serviços. Em processos de

inexigibilidade, a demonstração de razoabilidade de preços deve considerar a compatibilidade entre os valores praticados pela empresa contratada e aqueles ofertados a outros órgãos ou entidades, conforme verificado neste caso.

8.2. As propostas financeiras constantes nos anexos de Ids. 0848599 e 0848601 evidenciam essa compatibilidade. Observa-se, o investimento de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) realizado por este Tribunal para a contratação de palestra proferida por Leandro Karnal, bem como o valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) referente à palestra ministrada por Luiz Felipe Pondé. Tais valores demonstram a conformidade dos preços propostos com a média praticada pelo mercado para profissionais de notório saber e reconhecida especialização.

Palestrante	Empresa contratada	Tema	Modalidade	Carga Horária	Valor proposto
Leandro Karnal	KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA	"A vida vale a pena ser vivida!"	Presencial	1 hora	R\$ 87.000,00
Luiz Felipe Pondé	PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA	"O desafio da mudança"	Presencial	1 hora	R\$ 68.000,00
TOTAL					R\$ 155.000,00

LEANDRO KARNAL

8.3. Para fins de análise da compatibilidade dos valores propostos, apresenta-se a seguir preços praticados pela empresa em outras contratações.

OBJETO	INTERESSADO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	MÊS/ANO	DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
Palestra	Associação Comercial e Empresarial de Guarulhos	Presencial	1 Hora	R\$ 85.000,00	04/2025	(id. 0846944 pág. 3)
Palestra	Poder Judiciário do Estado do Piauí	Presencial	1 Hora	R\$ 86.000,00	11/2024	(id. 0846944 pág. 4)
Palestra	Governo do Estado do Rio Grande do Sul	Presencial	1 Hora	R\$ 84.723,88	04/2025	(id. 0846944 pág. 30)
Média de valores	-	-	-	R\$ 85.241,29	-	-

Valor médio da hora-palestra: R\$ 85.241,29 (oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).

8.4. Conforme se observa, embora a média de remuneração por hora-palestra do especialista gire em torno de **R\$ 85.241,29 (oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos)**, esse valor não pode ser considerado de forma absoluta, uma vez que fatores geográficos exercem influência direta na precificação dos serviços.

8.5. O Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública" será realizado de forma presencial entre os dias 27 e 29 de maio, na cidade de Porto Velho-RO. Essa modalidade presencial implica tempo adicional de deslocamento e custos logísticos que serão integralmente arcados pela contratada.

8.6. A localização de Porto Velho, capital de Rondônia, na Região Norte do país, impõe desafios logísticos relevantes. A malha aérea é limitada, com poucos voos disponíveis, além de uma alta frequência de cancelamentos e alterações de horário. Tais fatores tornam o deslocamento mais oneroso, sobretudo para profissionais de renome. O trajeto até a região demanda mais tempo de viagem e gera despesas adicionais, todas absorvidas pela contratada. Em comparação, destinos localizados em regiões mais centrais, como São Paulo ou Rio Grande do Sul, contam com infraestrutura aérea mais robusta, voos mais frequentes e previsíveis, resultando em custos significativamente menores.

8.7. Dessa forma, é imprescindível considerar o impacto logístico na composição do valor cobrado pelo especialista, já que o transporte e a hospedagem em Porto Velho resultam em encargos mais elevados.

8.8. Porto Velho, portanto, configura-se como uma localidade de acesso mais complexo e custoso, o que inviabiliza a comparação direta com eventos realizados em estados como São Paulo, por exemplo, cuja logística é substancialmente mais acessível. Comparações diretas, desconsiderando tais variáveis, não refletem com precisão a realidade dos custos envolvidos para a realização da palestra nessa localidade.

8.9. Conclui-se, portanto, que, embora o valor médio de referência por hora-palestra seja de R\$ 85.241,29 (oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), a proposta apresentada no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) mostra-se compatível com as condições específicas do evento. Considerando os desafios logísticos e os custos adicionais inerentes à realização presencial em Porto Velho - RO, tal valor se justifica e encontra respaldo na razoabilidade e na realidade do mercado para esse tipo de contratação.

8.10. Destaca-se que as informações se prestam a apresentar a estimativa dos custos e os parâmetros para fixação do valor proposto, bem como as referências de valores executados pela empresa, com vistas a subsidiar análise acurada da proposta, a ser realizada pela Secretaria Executiva de Licitações e Contratos por meio da Divisão de Licitações e Contratações.

LUIZ FELIPE PONDÉ

OBJETO	INTERESSADO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	MÊS/ANO	DOCUMENTO DE REFERÊNCIA
Palestra	SEBRAE/MG	Presencial	1 hora	R\$ 71.000,00	04/2025	(id. 0845863, fls. 01)
Palestra	Universidade de Rio Verde/GO	Presencial	1 hora	R\$ 68.000,00	11/2024	(id. 0845863, fls. 02 a 13)
Palestra	Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Presencial	1 hora	R\$ 75.000,00	11/2024	(id. 0845863, fls. 14 a 27)

Palestra	Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI	Presencial	1 hora	R\$ 65.000,00	03/2025	(id. 0845863, fls. 28)
Média de valores	-	-	-	R\$ 69.750,00	-	-

Valor médio da hora-palestra: R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

8.11. O valor orçado para a palestra do professor Luiz Felipe Pondé, no montante de R\$ 68.000,00, mostra-se compatível com os valores praticados em contratações recentes por instituições públicas e privadas. Considerando o levantamento apresentado, o valor médio da hora-palestra do referido palestrante é de R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), o que demonstra que a proposta está abaixo da média de mercado.

8.12. Além disso, o evento ocorrerá presencialmente na cidade de Porto Velho/RO, cuja localização impõe desafios logísticos que impactam diretamente nos custos de deslocamento e hospedagem. Ainda assim, o valor proposto permanece dentro de parâmetros razoáveis, reforçando a adequação técnica e econômica da contratação.

8.12.1. As informações se prestam a apresentar a estimativa dos custos e os parâmetros para fixação do valor proposto, bem como as referências de valores executados pela empresa, com vistas a subsidiar análise acurada da proposta, a ser realizada pela Secretaria Executiva de Licitações e Contratos por meio da Divisão de Licitações e Contratações Diretas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO(OU NÃO)DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VII DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

9.1. No caso em apreço, não se vislumbra a possibilidade do parcelamento da solução em virtude da natureza da contratação. O parcelamento traz consigo a ideia de ampliação da competitividade, por meio do aumento de objetos possíveis a serem disputados. A premissa não se aplica à presente contratação, uma vez que não há que se falar em ampliação da competitividade em uma contratação fundamentada na singularidade do serviço e na expertise do prestador/notório especialista.

9.2. Ainda que se tratem de ações educacionais distintas, com datas diversas de realização, são intrinsecamente relacionadas, e sua interdependência é uma das motivações que embasa a contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO VIII DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

10.1. O fórum será realizado no Auditório da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, mediante cedência não onerosa do espaço. Além disso, outros elementos logísticos como estrutura de apoio, fornecimento de coffee break, equipamentos multimídia, entre outros serão fornecidos por meio de contratos vigentes.

10.2. Dessa forma, não se verifica a existência de contratações interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO IX DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)

11.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Item

11.2. Além disso, se alinha ao Plano Estratégico 2021-2028, em observância aos objetivos:

- a) Objetivo 01: Induzir a efetividade das políticas públicas, com foco na educação, saúde e desenvolvimento regional sustentável;
- b) Objetivo 02: Fortalecer os mecanismos de integridade e contribuir para o equilíbrio financeiro das contas públicas, por meio do controle externo;
- c) Objetivo 03: Implementar o Controle Externo Orientado por Dados para gerar informações de qualidade e ampliar a efetividade institucional;
- d) Objetivo 04: Atrair e manter servidores comprometidos, qualificados e produtivos, em um ambiente laboral saudável, para assegurar a excelência nos serviços públicos;
- e) Objetivo 05: Estruturar mecanismos de gerenciamento de riscos de processos e de conduta, com vistas a fortalecer a integridade institucional.

11.3. A demanda educacional está alinhada ao Plano de Gestão do TCERO para o biênio 2024/2025, que tem como objetivo alcançar resultados por meio de ações bem planejadas, com uma visão ampla e integrada. A ação educacional proposta está em sintonia com as seguintes diretrizes do Plano de Gestão:

- a) Macrodiretriz 1: Valorização material do servidor;
- b) Iniciativa: Fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores;
- c) Macrodiretriz 2: Integridade;
- d) Macrodiretriz 3: Indução da Efetividade das Políticas Públicas;
- e) Macrodiretriz 4: Controle Externo Orientado por Dados.

12. **RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)**

12.1. A contratação decorrente do presente estudo visa ao atendimento dos requisitos elencados neste documento, assim como a contratação de objeto que garanta economicidade, eficiência, efetividade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros desta Corte de Contas.

12.2. Pretende-se viabilizar a realização do **Fórum Nacional: A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública**, ação educacional estratégica de caráter institucional, voltada ao fortalecimento de competências críticas para o aprimoramento da atuação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e da Administração Pública em geral.

12.3. Espera-se, como resultado direto da contratação dos palestrantes e da execução do evento, o alcance dos seguintes objetivos:

- **Estímulo à reflexão crítica e à inovação na gestão pública**, com base em abordagens contemporâneas sobre governança, liderança, inteligência emocional, inteligência artificial, cultura de pertencimento e desenvolvimento humano;
- **Sensibilização e mobilização das lideranças institucionais** quanto à importância da valorização das pessoas e da adoção de práticas colaborativas e inclusivas na condução dos processos de trabalho, conforme os princípios do **Programa Sinergia TCE**, em especial os pilares "Propósito e Pertencimento" e "Desenvolvimento de Lideranças";
- **Integração das dimensões técnica e comportamental** da atuação pública, promovendo o desenvolvimento de habilidades socioemocionais alinhadas aos

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às diretrizes de governança participativa recomendadas por organismos como a OCDE;

- **Fortalecimento da cultura organizacional voltada à integridade, inovação e responsabilidade social**, reforçando os eixos do **Plano Estratégico 2021–2028**, notadamente os objetivos estratégicos voltados à valorização de pessoas, modernização institucional e melhoria contínua dos serviços prestados;
- **Contribuição direta para o alcance das metas do Plano de Gestão 2024–2025**, por meio do investimento em capacitações transformadoras, capazes de gerar impacto positivo e mensurável na prática profissional dos agentes públicos;
- **Disseminação de boas práticas e referências técnicas e inspiracionais**, com potencial de replicação em outros eventos, fóruns temáticos e iniciativas formativas promovidas pelo Tribunal.

12.4. Almeja-se que, ao final da ação, que os participantes ampliem sua compreensão sobre os desafios contemporâneos da administração pública, internalizem novos referenciais de liderança e comportamento organizacional, e se tornem multiplicadores de uma gestão pública mais empática, inteligente e centrada nas pessoas.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)**

13.1. Para que a contratação em comento entregue os resultados pretendidos, faz-se necessário que a Administração tome algumas providências adicionais, quais sejam:

- a) Reserva de local para realização do evento;
- b) Divulgação e oferta de vagas direcionadas ao público-alvo;
- c) Inscrição dos participantes;
- d) Disponibilização de recursos multimídias;
- e) Recepção dos palestrantes;
- f) Acompanhamento das inscrições, frequência e do cumprimento dos critérios de certificação;
- g) Fornecer *coffee break*.

13.2. Tais atividades são, ordinariamente, desenvolvidas pela Escola Superior de Contas com apoio de outras unidades (SETIC, ASCER, DESPAT, DIVSET, ASCOM), nos moldes constantes do Projeto Pedagógico e com abertura de procedimento específico para execução das providências administrativas.

14. **IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (ART. 18, §1º, INCISO XII DA LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO X DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)**

14.1. Em regra, não se vislumbra possíveis impactos ambientais decorrentes de contratações dessa natureza, tendo em vista que o objeto é a prestação de serviço educacional, consistente na atividade de docência a ser realizada pelos notórios especialistas. As palestras serão realizadas com a utilização de recursos audiovisuais e materiais digitais que minimizam a utilização de papéis, impressões e produção de materiais que possam gerar eventuais impactos ao meio ambiente.

15. **ANÁLISE DE RISCOS**

15.1. A etapa de análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Eles podem ser categorizados como *i)* riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação e os *ii)* riscos da gestão contratual.

15.2. A análise dos riscos referente à pretensa contratação é apresentada por meio do mapa de

riscos da contratação, que está disponível em anexo, sob o ID. 0846093.

15.3. **Matriz de risco:** O art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº. 14.133/2021 considera matriz de riscos como sendo uma listagem dos **possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam afetar o equilíbrio econômico financeiro** daquela relação jurídica. Todavia, a priori, a equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de elaboração do referido documento uma vez que **não se detectou possíveis eventos que justifiquem a sua criação.**

16. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO XII LEI Nº. 14.133/2021 E ART. 6º, INCISO XIII DA RESOLUÇÃO Nº. 394/2023/TCE-RO)**

16.1. Após a análise técnica dos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação objeto deste estudo — voltada à realização do **Fórum Nacional “A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública”** — revela-se **viável, necessária e estratégica para o alcance dos objetivos institucionais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.**

16.2. O Projeto Pedagógico estruturado para o evento apresenta coerência temática, abrangência metodológica e alinhamento claro com os seguintes referenciais:

- As diretrizes do **Plano Estratégico 2021–2028**, especialmente no que se refere à valorização das pessoas, modernização institucional e estímulo à inovação;
- As metas do **Plano de Gestão 2024–2025**, com ênfase na promoção do desenvolvimento das lideranças, fomento à aprendizagem contínua e disseminação da cultura de integridade e pertencimento;
- Os pilares do **Programa Sinergia TCE**, notadamente os eixos “Propósito e Pertencimento”, “Liderança” e “Habilidades Sociocomportamentais”.

16.3. O estudo considerou ainda:

- A **demanda institucional** previamente planejada no PAC/2025;
- A **inviabilidade de execução por meios próprios**, tendo em vista a natureza especializada dos serviços e a notória expertise dos profissionais envolvidos;
- A **indisponibilidade de alternativas viáveis que ofereçam resultados equivalentes com economicidade e compatibilidade temática**;
- A **conformidade técnica e legal** da contratação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, com base em demonstrações de notório saber e exclusividade dos fornecedores;
- A previsão de **resultados mensuráveis e institucionalmente relevantes**, com potencial de replicação e de impacto positivo na atuação dos servidores e gestores públicos.

16.4. Assim, diante da convergência entre a demanda identificada, a viabilidade operacional, a legalidade da solução proposta e a expectativa de retorno institucional, **conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação pretendida**, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites necessários para sua efetivação.

17. **ASSINATURAS:**

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

ALINE PIGOZZO MARTELLI
Diretora Setorial
Escola Superior de Contas

BRUNA DE SOUSA CABRAL

Assessora I

Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos

Matrícula 661

GLEIDSON SANTOS OLIVEIRA

Assessor

Divisão de Licitações e Contratações - DLC

Matrícula 664

JANAINA CANTERLE CAYE

Diretora

Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos

Matrícula 416

NATHALIA V. RODRIGUES DA SILVA

Assessora

Matrícula 670

REMO G. HONÓRIO

Assessor II

Divisão de Licitações e Contratações - DLC

Matrícula 990752



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PIGOZZO MARTELLI, Diretor Setorial**, em 22/04/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CANTERLE CAYE, Diretor(a) de Departamento de Planejamento de Licitações e Contratos**, em 23/04/2025, às 08:22, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA VERONEZI RODRIGUES DA SILVA, Assessor(a) I**, em 23/04/2025, às 08:39, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna de Sousa Cabral, Assessor(a) I**, em 23/04/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **REMO GREGORIO HONORIO, Assessor(a) I**, em 23/04/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gleidson Santos Oliveira, Assessor(a) I**, em 23/04/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.

96



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerorj.br/validar>, informando o código verificador **0842815** e o código CRC **C2E1695E**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

Despacho n. 0848946/2025/SELIC

À ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS - ESCON

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DEPLIC

Objeto	Contratação de notórios especialistas para realização do "Fórum Nacional - A interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública", que ocorrerá na modalidade presencial, no período de 27 a 29 de maio de 2025.
Assunto	Aprovação de Estudo Técnico Preliminar. Encaminhamento dos autos para providências quanto ao Termo de Referência.

Senhor Diretor,

Senhora Diretora,

1. Versam os autos acerca da necessidade de contratação de notórios especialistas para a realização do "**Fórum Nacional - A interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública**" que ocorrerá na modalidade presencial, no período de 27 a 29 de maio de 2025, conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP (0842815).
2. Os autos foram remetidos a SELIC para análise preliminar do ETP, tendo a devolutiva sido registrada via Microsoft Teams.
3. Registre-se que, em conformidade com o Despacho n. 0849057/2025/DEPLIC, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) não foi inserido nos autos uma vez que foi elaborado em processos próprios (SEI n. 002521/2025 e 002476/2025).
4. Após a inserção do ETP assinado, os autos vieram a esta SELIC para análise final.

1. DA MANIFESTAÇÃO DA SELIC

5. Inicialmente, tem-se que a competência para análise e aprovação de Estudo Técnico Preliminar foi subdelegada pela Secretaria Geral de Administração a esta SELIC, conforme disposto no Art. 1º, I, c/c parágrafo único da Portaria n. 349, de 2 de setembro de 2022. Dessa forma, procederemos à apreciação devida e posterior deliberação.

1.1. DA FUNDAMENTAÇÃO RELATIVA AO ETP

6. Conforme estabelece o § 1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021, o estudo técnico preliminar **deve evidenciar um problema a ser resolvido e a sua melhor solução** dentre as disponíveis pesquisadas, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

7. Neste contexto, a Resolução n. 394/2023/TCERO, que estabelece regras e diretrizes para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETPs para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, dispõe:

Art. 2º Para fins nesta Resolução, considera-se:

I – Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

8. A Resolução n. 394/2023/TCERO também disciplina: "*Art. 3º. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação*".

9. No presente caso, o ETP descreve que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO), enquanto órgão de controle externo, exerce papel fundamental na promoção da eficiência, eficácia, integridade e legalidade da gestão pública, atuando não apenas pela via sancionadora, mas também pelo viés pedagógico e indutor de boas práticas administrativas.

10. Nesse contexto, o TCERO, por meio da Escola Superior de Contas (ESCon) realizará o "Fórum Nacional - A interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública", no período de 27 a 29 de maio de 2025, em comemoração ao 42º aniversário do TCERO e do MPCRO, bem como do Dia Estadual do Controle Externo. O evento visa a articulação entre o desenvolvimento humano, inovação, liderança e governança pública, promovendo a integração entre servidores, jurisdicionados, instituições parcerias e sociedade civil.

11. O ETP indica que a escolha do tema revela a sensibilidade institucional e a visão estratégica sobre os desafios enfrentados pela administração pública no século XXI, em alinhamento aos objetivos estratégicos do TCERO:

a) **Controle Externo Orientado por Dados (CEOD)**: ao promover discussões e práticas sobre inovação, transformação digital, uso ético e estratégico de dados e tecnologias emergentes como inteligência artificial, o evento contribui para a construção de um controle mais preditivo, eficaz e integrado, com decisões baseadas em evidências.

b) **Efetividade das Políticas Públicas**: o Fórum oportuniza a formação de lideranças públicas que compreendem as políticas públicas em sua complexidade e são capacitadas para atuar como articuladoras de soluções integradas e sustentáveis.

c) **Fortalecimento dos mecanismos de Integridade**: ao abordar temas voltados à governança pública e incentivar a formação de lideranças éticas e comprometidas com valores públicos, o evento colabora para o fortalecimento da integridade nas instituições.

d) **Valorização material dos Servidores**: ao abordar temas específicos voltados à liderança, performance e propósito, o evento busca desenvolver não apenas competências técnicas, mas também comportamentais, valorizando pessoas como os principais vetores de transformação institucional e social.

12. O Fórum sediará o encontro de lideranças do TCERO, ação vinculada ao Subprograma de Desenvolvimento das Lideranças, o qual integra o Programa Sinergia TCERO. A proposta do fórum parte da premissa de que pessoas capacitadas, engajadas e saudáveis são os principais vetores de transformação institucional, sendo, portanto, investimentos estratégicos que transcendem a visão operacional do trabalho.

2.7. A proposta de formação de lideranças sistêmicas e situacionais de alto desempenho, contemplada pelo Subprograma de Desenvolvimento das Lideranças, promove não apenas o aprimoramento de competências técnicas, mas, sobretudo, de habilidades humanas essenciais para a condução de processos complexos, como empatia, comunicação, gestão de conflitos, pensamento sistêmico e liderança ética. Esse enfoque dialoga diretamente com os estudos de Peter Senge e outros autores da liderança sistêmica, demonstrando a adoção de uma abordagem moderna e embasada teoricamente.

2.8. Trata-se, portanto, de uma política de gestão de pessoas alinhada ao Plano Estratégico (OE 01 – Gestão da Performance Institucional), que visa consolidar um ambiente de alta performance sustentado por lideranças conscientes de seu papel na geração de impacto institucional e social.

2.9. Registra-se, por oportuno, que ao incorporar o Encontro de Lideranças do TCERO, o Fórum dissemina o conhecimento para outras instituições parceiras e jurisdicionadas, viabilizando o desenvolvimento de lideranças em diversas instituições, contribuindo para a melhoria da gestão pública de forma sistêmica e articulada.

2.10. Denota-se, portanto, que o Fórum abordará temáticas de significativa importância e impacto interno e externo, posto que ao fortalecer a governança pública no âmbito do TCERO e dos órgãos parceiros e jurisdicionados, o evento colabora com a criação de ambientes institucionais mais transparentes, participativos e orientados por resultados, em consonância com as melhores práticas internacionais, como as recomendações da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) sobre governança e integridade no setor público.

14. No que se refere à programação do Fórum, o ETP registra que foi concebida de forma estratégica e integrada, visando a proporcionar uma experiência formativa e reflexiva de alto nível técnico, científico e institucional. A escolha dos nomes dos palestrantes partiu da identificação de profissionais que são referência nacional nos temas que compõem o eixo central do evento - a interseção entre pessoas, tecnologia e governança pública. Foram escolhidos especialistas com sólida trajetória acadêmica prática, reconhecidos por suas contribuições relevantes à administração pública contemporânea.

15. Dentre os notórios especialistas, destacam-se Leandro Karnal e Luiz Felipe Pondé, cujas trajetórias acadêmicas e profissionais conferem credibilidade, profundidade teórica e impacto comunicativo às discussões. Ambos possuem reconhecimento nacional e são referência em temáticas relativas à ética, comportamento humano, filosofia, liderança, cultura organizacional e sociedade contemporânea - conteúdos que se alinham aos objetivos do evento e aos fundamentos do Programa Sinergia TCERO, com foco nas lideranças sistêmicas e situacionais.

16. Em maior detalhamento, o ETP descreve:

LEANDRO KARNAL

(...)

4.5. Leandro Karnal é historiador, professor e escritor, destacando-se por suas contribuições nas áreas de História, Filosofia e Ciências Humanas. Graduado em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) e doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP), lecionou por mais de duas décadas na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Além da docência, tornou-se um dos palestrantes mais requisitados do país, abordando temas como ética, comportamento e sociedade.

4.6. Como autor, Karnal publicou diversas obras de grande impacto, entre elas *"Pecar e Perdoar"*, *"Todos Contra Todos"*, *"O Inferno Somos Nós"*, e *"O Dilema do Porco-Espinho"*. Seus livros costumam explorar reflexões sobre moralidade, relações humanas e desenvolvimento pessoal. Além disso, participou de projetos em coautoria com figuras renomadas, como Monja Coen, Clóvis de Barros Filho e Padre Fábio de Melo, consolidando sua influência no debate intelectual brasileiro.

4.7. Karnal também tem forte presença na mídia, tendo apresentado programas na CNN Brasil, como *"CNN Tonight"* e *"Universo Karnal"*. Em 2021, foi eleito membro da Academia Paulista de

Letras, reconhecimento de sua trajetória acadêmica e cultural. Com um estilo comunicativo marcante e reflexões provocativas, continua a impactar o público por meio de suas palestras, livros e participações em diferentes plataformas. 100

4.8. A escolha de **Leandro Karnal** como palestrante decorre de sua **notória especialização em humanidades, ética e filosofia aplicada à vida pública e ao ambiente organizacional**, com ampla trajetória acadêmica e editorial.

4.9. Sua palestra **"A vida que vale a pena ser vivida!"** propõe um diálogo direto com os princípios fundantes do Encontro de Lideranças do TCERO que integra o Fórum Nacional, especialmente nos pilares:

- **Senso de propósito e pertencimento**
- **Desenvolvimento integral dos servidores**
- **Promoção de ambientes organizacionais saudáveis e significativos**

4.10. A abordagem de Karnal articula-se com a necessidade contemporânea de desenvolvimento de **lideranças conscientes, inspiradoras e éticas**, capazes de compreender a complexidade do serviço público como missão de vida e instrumento de transformação coletiva. Ele propõe uma reflexão profunda sobre **como alinhar a trajetória profissional com o legado social**, aspecto central da cultura organizacional desejada pelo TCERO.

4.11. Sua atuação tem o diferencial de traduzir conceitos filosóficos e existenciais em linguagem acessível e motivadora, promovendo forte engajamento dos públicos técnico e gerencial.

4.12. Além disso, Leandro Karnal é reconhecidamente uma autoridade nacional em temas ligados à ética, comportamento e cultura organizacional, o que assegura não apenas a qualidade técnica e simbólica da ação formativa, mas também seu alcance institucional estratégico, reforçando o posicionamento do TCERO como órgão inovador e comprometido com o desenvolvimento de pessoas.

17. Para viabilizar a participação do palestrante, é necessária a contratação da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO, inscrita no CNPJ sob o n. 18.535.368/0001-10, a qual possui experiência consolidada na gestão e organização de palestras e treinamentos, garantindo um serviço de alta qualidade e alinhado às necessidades do evento.

18. Sobre o palestrante Luiz Felipe Pondé, o ETP descreve:

4.17. No contexto da realização do Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública", a presente contratação tem por objetivo viabilizar a participação do filósofo **Luiz Felipe Pondé**, renomado intelectual brasileiro, com ampla atuação acadêmica e presença reconhecida na mídia nacional, para ministrar palestra no Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública".

4.18. A palestra com tema **"O Desafio da Mudança"** está intimamente conectada com os **valores e objetivos estratégicos do TCERO**, especialmente no que diz respeito à transformação cultural, à valorização das pessoas e à construção de lideranças conscientes, contemplando os principais eixos do Plano Estratégico 2021-2028 e do Plano de Gestão 2024-2025, a saber:

- **Gestão da Performance Institucional:** ao fomentar a consciência crítica sobre o papel da liderança em tempos de mudança.
- **Efetividade das Políticas Públicas:** ao contribuir com a formação de gestores mais preparados para lidar com os dilemas sociais e institucionais contemporâneos.
- **Valorização dos Servidores:** ao estimular a reflexão sobre valores, propósitos e relações interpessoais.
- **Integridade:** ao defender a centralidade da ética, da moralidade e do pensamento crítico na vida pública.

4.19. Além disso, a proposta converge com o propósito do Programa "Sinergia TCE!", tendo em vista que contribui para a formação de líderes com **visão filosófica, ética e humanizada**, capazes de tomar decisões com discernimento e responsabilidade em contextos complexos e de mudanças significativas.

4.20. A notória especialização, a didática e a experiência de Luiz Felipe Pondé são fatores essenciais para a abordagem do tema e o cumprimento dos objetivos pedagógicos.

4.21. Luiz Felipe Pondé é filósofo, escritor, professor e um dos principais pensadores contemporâneos do Brasil. Doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP) e pós-doutor pela Universidade de Tel Aviv, tem uma trajetória acadêmica marcada pelo estudo da modernidade, da cultura e da ética. Atualmente, é professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e da Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP), onde ministra disciplinas relacionadas à filosofia e à comunicação.

4.22. Além da atuação acadêmica, é um intelectual de destaque na mídia, colaborando regularmente como colunista da Folha de S. Paulo, onde aborda temas como comportamento, política, religião e filosofia com uma visão crítica e provocativa. Também participa como comentarista em programas de televisão e palestras em eventos nacionais e internacionais.

4.23. Autor de diversas obras, entre elas O Guia Politicamente Incorreto da Filosofia e A Era do Ressentimento, seus livros exploram temas complexos com uma linguagem acessível, instigando reflexões sobre a sociedade contemporânea. Com um estilo direto, se destaca pela capacidade de questionar dogmas e desafiar o pensamento convencional. Seu trabalho convida à reflexão sobre os dilemas da existência humana, a influência da tecnologia na cultura e o papel da moralidade na sociedade moderna. Como comunicador, ele busca aproximar a filosofia do público em geral, tornando-a um instrumento para a compreensão do mundo e da condição humana.

4.24. Dessa forma, a escolha de Luiz Felipe Pondé é justificada por sua **capacidade única de articular filosofia, cultura contemporânea e ética pública**, oferecendo uma leitura sofisticada e acessível dos **paradoxos da sociedade moderna e seus impactos nas organizações e nas pessoas**. Sua abordagem parte de temas como:

- A resistência humana e institucional à mudança;
- A influência da **sociedade líquida** (Zygmunt Bauman) na cultura organizacional e na tomada de decisão pública;
- A necessidade de uma liderança com **consciência existencial, visão ética e coragem moral** para enfrentar cenários instáveis;
- A importância do autoconhecimento, da humildade e da empatia como bases de **liderança transformadora**.

4.25. Com estilo direto, crítico e bem-humorado, Pondé instiga os participantes a **olharem para dentro de si mesmos**, promovendo reflexões sobre valores, propósito e a superação de práticas limitantes que impedem o crescimento coletivo. Ele provoca, instiga e desafia o pensamento convencional, tornando a palestra uma experiência de **formação filosófica, comportamental e institucional**.

19. Para viabilizar a participação do palestrante, é necessária a contratação da empresa PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 14.022.464/0001-03, do qual o notório especialista é sócio administrador, mas as contratações são realizadas pela pessoa jurídica de sua titularidade, conforme se verifica dos contratos e notas fiscais juntadas ao processo (0845878 e 0845880).

20. O ETP segue fundamentando a caracterização da inexigibilidade, trazendo a hipótese legal do art. 74 - inviabilidade de competição. Colaciona jurisprudência que corrobora o fato de que a escola do serviço técnico profissional especializado de natureza predominantemente intelectual repousa na confiança da Administração, além da avaliação da personalidade e genialidade do executor.

21. Numa análise prévia das propostas de preços apresentadas pelas empresas, observou-se que os valores ultrapassariam os limites para a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 9º, inciso VI, da Resolução n. 394/2023/TCERO. Assim, o ETP foi formalizado visando à instrução adequada do processo de contratação de inexigibilidade, em razão da notória especialização dos profissionais selecionados.

22. No que atine ao levantamento de mercado, o tópico trazido pelo ETP não objetiva identificar ou comparar diferentes fornecedores, uma vez que a justificativa para a contratação se fundamenta na singularidade do serviço e na notória especialização dos profissionais envolvidos, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. Isso porque, os notórios especialistas Leandro Karnal e Luiz Felipe Pondé, tem reputação pública, produção intelectual consolidada e experiência comprovada em temas diretamente relacionados ao eixo central do evento, justificando a contratação

direta, sem prejuízo da economicidade e da legalidade do processo.

102

23. O ETP comprova a compatibilidade dos preços praticados pelos notórios especialistas com outras empresas/órgãos, com a ressalva de que a localização da capital rondoniense impõe desafios logísticos relevantes que refletem em maior onerosidade das contratações. Explicita que a limitação da malha aérea, com poucos voos disponíveis, além de uma alta frequência de cancelamentos e alteração de horários, somada a maior tempo dedicado no deslocamento, resultam em custos relativamente maiores.

24. Dessa maneira, o Estudo Técnico Preliminar atesta a viabilidade técnica e econômica da contratação das empresas a seguir descritas visando à integrar a programação do "Fórum Nacional - A interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública, que ocorrerá na modalidade presencial, no período de 27 a 29 de maio de 2025:

- KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO, para ministração da palestra "A vida que vale a pena ser vivida", com atuação do notório especialista Leandro Karnal, com carga horária de 1 h/a;
- PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA, para ministração da palestra "O desafio da mudança", com atuação do notório especialista Leandro Karnal, com carga horária de 1 h/a.

1.2. DA ANÁLISE DO ETP

25. Para melhor visualização, a análise a ser empreendida por esta SELIC, será demonstrada em forma de *check-list* conforme requisitos estabelecidos em lei do Estudo Técnico Preliminar 0842815:

Tabela 01 - Análise do ETP (0842815) com fundamento nos requisitos do [art. 18, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#)

ITEM	OBSERVAÇÃO
1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público: "Descreveu a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação?" (art. 18, § 1º, inciso I, da Lei n. 14.133/2021)	Item 2
2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, indicando seu alinhamento com o planejamento da Administração: "Demonstrou o alinhamento entre a contratação e o planejamento, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações (PACC), ou, se for o caso, justificou a ausência de previsão?" (art. 18, § 1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)	Item 11

3. Requisitos da contratação: "Preencheu os requisitos necessários à contratação?"

- 3.1. No caso de serviços - definição e justificativa se o serviço possui natureza continuada ou não;
 3.2. Inclusão, se possível, de critérios e práticas de sustentabilidade que devendo ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;
 3.3. Avaliação da duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, com identificação acerca de eventual necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
 3.4. Elaboração de quadro com identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc) que atendem aos requisitos especificados, e, em caso da quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificação se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, com avaliação acerca da retirada ou flexibilização destes requisitos; (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021)

- 3.1) Não continuada;
 3.2) Item 14;
 3.3) N/A;
 3.4) N/A.

4. Levantamento de mercado: "Foram consideradas diferentes fontes, com análises de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendem as necessidades da Administração? (Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para a coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando a preservar a relação custo-benefício). (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei n. 14.133/2021)

N/A

5. Descrição da solução como um todo: "Constam descritos todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?" (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021)

Item 5

6. Estimativa das quantidades: 6.1. Utilização do histórico dos quantitativos de aquisições anteriores, ou série histórica (caso haja), para identificação das possíveis inconsistências no dimensionamento dos quantitativos; 6.2. Inclusão da memória de cálculo e os documentos que lhe dão suporte; 6.3. Para os casos em que há a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, deve haver avaliação acerca da inclusão de mecanismos para tratar essa questão. (Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei n. 14.133/2021)	Item 7
7. Estimativa do valor da contratação: "Há demonstração da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?" Obs.: se a Administração optar por preservar o sigilo acerca do valor da contratação até a conclusão da licitação, a estimativa poderá constar de anexo classificado. (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021)	Item 8 Propostas de preços id 0849112, 0848601, 0845863, 0845878 e 0845880
8. Justificativa para o parcelamento (ou não) da solução O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021)	Item 9

9. Identificação/Indicação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes:

9.1. Realização do levantamento de ações necessárias à adequação do ambiente da unidade/organização para que a contratação surta seus efeitos, com indicação dos responsáveis por estes ajustes nos diversos setores (por exemplo: capacitações necessárias, aquisições de materiais, reformas, etc);

9.2. Juntada de cronograma com todas as atividades identificadas no item 9.1, o qual deve conter Mapa de Riscos, com a descrição dos riscos de a contratação fracassar caso o ajuste não ocorra a tempo.

(Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei n. 14.133/2021)

Item 10
Mapa de riscos 0847815

* Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal;

* Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com objeto principal para sua completa prestação.

10. Resultados pretendidos: "Constam declarados os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, sendo o caso, a melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade? Sendo o caso, houve verificação da contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável?"

(Art. 18, § 1º, inciso IX da Lei n. 14.133/2021)

Item 12

11. Impactos ambientais e medidas de tratamento

No caso de ter sido identificada possibilidade de ocorrência de danos ao meio ambiente, deverão estar previstas as medidas a serem adotadas pela contratada ou pela administração com vistas a evitar a ocorrência do referido dano ou seu tratamento.

(Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei n. 14.133/2021)

Item 14

12. Declaração de viabilidade (ou não) da contratação: "Consta declaração explícita de que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, com justificativa baseada nos elementos anteriores dos Estudos Técnicos Preliminares?"

(Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei n. 14.133/2021)

Item 16.4

Requisitos mínimos nos termos do art. 18, §2º da Lei 14.133/2021 = ☐

26. Denota-se que estão presentes os elementos indispensáveis à elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

2. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

27. Ante o exposto, a Secretária de Licitações e Contratos **APROVA**^[1] o **Estudo Técnico Preliminar** (0842815), podendo os autos seguir à ESCon e ao DEPLIC para ciência e providências quanto à análise do Termo de Referência.

28. Reitere-se que, em conformidade com item 6 do ETP, embora a contratação dos notórios especialistas não se enquadre como "comum" na lição do art. 6º, inciso XIII da Lei n. 14.133/2021, o serviço a ser contratado também não possui características de bem de luxo, em atendimento ao que determina o art. 1º da Resolução n. 380/2023/TCERO c/c com o art. 20 da Lei 14.133/2021.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

FERNANDA HELENO COSTA VEIGA
Secretária Executiva de Licitações e Contratos

^[1] Nos termos do art. 1º, inciso I, da Portaria n. 349, de 2 de setembro de 2022, publicada no DOeTCE-RO n. 2670, ano XII, de 6 de setembro de 2022. Ressalta-se que a análise constante neste despacho não exaure todas as questões técnicas envolvidas na contratação, visto que grande parte das informações exigem conhecimento e expertise próprios de profissionais envolvidos na área do setor demandante. Desta forma, a aprovação do ETP se restringe à reunião dos requisitos formais exigidos pela legislação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA HELENO COSTA VEIGA**, Secretária, em 24/04/2025, às 07:34, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0848946** e o código CRC **67D986E4**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ANEXO A DO ETP - MAPA DE RISCOS

OBJETO: Contratação do palestrante Luiz Felipe Pondé para ministrar, em 28 de maio de 2025, a palestra "O Desafio da Mudança" no Fórum Nacional "A Interseção entre Pessoas, Tecnologia e a Governança Pública", com o objetivo de estimular reflexões sobre os desafios da transformação organizacional e gestão pública, contribuindo para o desenvolvimento de lideranças e para o debate sobre inovação e governança no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

1. LEGENDA DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

1.1. A etapa de análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados podem ser categorizados como riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação e os riscos da gestão contratual. A análise dos riscos referente à pretensa contratação é apresentada a seguir:

LEGENDA NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE				
Baixo		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
Médio						
Alto						
Extremo						
IMPACTO	5 MUITO ALTO					
	4 ALTO					
	3 MÉDIO					
	2 BAIXO					
	1 MUITO BAIXO					

Matriz de cálculo de risco, sendo **extremo: >15 a 20; alto: >8 a 12; médio: 3 a 6; baixo >1 a 2**

2. RISCOS RELATIVOS À FASE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO DO MATERIAL

2.1. A execução do contrato envolve responsabilidades tanto da contratada quanto da contratante (TCERO), e a identificação de riscos é essencial para garantir a efetividade da capacitação e a mitigação de possíveis impactos na execução do objeto contratado.

2.2. A seguir, são apresentados os principais riscos identificados e as respectivas estratégias de mitigação.

Nº	RISCO	RESPONSÁVEL	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
1	Impossibilidade de deslocamento da palestrante por motivo de força maior (ex.: cancelamento de voo, problemas de saúde, imprevistos pessoais, eventos climáticos)	Contratada	Força maior, imprevistos externos	Atraso ou necessidade de reagendamento da ação educacional	(2) Baixa	(5) Muito alto	(10) MUITO ALTO	Cláusula contratual prevendo possibilidade de remarcação sem ônus para a administração pública em caso de força maior
2	Não comparecimento da palestrante sem justificativa plausível	Contratada	Falta de comprometimento ou problemas pessoais não informados	Frustração da capacitação e necessidade de replanejamento	(1) Muito baixa	(5) Muito alto	(5) MÉDIO	Cláusula de penalidade contratual para descumprimento imotivado da obrigação

Nº	RISCO	RESPONSÁVEL	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO FINAL	AÇÕES DE MITIGAÇÃO
3	Não disponibilização do espaço adequado para a realização da palestra	Contratante	Falha no planejamento logístico ou na reserva de espaço	Impossibilidade de realização do evento ou prejuízo à experiência dos participantes	(1) Muito baixa	(5) Muito alto	(5) MÉDIO	Planejamento prévio da logística do evento e reserva dos espaços necessários com antecedência
4	Falta de equipamentos e infraestrutura de suporte (som, projetores, conexão à internet, etc.)	Contratante	Falhas na infraestrutura local ou no fornecimento de recursos	Dificuldade na execução das ações presenciais e na transmissão online	(2) Baixa	(4) Alto	(8) ALTO	Revisão técnica prévia dos equipamentos e equipe de suporte disponível no local
5	Baixa adesão do público-alvo	Contratante	Falta de motivação ou interesse dos participantes	Redução da efetividade da formação e desperdício de investimento público	(3) Média	(3) Médio	(9) ALTO	Ações de divulgação com antecedência, reforçando a importância da palestra
6	Dificuldades no acompanhamento da frequência e certificação dos participantes	Contratante	Falhas no sistema de controle ou comunicação	Falhas no controle da execução do contrato e no reconhecimento formal da participação dos servidores	(2) Baixa	(2) Baixo	(4) MÉDIO	Definição clara dos procedimentos de inscrição, controle de frequência e emissão de certificados
7	Crises sanitárias ou restrições impostas por órgãos de saúde	Fatores Externos	Pandemias ou novas restrições governamentais	Necessidade de alteração na modalidade da capacitação	(1) Muito Baixa	(2) Baixo	(2) BAIXO	Possibilidade de adaptação para formato remoto, desde que haja viabilidade técnica

2.3. As principais estratégias adotadas incluem:

- Previsão contratual de penalidades e remarcação em caso de imprevistos;
- Planejamento logístico detalhado para garantir espaço adequado e infraestrutura;
- Estratégias de comunicação para incentivar a adesão do público-alvo;
- Testes prévios de equipamentos e suporte técnico para minimizar falhas operacionais.

2.4. Dessa forma, os riscos identificados são totalmente gerenciáveis, garantindo a efetividade e sucesso da ação educacional proposta.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SOARES GARCIA**, Diretor-Geral da Escola Superior de Contas, em 23/04/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0844665** e o código CRC **82C43FFA**.

Nome Arquivo: 2. TR.pdf

Documento assinado de forma digital por VIVIANE DE OLIVEIRA MARQUES
09454970402

Certificado: **3cc3052d1*****227ac8f6**1aaa3*****60e66

Data Validade: 13/12/2025

Data: 02/12/2025 10:27:16



ASSINATURA DIGITAL

044a0f13c159112fc99883c85eb55bc0

Proposta Comercial

Palestra e Oficina na Controladoria-Geral do Município de
Uberlândia - Aberto Presencial

Data: 09 e 10 de Dezembro de 2025



Apresentação

Esta proposta apresenta a realização de palestra e oficina com foco em governança de serviços e inovação, conforme detalhado a seguir.



Descrição dos Serviços

Palestra: consiste em aplicar a governança de serviços nas instituições, abordando a inovação como ferramenta essencial para o desenvolvimento da maturidade das instituições públicas, com foco na melhoria contínua das entregas para a sociedade.

Oficina: uso de metodologias ativas, técnicas e ferramentas de inovação, baseada no método do design thinking, aplicadas à compreensão de problemas estratégicos e prioritários com objetivo de desenhar soluções viáveis, para os servidores públicos do Município de Uberlândia.

Objetivos

- Apresentar os modelos de governança de forma inovadora
- Aplicar técnicas e ferramentas para o público-alvo do evento.

Público-Alvo

Gestores, analistas, auditores, titulares, controladores, coordenadores e demais pessoas que atuam no serviço público ou privado e podem lidar direta ou indiretamente com a governança nas instituições.

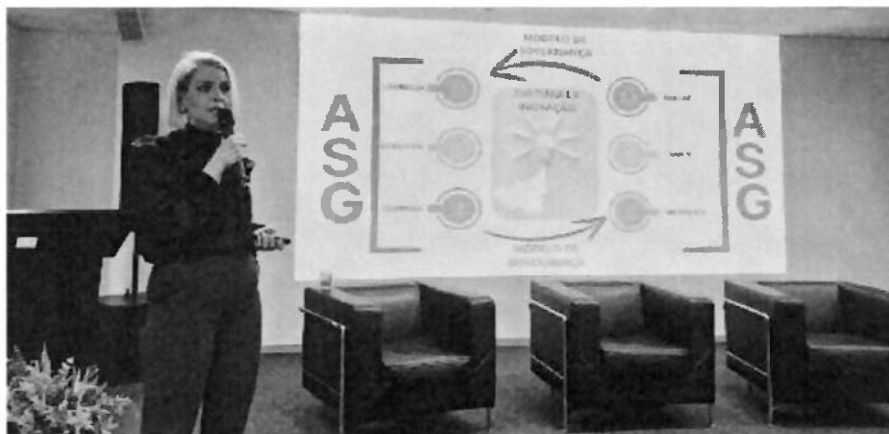
Conteúdo Programático

1) Palestra:

- Conceitos de Governança, Dimensões ASG (ambiental, social e governança), Gestão da Inovação e Gestão da Mudança;
- Design de serviços;
- Ferramentas aplicáveis;
- Casos de sucesso;
- Benefícios, reflexões e caminhos possíveis para a administração pública.

2) Oficina: "Design Thinking na prática - Soluções para Desafios Públicos"

- Conceito e aplicações do Design Thinking
- Ferramentas das Ciências Comportamentais aplicadas ao Governo
- Linguagem simples e técnicas de argumentação e apresentação



Metodologia

Palestra: exposição dialogada com uso de recursos áudios visuais;

A oficina contará com aulas expositivas, apresentação interpretativa e prática dos conceitos pertinentes ao tema do curso, atividades individuais e em grupo, exercícios práticos e interativos, testes e simulações, com o intuito de fixar o conteúdo e estimular a participação e o trabalho em equipe, materiais instrucionais, modelos de boas práticas, ferramentas de inovação e recursos audiovisuais.

Material Didático para oficina

Computador e telão para projeção para slides e vídeos, canetinhas, canetas tipo bic, Post-its, flipcharts, papel craft branco ou pardo, templates dos kits (impressões preto/branco, tamanho A4), todo material deverá pelo contratante.

Carga Horária

Palestra contará com 2 horas no dia 9 de dezembro e a oficina contará com 4 horas no dia 10 de dezembro de 2025.

Custos

O custo para a realização de palestra corresponde a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) que será ministrada no dia 9/12/2025, no período da manhã. O custo para a realização da oficina, a ser realizada no dia 10/12 pela manhã, corresponde a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), totalizando R\$ R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), excluídas as despesas com passagens e hospedagem, materiais e equipamentos, que ficarão a cargo da instituição contratante. ✓

Minicurrículo da Palestrante

Mestranda em Economia com foco em inovação, bacharel em Comunicação Social, com especialização em comunicação organizacional. Gestora de políticas públicas com mais de 20 anos de experiência no setor público e privado. Atuou como Ouvidora-Geral do DF e Subcontroladora de Governança e Compliance. Hoje atua como coordenadora do laboratório de inovação da Secretária de Economia do DF (LabGes).

Desenvolveu projetos nas áreas de Governança, Programas de Integridade Privada, estratégia ASG (ambiental, social e governança), gestão da Inovação, gestão do serviço de Ouvidoria, com foco em design thinking, redesenho de processos, simplificação e inovação. Implantou o modelo de Governança de Serviços – Polaris, o Modelo de Governança Pública Distrital premiado pelo Conexão Inova 2025 e Sistema Participa DF – plataforma integrada de Ouvidoria e Transparência premiado pelo 28º Concurso Inovação no Setor Público da Enap, e desenvolvimento de projetos de participação social com foco em linguagem simples.



Histórico e Experiência (palestras e cursos ministrados)

- XIV Congresso Brasileiro de Regulação e Expo/ABAR - palestra: "A regulação e sua contribuição para a promoção de um modelo de governança baseado na justiça e na participação cidadã"
- Semana de Inovação da Sedes - palestra: "Governo que aprende: como transformar boas intenções em boas práticas"
- Elas Inovam - Semana do Empreendedorismo Feminino - painel: "IA e o futuro do trabalho feminino"
- 2º Encontro Mato-Grossense de Controle Interno - palestra: "GovNova DF - Modelo de Governança com foco em inovação"
- Governance Day - evento organizado pelo International Institute for Governance - palestra: "Governança Colaborativa: inovação e inclusão na tomada de decisão"
- Evento Ouvidoria em Foco - palestra: "Como o Modelo de Governança qualifica as entregas para a sociedade"
- Oficina: GovNova DF - MModelo de Governança com foco em Inovação - Semana de Inovação da Enap
- Curso e mentoria: Certificação em Governança de Serviços - aplicação do método Polaris - Escola de Governo do Distrito Federal - Egov DF
- Curso com gameificação: Módulo I da Trilha de Aprendizagem em Governança Pública - Escola de Governo do Distrito Federal - Egov DF
- Oficina: XXIX Congresso Internacional do Centro Latino-Americano de Administração para o Desenvolvimento - CLAD - Oficina: "Decifrando problemas públicos com estratégia ESG: governança, ouvidoria e inovação"

Prêmios Recebidos

- 16 edição do Prêmio Excelência em Governo Eletrônico
- 21 Concurso em Inovação do Setor Público
- Participar DF - Plataforma integrada de participação social (com inteligência artificial)
- 28 Concurso em Inovação do Setor Público
- GovNovaDF - Modelo de Governança Pública
- 2 lugar no 5 Prêmio Conexão Inovação Pública
- Moção de Louvor - oferecida pela Deputada Doutora Jane (Câmara Legislativa do Distrito Federal) pela trajetória inspiradora marcada pela força, coragem e

dedicação, que representa o protagonismo feminino e o poder transformador das mulheres do Distrito Federal.

- Medalha do Mérito Buriti - a honraria reconhece contribuições relevantes de dedicação e zelo pelo serviço público ou pela comunidade. A comenda será entregue pelo governador Ibaneis Rocha em cerimônia no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, no dia 03 de dezembro de 2025.

Contatos

- Nome da Empresa: Pícaro Productions (Vinícius Goveia Kunde dos Passos)
- CNPJ: 61.516.026/0001-81
- Endereço: SQN 312, Bloco B, Nr. 206, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70765-020
- Telefone: (61) 981620696 (WhatsApp)
- E-mail: ceciliafonseca699@gmail.com
- LinkedIn: https://www.linkedin.com/in/cec%C3%ADlia-souza-da-fonseca-66796814a?utm_source=share&utm_campaign=share_via&utm_content=profile&utm_medium=android_app

DADOS BANCÁRIOS

- INTER - 077
- 61516026 VINICIUS GOVEIA KUNDE DOS
- CNPJ: 61.516.026/0001-81
- Agência: 0001
- Conta: 46632859-1

DECLARAÇÃO

Em complemento e reconhecendo a natureza da contratação no âmbito da Administração Pública, que exige o cumprimento de rigorosas normativas, a Proponente declara, sob as penas da lei e para todos os efeitos de direito, a plena conformidade de sua situação jurídica, fiscal e laboral, comprometendo-se com a execução ética e responsável do objeto contratual.

Esta empresa, por meio de seu representante legal, formaliza as seguintes declarações, em caso de aceite:

- **Da Conformidade com a Proteção ao Trabalho e Legislação Social:** A Proponente declara que não utiliza e não se beneficia, seja direta ou indiretamente, de mão de obra de menores de idade, em estrita observância ao que dispõe a Lei nº 9.854/1999 e a Constituição Federal. Mais especificamente, assegura-se que a empresa não promove nem permite a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por indivíduos menores de 18 (dezoito) anos, nem a realização de qualquer espécie de trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, excetuando, rigorosamente, as situações permitidas e regulamentadas para a condição de aprendiz, nos termos da lei.

- **Do atendimento ao artigo 116 da Lei nº 14.133/2021:** para fins de atendimento e cumprimento do disposto no *Artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021*, declara que, respeita ao regime de reserva de vagas previsto na legislação específica para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social, ou para aprendizes.

Essa proposta tem validade de 15 dias.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2025.

Vinícius Goveia Kunde dos Passos
Legal da Pícaro Productions



Documento assinado digitalmente
VINICIUS GOVEIA KUNDE DOS PASSOS
Data: 27/11/2025 20:46:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome Arquivo: 3. Proposta_Comercial_Final Cecilia Fonseca CGM Uberlandia_v
final.pdf

Documento assinado de forma digital por VIVIANE DE OLIVEIRA MARQUES
09454970402

Certificado: **3cc3052d*****227ac8f6**1aaa3*****60e66

Data Validade: 13/12/2025

Data: 02/12/2025 10:27:34



ASSINATURA DIGITAL

806cc525cdf6b2529c386082003aa172



Governo do Distrito Federal

CURRÍCULO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Cecília Souza da Fonseca

Cargo efetivo: Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Cargo Comissionado: Ouvidora-Geral do Distrito Federal

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Pós-graduação *Lato Sensu* em Comunicação Organizacional pela União Pioneira de Integração Social (2007)

Instituição: UPIS

Curso: Bacharel em Comunicação Social – Publicidade (2002)

Instituição: UNICEUB

CURSOS REALIZADOS

- Agenda 2030 (2022) – Programa das nações unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
- Oficina “Linguagem Simples” (2022) - Escola de Governo do Distrito Federal
- Atendimento – casos complexos (2022) - Escola de Governo do Distrito Federal
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Introdução à legislação e implementação prática (2022) - Escola de Governo do Distrito Federal
- Transparência, ética e controle social - Turma 6/2022 - Escola de Governo do Distrito Federal
- Formação em ouvidoria - Turma 6/2022 - Escola de Governo do Distrito Federal
- Assédio na Administração Pública - Turma 6/2022 - Escola de Governo do Distrito Federal

- Análise de Denúncia no Âmbito Correcional (2021) - Escola de Governo do Distrito Federal
- Atendimento Inclusivo e acessível em Ouvidoria (2021) - Escola de Governo do Distrito Federal
- Gestão da informação e relatórios de Ouvidoria (2021) - Escola de Governo do Distrito Federal
- Qualidade da Resposta em Ouvidoria (2021) - Escola de Governo do Distrito Federal
- Lei Geral de Proteção de Dados aplicada às Ouvidorias Públicas (2021) – Escola de Governo do Distrito Federal
- Gestão de Riscos e Integridade (2021) – Escola de Governo do Distrito Federal
- Gestão de Conflitos em Ouvidoria (2021) – Escola de Governo do Distrito Federal
- Avaliação da qualidade de serviços como base para gestão e melhoria de serviços públicos (2021) – ENAP
- Gestão em Ouvidoria (2021) – ENAP
- Tratamento de Denúncias em Ouvidoria (2021)
- LGPD Como ferramenta para o combate à corrupção (2021) – AUCC
- Lançamento do LAB.MG (2020)
- Govtech Connection (2020)
- Design Thinking para Serviços Públicos (2019)
- 1º Fórum Internacional de Ética e Integridade Brasil-Portugal (2020) – Câmara de Comércio Brasil – Portugal
- Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais (2020) – ENAP
- Insights Comportamentais e Promoção da Integridade Pública (2018) - ENAP
- Difusão de Inovações no serviço Público (2018) – Escola de Administração Pública Federal – ENAP;
- Evento Ouvidoria 3.0: construindo o futuro (2018) - Ouvidoria-Geral da União
- Mediação de Conflitos em Ambiente de Ouvidoria (2017) – Escola de Governo do Distrito Federal
- X Congresso de Gestão Pública – Consad (2017) – Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração
- Semana de Ouvidoria e Acesso à Informação (2017) – Ouvidoria-Geral da União
- Gestão de Riscos (2017) – Escola de Governo do Distrito Federal
- Gerenciamento de Projetos (2015) – Fundação Getúlio Vargas
- Gestão de Processos (2015) – Unyleya

- Curso à distância de Atendimento ao Cidadão (2014) – Escola de Governo do Distrito Federal
- Fórum de Ouvidorias Públicas e Privadas (2014) – Ouvidoria-Geral da União
- Curso de Organização de eventos - cerimonial e protocolo (2011) - Escola de Governo do Distrito Federal
- Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira (2010) – ENAP
- I Fórum Internacional de Ouvidorias/Ombudsman/Defensores Del Pueblo/Provedores de justiça/Médiateur de La République (2009) – Ouvidoria-Geral da União
- Congresso Nacional das Relações Empresa Cliente – CONAREC - Padrão Eventos e Consumidor Moderno (2008) - São Paulo – SP
- Satisfação de clientes: Gerenciando serviços nos momentos da verdade - ITCOM – Business School (2004) - São Paulo – SP
- CRM – Visão estratégica e Implementação - ITCOM – Business School (2004) - São Paulo – SP
- Congresso Nacional das Relações Empresa Cliente - CONAREC
- Associação Brasileira das Relações Empresa/Cliente – ABRAREC, Revista Consumidor Moderno e Instituto Brasileiro de Relações com o Cliente – IBRC (2003) - São Paulo – SP
- Processo Legislativo Básico - Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/28h (2002) - Brasília – DF

PALESTRAS MINISTRADAS

- 2023
 1. Seminário Nacional de Ouvidoria – FORTALEZA-CE – Palestra “Ouvidoria e Inovação no Setor Público” – Organizador: RENOUV-CGU - 15/03/2023;
 2. 3º Seminário Rede Ouvir-PE – RECIFE-PE – Palestra “Ouvidoria e Comunicação: qual a relação? ” – Organizador: TCE-PE – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – 20 a 22/03/2023.

- 2022

1. Seminário: A Ouvidoria como ferramenta de Governança - CAMPO GRANDE-MS – Palestra “A experiência da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal” – Organizador: CGM - Controladoria-Geral do Município de Campo Grande-MS - 29/03/2022;
2. Seminário Nacional de Ouvidoria - Região Norte e 1ª Assembleia Geral da RENOUV de 2022 - MANAUS-AM – Palestra “Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública e sua aplicação em redes subnacionais” – Organizador: RENOUV-CGU - 06 e 07/04/2022;
3. Seminário Nacional de Ouvidoria - CAMPO GRANDE-MS – Palestra “A participação da Ouvidoria na governança dos serviços do Distrito Federal – Organizador: RENOUV-CGU – 14 e 15/06/2022;
4. Ciclo de Palestras de Ouvidorias – Palestra “Comunicação em Ouvidoria” – Organizador: SCGE - Secretaria da Controladoria Geral do Estado-PE – 28/07/2022;
5. 12º ENOUV - Encontro Nacional de Ouvidorias do Sistema e 1º ENED - Encontro Nacional de Encarregados de Dados - BRASÍLIA-DF – Palestra “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nas Ouvidorias” – Organizador: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA – 03 e 04/11/2022.
6. XXV Congresso Brasileiro de Ouvidores/Ombudsman - FORTALEZA-CE – Palestra “O envolvimento da Ouvidoria com os princípios do ESG” – Organizador: Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman – ABO – 09 a 11/11/2022;
7. Roda de Ouvidoria - FLORIANÓPOLIS-SC – Palestra “Principais desafios para as Ouvidorias” – Organizador: Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina – CGE – 21/11/2022;
8. Seminário Nacional de Ouvidoria - CAMBORIÚ-SC – Palestra “Governança de Serviços e o Papel da Ouvidoria” – Organizador: RENOUV-CGU – 22 e 23/11/2022;

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

02/2021 – Até a presente data

Controladoria-Geral do Distrito Federal

Cargo: Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Função: Ouvidora-Geral do DF

Principais projetos implantados:

- Participa DF – plataforma integrada de participação social - 2022;
- Trilha de aprendizagem com ênfase em linguagem simples – <https://ouvidoria.df.gov.br/formacao-continuada-em-ouvidoria-publica/?preview=true>) - 2022;
- Plano estratégico da rede de Ouvidorias do GDF alinhado à Agenda 2030 - 2022;
- Guia Prático para as Ouvidorias do GDF - 2022
- Fiscaliza Aí – publicação para orientar a população a participar ativamente no combate à corrupção (prevenção, investigação e repressão) - Coordenação da elaboração, juntamente com Rede de Controle da Gestão Pública do DF - 2022;
- Guia de Boas Práticas da LGPD – participação como membro do grupo de trabalho da Rede Nacional de Ouvidorias, coordenado pela Ouvidoria-Geral de PE – 2022;
- Implantação do Modelo de Maturidade e Ouvidoria Pública (MMOUP) na Ouvidoria-Geral do DF – 2021.

Projeto em Desenvolvimento:

- Implantação da metodologia de Governança de Serviços nas Ouvidorias do GDF – 2023.

Atividades:

- Recomendar melhorias nas políticas e serviços públicos, com base nas demandas dos cidadãos.
- Representar a CGDF, no que se refere aos assuntos de Ouvidoria, em eventos externos.
- Coordenar e supervisionar o Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF, instituído pela Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012;
- Atender e encaminhar as manifestações dos cidadãos;
- Promover a defesa dos interesses legítimos dos cidadãos usuários dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo; e
- Coordenar o funcionamento dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC, incluindo a elaboração de fluxo interno para recepção e tratamento dos pedidos.

04/2018 – 02 (2021)**Controladoria-Geral do Distrito Federal**

Cargo: Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Função: Chefe da Assessoria de Relações Institucionais

Atividades:

- Articulação de parcerias institucionais estratégicas, por meio da realização de intercâmbio de boas práticas e de formalização de cooperação técnica.

- Planejamento e execução de eventos institucionais para promover a imagem da Controladoria-Geral do Distrito Federal perante os diversos públicos com os quais se relaciona.
- Elaboração de modelos de processos organizacionais que sistematizam a gestão do relacionamento institucional, de eventos institucionais e da representação institucional dos servidores em eventos externos.
- Elaboração de ferramentas gerenciais para dar suporte ao relacionamento institucional, tais como caderno com perfil de cada instituição, documentos com histórico de contatos, dentre outros.

01/2009 – 04 (2018)

Controladoria-Geral do Distrito Federal

Cargo: Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Função: Coordenadora de Planejamento da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal

Atividades:

- Gestão de projetos na área de ouvidoria pública, bem como definição de estratégias de comunicação e mobilização da sociedade com intuito de estreitar o relacionamento entre o governo e o cidadão. Além de gerir o planejamento estratégico, tático e operacional no âmbito do serviço de ouvidoria de todos os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.
- Coordenação da formação continuada da rede de ouvidorias do Governo do Distrito Federal.
- Implantação e coordenação do Programa Carta de Serviços ao Cidadão no âmbito do Poder Executivo distrital.
- Identificação de novas oportunidades e tecnologias de relacionamento com o cidadão.
- Elaboração do Manual de Atendimento para as Ouvidorias Especializadas e Central 162.
- Implantação do concurso de Melhores Práticas em Ouvidoria Pública, que tem o objetivo de reconhecer as melhores iniciativas implantadas pelas ouvidorias públicas distritais.
- Implantação e coordenação do Projeto Ouvindo os Ouvidores que tem o objetivo de integrar e motivar os ouvidores da rede distrital, bem como disseminar no contexto das instituições públicas o papel e os resultados das ouvidorias.
- Elaboração de modelos de resposta para cidadão e scripts internos de providências -
- Revisão e aprimoramento dos procedimentos de atendimento ao cidadão
- Definição de identidade visual da rede de ouvidorias do GDF.
- Definição de metodologia e coordenação de projetos de Ouvidoria Itinerante.
- Organização e coordenação de eventos com público interno e externo.
- Elaboração de relatórios analíticos sobre os resultados alcançados no âmbito da execução do serviço de ouvidoria.
- Confecção de layout e conteúdo de material de comunicação como cartilhas, manuais, folders e banners.
- Gestão da campanha de comunicação de lançamento da Central 162

- Definição da arquitetura da informação e elaboração de conteúdos para o site da Rede de Ouvidorias do GDF (www.ouvidoria.df.gov.br)

01/2006 a 12/2008

Diários Associados

www.diariosassociados.com.br

Grupo composto por: Correio Braziliense (jornal impresso), Clube FM, Clube AM, TV Brasília, Aqui-DF, CorreioWeb e CorreioBraziliense.com (jornal on-line)

Brasília – DF

Último Cargo: Coordenadora de Gestão de Clientes

Segundo cargo: Analista Sênior de Marketing

Cargo inicial: Analista Pleno de Marketing

Atividades:

- Elaboração e implantação de projeto de marketing de relacionamento (melhorias nos processos organizacionais, implantação de sistema de CRM e mudança de cultura) no Grupo Diários Associados.
- Elaboração de diretrizes para o planejamento estratégico de marketing;
- Elaboração de diretrizes para gestão do relacionamento com clientes e demais stakeholders;
- Coordenação de campanhas de prospecção, retenção, fidelização e recuperação de clientes;
- Indicação de informações para serem avaliadas em pesquisas de satisfação e imagem;
- Identificação de melhorias nos processos organizacionais;
- Elaboração de estratégia de mudança de cultura organizacional;

Desenvolvimento e gestão do conhecimento do cliente e demais stakeholders;

- Coordenação de higienização e enriquecimento da base de dados;
- Realização de treinamento para uso do sistema de CRM;
- Apresentação de palestras técnicas e motivacionais sobre CRM para público interno;
- Implementação de sistema de CRM.

09/2005 até 12/2005

HOJE/EMP Consulting

www.empconsulting.com.br

Brasília – DF

Cargo: Consultora de Marketing

Atividades:

- Desenvolvimento de projetos de marketing e vendas, análise de portfólio de produtos, matriz de mercado, projeção e reposicionamento do produto a partir do ciclo de vida

do cliente, elaboração do plano estratégico de marketing, gestão do relacionamento com o cliente (incluindo implantação de ferramentas de CRM) e implementação de caminhos estratégicos. Além de elaborar planos de negócio para lançar novos produtos e serviços no mercado.

- Clientes/Projetos: Wizard 102 Sul

05/1999 até 12/2005

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

www.aneel.gov.br

Brasília – DF

Cargo: Analista de Relacionamento Institucional, atuando na Superintendência de Relações Institucionais (SRI).

Atividades:

- Liderança do processo de gestão de relacionamento institucional.
- Liderança de equipe para implantação de projeto de Marketing de Relacionamento com os públicos que se relacionam com a ANEEL (identificação dos públicos, levantamento das suas demandas e necessidades, segmentação, elaboração de estratégias e ações de relacionamento, elaboração do projeto de software de relacionamento com clientes, alimentação e atualização do banco de dados);
- Construção e implementação de projeto piloto de relacionamento com públicos institucionais (IBAMA, Ministério Público, MMA e associações de classe) envolvidos na construção de hidrelétricas;
- Desenvolvimento de padrão de excelência em atendimento a instituições;
- Atividades relacionadas à Assessoria Parlamentar (acompanhamento presencial das matérias de interesse do setor elétrico nas comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, acompanhamento e elaboração de resumo dos pronunciamentos dos senadores e deputados, análise de perfil dos parlamentares e realização de aprimoramentos no sistema de relacionamento com os parlamentares);
- Organização de eventos (definição de público alvo, elaboração de programação, escolha de palestrantes, organização de infra-estrutura, composição de mesa e recepção dos convidados) e elaboração de palestras institucionais.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Digite aqui o que você procura

[Secretarias](#) > [Controladoria-Geral do Distrito Federal](#) > [A CCDF](#) > Quem é Quem

09/07/25 às 10h25 - Atualizado em 03/11/25 às 10h59

Quem é Quem



Daniel Alves Lima

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

E-mail: gabinete@cg.df.gov.br

Currículo: [Daniel Alves Lima](#)

Breno Rocha Pires e Albuquerque



Controlador-Geral Adjunto

E-mail: gabinete@cg.df.gov.br

Currículo: [Breno Rocha Pires e Albuquerque](#)



Flaviana Mônica Ferreira Santos de Souza

Chefe de Gabinete

E-Mail: gabinete@cg.df.gov.br

Currículo: [Flaviana Mônica Ferreira Santos de Souza](#)

Graziella Brunaie de Andrade

Subcontroladora de Controle Interno

E-mail: subci@cg.df.gov.br

Currículo: [Graziella Brunaie de Andrade](#)

Ismara de Lima Roza Gomes

Subcontroladora de Correção Administrativa

E-mail: sucon@cg.df.gov.br

Currículo: [Ismara de Lima Roza Gomes](#)

Rejane Vaz de Abreu

Subcontroladora de Transparência e Controle Social

E-mail: subcto@cg.df.gov.br

Curriculo: [Rejane Vaz de Abreu](#)

Daniela Ribeiro Pacheco

Quvidora-Geral do DF

E-mail: quvidonageral@cg.df.gov.br

Curriculo: [Daniela Ribeiro Pacheco](#)

Cecília Souza da Fonseca

Subcontroladora de Governança e Compliance

E-mail: sugov@cg.df.gov.br

Curriculo: [Cecília Souza da Fonseca](#)



Sandro Gasperin

Subcontrolador de Gestão Interna

E-mail: subg@cg.df.gov.br



Curriculo: [Sandro Gasperin](#)

Jefferson Moura Paravidine

Subcontrolador de Tecnologia da Informação e Comunicação

E-mail: subti@cg.df.gov.br

Curriculo: [Jefferson Moura Paravidine](#)



Delano Fernandes Lopes

Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

E-mail: ajl@cg.df.gov.br

Curriculo: [Delano Fernandes Lopes](#)

Lanier Rosa Silva

Chefe da Assessoria de Comunicação

E-mail: ascom@cg.df.gov.br

Plantão: (61) 98334-1166

Curriculo: [Lanier Rosa Silva](#)

Maria Fernanda Cortes de Oliveira

Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos

Transparência e Controle Social

Antiga Colômbia DF

Serviços

Comunicação

Fale com a Secretaria

Acesso à Informação

Dúvidas

Acesse o Portal do Governo do Distrito Federal

Anexo do Palácio do Buriti (13º andar) - CEP: 70075-900



Digite aqui o que você procura

Secretaria de Saúde do Distrito Federal Notícias

24/07/2024 às 20h13

Fórum de Subsecretários promove governança e integridade na saúde do DF

Autoridades da Saúde, da Controladoria-Geral do DF e da Secretaria de Segurança da Informação e Cibernética da Presidência da República debateram sobre governança, gestão de riscos, compliance e segurança da informação



Larissa Lustoza, da Agência Saúde-DF | Edição: Edit Silva

Nesta quarta-feira (24), autoridades da Secretaria de Saúde (SES-DF), da Alta Gestão da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) e da Secretaria de Segurança da Informação e Cibernética, da Presidência da República, participaram do Fórum de Subsecretários do Comitê Interno de Governança. O evento tem como objetivo promover a governança organizacional e integridade, disseminando informações importantes sobre os esforços conjuntos entre as instituições para aprimorar a saúde no DF.



O Fórum de Subsecretários tem como finalidade discutir e analisar proposições, planos e programas destinados a subsidiar a atuação do Comitê Interno de Governança (CIG-SES) e promover o desenvolvimento das ações para a melhoria dos serviços prestados à população.



Objetivo do encontro é promover a governança organizacional e disseminar informações sobre as ações para aprimorar a saúde do DF. Foto: Sandro Araújo/Agência Saúde-DF

Na abertura do encontro, o secretário adjunto de Governança em Saúde da SES-DF, Ricardo Baetillo, destacou a evolução da Governança. “A lei de governança alia clareza, transparência e o compliance. A Saúde é um diferencial, por isso criamos o fórum de subsecretários e os subcomitês, para atender a necessidade da pasta”, destacou.

Participaram da reunião os palestrantes, a subcontroladora de Governança e Compliance, Cecília Souza da Fonseca; o coordenador de Unidades de Controle Interno (COUC/CGDF), Hamilton Ruggeri Ribeiro; o coordenador de Auditoria de Riscos e Integridade (CORIS/CGDF), Robson Lopes da Gama Júnior, e o secretário de Segurança da Informação e Cibernética, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, André Molina.

Palestras e debates

A subcontroladora de Governança e Compliance da CGDF, Cecília Fonseca, destacou a importância desse trabalho: "A governança traz segurança para tomar as decisões e escolher os caminhos". Também entende que fóruns dessa natureza servem para alinhar e promover o debate entre lideranças da pasta.

A segurança da informação também teve destaque, como explicou o secretário de Segurança da Informação e Cibernética, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, André Molina: "É importante se apropriar da questão das informações na área de saúde. E a partir da política de segurança da informação que a alta gestão define o seu papel para ser aplicado ao setor público."

Início

Institucional

Serviços

Notícias

Vacinação

Doenças

Acesso à informação

Saúde Brasília

Comunicação

Servidores

 com a Secretaria

Acesso à informação

Ouvidoria

Acesse o Portal do Governo do Distrito Federal

Administração Central (ADMC) – Edifício PO 700 – (1º e 2º andar) Endereço: Setor de Padio e TV Norte (SRTVN) – 701 Norte – Via WS Norte, lote D CEP: 70.719-040



**Escola de Governo
do Distrito Federal**
apresenta:

**I Seminário
Internacional de
Inovação em
Políticas Públicas**

Dias 27 e 28 de setembro

**Palestrante
confirmado:**

**Cecilia Souza
da Fonseca**

Ouvidora-Geral do Distrito Federal



Apoio:



ENAP



BIOTICA

Secretaria de Relações
Internacionais

Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação



Realização:

Escola de Governo
do Distrito Federal

Secretaria Executiva de
Gestão Administrativa

Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Administração



2025 **SEMANA DE
INOVAÇÃO**
UM PLANETA UMA CHANCE



**GOVNOVA DF - MODELO DE
GOVERNANÇA PÚBLICA COM
FOCO EM INOVAÇÃO.**



Cecília Fonseca
@cecisfonseca



Bárbara Maciel
@binhamaciel



Iorhana Nascimento
@iorhanadantas

02 OUT - 14h



Cecília Souza da Fonseca

Baixar artes de
divulgação



Biografia do Palestrante:

Ouvidora-Geral do DF



Palestrante no evento

Semana de Inovação 2023



07 de Novembro,
10:00



09 de
Novembro,
22:00



SPO Área especial 2-A - Asa Sul, Brasília - DF, 70610-900, Brazil

Agenda do Palestrante:

09 de Novembro

14:00
16:00



Ouvindo o cidadão: um experimento sobre UX aplicada à serviços públicos



Cecília Souza da Fo...

Ver bio



Maria Fernanda Corte...

Ver bio

Naiara Pontes Diniz ...

Ver bio

**Rodrigo Lofrano**[Ver bio](#)

4events

© 2025 – Todos Direitos Reservados

Para seu evento

Construtor de Sites

Ferramentas de Marketing

Inscrições e Pagamento Online

Estúdio de transmissão

Eventos Online e Híbridos

Panel do participante

Eventos científicos

Gamificação

Vídeos e Cursos On Demand

Empresa

Quem Somos

Planos

Suporte

Vagas

Siga-nos nas redes sociais



Nome Arquivo: 4. Notoriedade.pdf

Documento assinado de forma digital por VIVIANE DE OLIVEIRA MARQUES
09454970402

Certificado: **3cc3052d*****227ac8f6**1aaa3*****60e66

Data Validade: 13/12/2025

Data: 02/12/2025 10:27:56



ASSINATURA DIGITAL

f7d91654b7d749079483936989e22552

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.516.026/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/2025
NOME EMPRESARIAL 61.516.026 VINICIUS GOVEIA KUNDE DOS PASSOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 90.01-9-01 - Produção teatral 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO Q SQN 312 BLOCO B	NÚMERO 206	COMPLEMENTO *****	
CEP 70.765-020	BAIRRO DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRODUCTIONSPLICARO@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 3032-7678	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/11/2025 às 17:39:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 61.516.026 VINICIUS GOVEIA KUNDE DOS PASSOS
CNPJ: 61.516.026/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:23:18 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2026.

Código de controle da certidão: **9C6C.4E16.2F7C.CDFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 61.516.026 VINICIUS GOVEIA KUNDE DOS PASSOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.516.026/0001-81

Certidão nº: 71899942/2025

Expedição: 25/11/2025, às 18:55:12

Validade: 24/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **61.516.026 VINICIUS GOVEIA KUNDE DOS PASSOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.516.026/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/12/2025 15:31:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **61.516.026 VINICIUS GOVEIA KUNDE DOS PASSOS**
CNPJ: **61.516.026/0001-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO
FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
08.407.431/001-23	61.516.026/0001-81	30/06/2025	688027/68	EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação	
61.516.026 VINICIUS GOVEIA KUNDE DOS PASSOS		ATIVO	30/06/2025	

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SQN 312 BLOCO B 206	ASA NORTE	BRASILIA	DF	70765020

Qualificação do Contribuinte ICMS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
SIMEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	30/06/2025

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	G478900300	30/06/2025

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
SIMEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	30/06/2025

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	J591209900	30/06/2025

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	M742000400	30/06/2025
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	P859960400	23/11/2025
PRODUÇÃO TEATRAL	R900190100	30/06/2025
ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	R900190600	30/06/2025
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	S951180000	02/09/2025
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	S951260000	02/09/2025

Este documento foi emitido no dia 25/11/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net



Certificado da Condição de Microempendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

VINICIUS GOVEIA KUNDE DOS PASSOS

CPF

056.723.141-04

CNPJ

61.516.026/0001-81

Data de Abertura

30/06/2025

Nome Empresarial

61.516.026 VINICIUS GOVEIA KUNDE DOS PASSOS

Capital Social

8.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

30/06/2025

Endereço Comercial

CEP

70765-020

Logradouro

QUADRA SQN 312 BLOCO B

Número

206

Bairro

ASA NORTE

Município

BRASILIA

UF

DF

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

30/06/2025

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Internet, Correio

Ocupação Principal

Editor(a) de vídeo, independente

Atividade Principal (CNAE)

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Filmador(a) independente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Disc jockey (dj) ou video jockey (vj) independente

Comerciante independente de objetos de arte

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Humorista e contador de histórias, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

4789-0/03 - Comércio varejista de objetos de arte

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

9001-9/01 - Produção teatral

Técnico(a) de manutenção de telefonia independente

9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO					BR																																																																																	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN																																																																																						
2.1 NOME E SOBRENOME VINICIUS GOEVA KLNDE DOS PASSOS				1ª HABILITAÇÃO 22/05/2019																																																																																		
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 30/01/2000, BRASÍLIA, DF																																																																																						
4a DATA E MES/ANO 16/02/2024			4b VALIDADE 15/02/2034		ACC D																																																																																	
4c DCE IDENTIDADE + ORIG EMISSOR + UF 3013802 SESP DF																																																																																						
4d CPF 056.723.141-04			5 Nº REGISTRO 07265507228		6 CDD HAS B																																																																																	
NACIONALIDADE BRASILEIRO																																																																																						
FILIAÇÃO JOÃO LUIS DOS PASSOS																																																																																						
PATRICIA GOEVA DE ABREU																																																																																						
7 ASSINATURA DO PORTADOR																																																																																						
8 DISPOSIÇÕES																																																																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th><th>9</th><th>10</th><th>11</th><th>12</th><th></th><th>9</th><th>10</th><th>11</th><th>12</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ACC</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>D</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>A</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>3T</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>A1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>BE</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>B</td><td></td><td></td><td>15/02/2034</td><td></td><td>CE</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>B1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>CYE</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>C</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>DE</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr> <td>C1</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>DHE</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>								9	10	11	12		9	10	11	12	ACC					D					A					3T					A1					BE					B			15/02/2034		CE					B1					CYE					C					DE					C1					DHE				
	9	10	11	12		9	10	11	12																																																																													
ACC					D																																																																																	
A					3T																																																																																	
A1					BE																																																																																	
B			15/02/2034		CE																																																																																	
B1					CYE																																																																																	
C					DE																																																																																	
C1					DHE																																																																																	
LOCAL BRASILIA, DF																																																																																						
DISTRITO FEDERAL																																																																																						

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

I<BRA072655072<286<<<<<<<<<<
0011307M3402155BRA<<<<<<<<<<8
VINICIUS<<GOV<KUNDE<DOS<PASSOS

Nome Arquivo: 5. Certidoes.pdf

Documento assinado de forma digital por VIVIANE DE OLIVEIRA MARQUES
09454970402

Certificado: **3cc3052d*****227ac8f6**1aaa3*****60e66

Data Validade: 13/12/2025

Data: 02/12/2025 10:28:17



ASSINATURA DIGITAL
4e919fc5ebb3918d71f8c0a96240716c



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

GABINETE DO DIRETOR

Diretoria de Compras

149

1ª LISTA DE VERIFICAÇÃO - LEI 8.666/1993 E 14.133/2021

(Aquisição e serviços)

<https://docs.google.com/document/d/1IsSAQ8e2ksLLFZpau0CBoBC9NCDKsdOC/edit>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2025

REQUISIÇÃO 60305/2025.

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência? Sim - S Não - N Não aplica - N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. A abertura do processo se deu por meio do REC - Requerimento Eletrônico de Compras assinado pelo ordenador de despesas?	S	4
2. Existe justificativa por parte da Secretaria para a escolha de alguma modalidade de contratação ou procedimento auxiliar no TR/PB?	S	TR-9.1/32
3. No REC (ou anexo ao REC) há indicação da dotação orçamentária que fará frente a despesa, caso não seja SRP?	S	4
3.1. As dotações constantes no REC são as mesmas indicadas no TR/PB.	S	TR-11.2/35
4. Em se tratando de dotação proveniente do uso de verbas de convênio ou repasse específico/financiamentos, foi anexado cópia do convênio/termo de repasse?	N/A	
5. Está anexo no REC a justificativa da despesa?	S	6
6. Com relação ao REC:		
6.1. Foi escolhido o tipo certo de acordo	S	4



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

com a natureza da contratação. I - Requisição: contratações ordinárias II - Requerimento: Registro de Preços		
6.2. Caso tenha sido definida a dispensa de contrato no TR/PB, o REC é do tipo "ordinário".	N/A	
6.3. Caso tenha sido definida a celebração de contrato, o REC é do tipo "estimativo".	S	TR-1.3/19
7. Em se tratando de serviços, a quantidade no REC é 1 e a unidade de compra é MO?	S	4
7.1. Quando se tratar especificamente de serviço de natureza contínua, consta descrito no corpo do REC os valores unitários e/ou mensal?	N/A	
7.2. Para serviços gerais consta no corpo do REC a definição do valor utilizado como parâmetro para pagamento (hora/aula, por visita, por manutenção, dentre outros)?	N/A	
8. Caso o preço estimado no REC apresenta mais do que duas casas após a vírgula, há a devida justificativa (TR/Ofício)?	N/A	
9. Caso o objeto contemple itens de bens de natureza divisível (compra), com valor estimado superior a R\$80.000,00:	N/A	
9.1. Houve a emissão dos REC distintos (ampla e cota ME/EPP)?	N/A	
9.2. Caso não tenha sido feita reserva, há justificativa no TR?	N/A	
9.2. Nas contratações ordinárias, no caso da cota reservada, a divisão do quantitativo no REC destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	N/A	



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

9.3. Para contratações por SRP, no caso da cota reservada, a divisão do quantitativo no REC destinado à cota procurou observar o limite de R\$80.000,00?	N/A	
10. Os valores unitário/mensal/global e/ou quantidades apresentados no(s) REC conferem com o Termo de Referência?	S	TR-1.2/19
10.1. Caso a contratação ultrapasse o exercício financeiro, foi(ram) juntado(s) o(s) REC correspondente(s).	N/A	
11. O relatório/mapa/planilha de formação dos preços estimado foi juntado ou consta no TR?	S	36
12. Foram anexados documentos correspondentes às fontes de pesquisas de preços ou planilhas de custos e formação de preços?	S	38
13. O Termo de Referência e seus anexos indicados foram devidamente juntados ao REC?	S	TR-19/ETP-8
14. No Termo de Referência o objeto foi descrito como:		
14.1. O Objeto foi definido como bem ou serviço comum.	N	
14.1.1. Se definido como bem ou serviço comum, consta exigência de qualificação técnica relacionada a inscrição em órgão competente (CREA, CAU, OAB, dentre outros) que possa descaracterizar a natureza comum do objeto.	N/A	
14.2. O objeto foi definido como obra ou serviço de engenharia.	N/A	
14.2.1. Em se tratando de serviço de engenharia, o mesmo foi	N/A	



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

definido como de natureza COMUM.		
14.3. O objeto foi definido como bem ou serviço especial.	N/A	
15. Em se tratando de obras e serviços de engenharia:		
15.1. Consta no REC ou seus anexos a identificação do código do item no "WebObras".	N/A	
16. Em se tratando de EPI - Equipamentos de Proteção Individual, foi anexado a "ficha" com especificações técnicas emitida e assinada por Técnico ou Núcleo de Segurança do Trabalho.	N/A	
17. Em se tratando de equipamentos de informática ou software/programas de prateleira foi anexado a "ficha" com especificações técnicas emitida e assinada pela PRODAUB.	N/A	
18. Para contratações regidas pela Lei nº 8.666/1993:		
18.1. Existe a justificativa para a sua utilização no TR ou outro documento nos autos?	N/A	
18.2. Nos casos de licitações a serem realizadas pela Lei 8.666/1993 com dotação oriundas de verba de convênio ou fundo, existe a indicação dos veículos de publicação no corpo ou anexa ao REC?	N/A	
19. Para licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021:		
19.1. Foi feito e autuado o despacho de abertura do processo e assinado pela Diretora de Compras para licitações regidas pela Lei nº 14.133/2023?	S	2 - 3



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

19.2. No despacho consta indicação do ramo de atividade/linha de fornecimento de enquadramento do objeto, para fins de controle de fracionamento e definição da modalidade, quando for o caso?	N/A	
19.3. No despacho consta a indicação da previsão ou ausência do Plano de Contratações Anual PCA?	S	2 - 3
19.4. No despacho consta informação do uso ou justificativa para a não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	S	2 - 3
19.5. No despacho consta informação do uso ou justificativa para a não utilização de modelos padronizados?	S	2 - 3

Uberlândia, 4 de dezembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROSELY CANDIDA TORRES FARIA

Data: 04/12/2025 20:20:29-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – REQUISIÇÃO Nº 60305/2025

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência? Sim - S Não - N Não aplica - N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. /subitem nº)
1. Consta fundamentação para contratação com indicação específica do dispositivo legal de enquadramento (art. 74 ou art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021).	S	Item 9.1 Fl. 32
2. Foi justificada a dispensa do ETP, com indicação da hipótese/inciso de enquadramento do art. 54 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.	N/A	-
3. Há termo de referência/projeto básico assinado pelo ordenador de despesas.	S	Fls. 19 a 35
4. Foi utilizado o modelo de TR/PB disponibilizado pela DC ¹ .	S	Fls. 19 a 35
5. O TR/PB foi numerado em cláusulas e subcláusulas.	S	Fls. 19 a 35
6. O TR/PB contempla a descrição do objeto.	S	Item 1.1 Fls. 19
7. O TR/PB apresenta a(s) estimativa(s) do(s) valor(es) da contratação.	S	Item 1.2 Fls. 19
8. Os preços estimados no TR correspondem aos apresentados no relatório/mapa/planilha de composição de preços.	N/A	-
9. O valor global estimado corresponde ao valor necessário para todo o período de vigência inicial da contratação.	S	Item 1.2 Fls. 19
10. O quadro de itens contempla o fracionamento dos preços em preços unitários, mensais, totais do item e global da contratação.	N/A	-
11. No caso de contratação EMERGENCIAL, foi especificada a data de ocorrência da emergência ou calamidade.	N/A	-
12. Houve previsão (SERÁ) de substituição do contrato por outro instrumento hábil.	N/A	-

¹ Versão outubro/2023: Compras - Disponível:

<https://docs.google.com/document/d/1S7SrSncr8X7znX9GRwHMxggLzrZUv3UJ/edit#heading=h.gjdgxs>

e Serviços - Disponível:

<https://docs.google.com/document/d/1zRbEGBJpyUo1Vmsk9d24LyE9ysZEKsh8/edit>



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

a. Caso tenha sido dispensado o contrato, consta o prazo de execução ou o prazo de entrega.	N/A	-
b. No caso de contratação EMERGENCIAL o prazo de execução/entrega será <u>igual ou inferior</u> ao prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.	N/A	-
13. Houve previsão (PODERÁ) de substituição do contrato por outro instrumento hábil.	N/A	-
a. Foi indicado o prazo de vigência da contratação.	N/A	-
b. No caso de contratação EMERGENCIAL, o período de vigência foi definido como igual ou inferior ao prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.	N/A	-
a. Foi elaborada e anexada minuta contratual.	N/A	Será elaborada quando o processo for montado
14. No caso de celebração de contrato, o início da vigência foi definido como a data de assinatura do contrato.	S	Item 1.3 Fl. 19
a. No caso de contratação EMERGENCIAL, o período de vigência foi definido que será respeitando o limite de até 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade	N/A	-
b. Foi elaborada e anexada minuta contratual.	N/A	-
15. No TR/PB foram previstos os critérios de revisão de preços dos contratos.	S	Item 1.4 a 1.12 Fls. 19 a 20
a. Em se tratando de aquisição e serviços comuns (SEM dedicação à mão de obra), a data-base do reajuste foi vinculada à data da consolidação do orçamento estimado.	S	Item 1.8 Fls. 20
b. Em se tratando de serviço COM regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, foi vinculado: I - à data apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.	N/A	-
16. A data de consolidação do orçamento indicada no TR/PB corresponde à mesma data indicada no relatório/mapa/planilha de composição de preços.	N/A	-
17. Foram definidos requisitos de sustentabilidade OU sua dispensa.	S	Item 4.1 Fls. 20



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

18. Foi definida a admissão ou proibição de subcontratação.	S	Item 4.5 Fls. 21
a. Caso admitida, foram definidos os limites da subcontratação.	N/A	-
b. Caso vedada, foi apresentada justificativa para sua vedação?	N/A Fls. 19 a 35	Art. 74, III
19. Consta no TR/PB as cláusulas padrão de Anticorrupção.	S	Item 4.6 a 4.9 Fls. 21
20. No modelo de execução do TR/PB consta as normas de execução da contratação.	S	Item 5 Fls. 22
21. No TR/PB definição das condições de garantia dos serviços ou do objeto (manutenção/assistência técnica), quando for o caso.	S	Item 5.2 Fls. 22
22. No modelo de gestão do TR/PB foram definidos os critérios de medição e de pagamento.	S	Item 7 Fls. 24 a 29
23. No modelo de gestão do TR/PB foram previstos os prazos de recebimento provisório e/ou definitivo.	S	Item 7.4 a 7.12 Fls. 24 a 25
24. No modelo de gestão, foram expressos os prazos de liquidação e pagamento.	S	Item 7.13 a 7.31 Fls. 26 a 29
25. Foram definidos os critérios de atualização financeira em caso de mora pela administração.	S	Item 7.26 Fl. 28
26. No caso de antecipação do pagamento, foram definidas as medidas condicionantes.	N/A	-
27. No TR/PB foram estabelecidas as obrigações das partes.	S	Item 8 Fls. 29 a 32
28. No caso de contratação global ou por lote, consta a justificativa pela opção.	N/A	-
29. Consta justificativa para a "ESCOLHA" da CONTRATADA.	S	Item 9.1 a 9.14 Fls. 32 a 34
30. Foram previstos os requisitos de habilitação.	S	Item 10.3 a 10.5 Fls. 34
31. Caso contemple exigências de qualificação técnica e/ou econômica, elas foram justificadas, inclusive indicando os incisos nos quais se enquadram dos arts. 67 e 69 da NLL.	N/A	-
32. O órgão contratante atestou o atendimento dos requisitos de habilitação pela contratada.	S	Juntou certidões
33. Os documentos de habilitação da contratada foram juntados e as certidões estão vigentes.	S	-
34. Há no TR/PB manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias e adequação orçamentária.	S	Item 11 Fls. 35
35. Todos os documentos citados como anexos do TR foram juntados aos autos.	S	-
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE		
36. Tratando-se de inexigibilidade com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento que demonstra a exclusividade indicado no TR.	N/A	-



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

37. Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.	N/A	-
38. Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.	S	Item 9.1 Fl. 32
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES		
39. Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi indicado que não se enquadra como bem de luxo.	N/A	-
40. No TR há indicação expressa dos prazos e locais de entrega dos produtos.	N/A	-
41. Em se tratando de EPI - Equipamentos de Proteção Individual, foi anexado a "ficha" com especificações técnicas emitida e assinada por Técnico ou Núcleo de Segurança do Trabalho.	N/A	-
42. Em se tratando de equipamentos de informática ou software/programas de prateleira foi anexado a "ficha" com especificações técnicas emitida e assinada pela PRODAUB.	N/A	-
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		
43. O TR definiu o local da realização dos serviços.	S	ETP Fls. 17
44. Foi apresentado o cronograma de execução ou normas objetivas de execução dos serviços (periodicidade, prazos de execução, dentre outros).	S	ETP Fls. 17
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA OBJETO ENQUADRADO COMO OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
OBS: AVALIAÇÃO SE DARÁ CASO A CASO (DÚVIDA ENQUADRAMENTO E NECESSIDADE DO DOCUMENTO VERIFICAR PREVIAMENTE COM O TÉCNICO - ENGENHEIRO)		
45. Foi definido o regime de execução do serviço.	N/A	-
46. Foi incluída exigência de qualificação técnica relativa ao registro da licitante e/ou responsável técnico no CREA/CAU.	N/A	-
47. Houve juntada de ART ou RRT relativa a elaboração do TR.	N/A	-
48. Foi anexado a Planilha Orçamentária, devidamente assinada pelo servidor responsável pela elaboração (nome completo, cargo, matrícula e data/período da cotação).	N/A	-
49. Foi anexado o Cronograma Físico-Financeiro (devidamente assinado pelo servidor responsável	N/A	-



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

pela elaboração (nome completo, cargo e matrícula).		
50. Foi anexado a Composição do BDI (devidamente assinada pelo servidor responsável pela elaboração (nome completo, cargo e matrícula)).	N/A	-
51. Há fotos coloridas do local de execução dos serviços/obras, com legendas que identificam o logradouro, número, bairro, cidade e CEP, com a data que a foto foi tirada e assinatura do responsável (nome, matrícula). Obs: Pode constar no Projeto Básico ou anexos.	N/A	-
Análise de Riscos (A análise de riscos é requisito obrigatório por força do inc. X do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Controladoria Geral do Município por meio da ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 001/2025, publicada em 08 de abril de 2025, definiu diretrizes e criou modelo específico para a análise.)		
52. Foi juntada análise de riscos ou justificada a sua dispensa?	S	Item 12 do ETP Fl. 114 a 15
VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS		
53. Foi juntado Relatório de Pesquisa de Preços - RPP no modelo sugerido pela DC.	N/A	-
54. Tratando-se de situação em que o órgão contratante justificou não ser possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, foi juntado documento que comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação.	N/A	-
55. Caso não haja RPP, todos os seus elementos foram devidamente contemplados em outro documento, como mapa de preços - MP/relatório de preços - RP/planilha de composição dos preços - PCP estimado ou TR/PB.	N/A	-
56. O RPP ou documento compatível apresenta a descrição do objeto a ser contratado.	N/A	-
57. Foi identificado o período de realização da pesquisa e a data de consolidação do orçamento.	N/A	-
58. Foi identificado a metodologia estatística aplicada para a definição do valor estimado, com a devida justificativa.	N/A	-
59. Foram indicadas as fontes de pesquisa e preços utilizados para a definição do valor estimado.	N/A	-
60. No caso de não utilização, foi justificada a ausência de pesquisa de preços dos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública.	N/A	-
61. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi observado o número mínimo de	N/A	-



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

consulta a três fornecedores ou justificada a sua não realização.		
62. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi justificado o critério de escolha.	N/A	-
63. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável.	N/A	-
64. O responsável pela pesquisa certificou no relatório/mapa de preços que a consulta conteve informação das características da contratação com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado, nos termos do art. 4º da IN SEGES/MG nº 65/2021.	N/A	-
65. Consta metodologia utilizada, em especial para a descon sideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável.	N/A	-
66. O Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa (matrícula) e consta sua assinatura.	N/A	-
67. Foram anexados no processo os documentos referentes às fontes de pesquisas referenciadas.	N/A	-

Uberlândia, 05 de dezembro de 2025.

HELITA FERREIRA
COSTA:04309271693

Assinado de forma digital
por HELITA FERREIRA
COSTA:04309271693
Dados: 2025.12.05
13:08:49 -03'00'

MATRÍCULA: 26806-2

NÚCLEO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS DA DIRETORIA DE COMPRAS	
DOCUMENTO DE NÃO CONFORMIDADE (Ação corretiva / Ação Preventiva / Melhoria – ajustes formais e substanciais)	
DOCUMENTO DE ORIGEM:	Processo Requisição nº 53420/2025
NÚCLEO DE ORIGEM DC:	() Gabinete DC () Planejamento de Compras (X) Formalização de Processos de Compras () Contratação Direta () Processos Licitatórios () Contratos e Aditamentos () Gerenciamento de Atas () Assessoria Jurídica OBS: SOLICITAMOS QUE A RESPOSTA AO DNC SEJA ENCAMINHADA PARA OS RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O OFÍCIO
ITEM/CLÁUSULA/PARÁGRAFO:	APONTAMENTO:
TR	Verificar - item 1.1 informa um total de 4h, porém na discriminação das horas menciona 2h+4h e na justificativa menciona um total de 4,5h
Apêndice	Não foi localizado
Anexos	Não foram localizados todos os anexos citados Em anexo: • Folder: • CNPJ: • Contrato Social: • Alvará: • Negativa Estadual: • Negativa Municipal: • Negativa FGTS: • Negativa Trabalhista • Negativa Falência: • Negativa Correlacional: • Declaração Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: • Declaração Art. 14º, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.
OBS: Solicita-se que seja encaminhada somente a documentação indicada neste Documento de Não Conformidade (DNC) , com as devidas correções, evitando o reenvio de toda documentação do processo. Para fins de consolidação e correta instrução processual, solicitamos que seja informado, na resposta a este DNC, quais documentos devem ser considerados como válidos (tais como ETP, TR, planilhas orçamentárias ...), indicando expressamente o número da requisição ou ofício por meio do qual foram encaminhados anteriormente. **Caso haja nota de auditoria, encaminhar o ofício para Diretoria de Compras com cópia para a Controladoria.	
DATA: 5/12/2025	SERVIDOR RESPONSÁVEL: HELITA FERREIRA COSTA:04309271693 Assinado de forma digital por HELITA FERREIRA COSTA:04309271693 Dados: 2025.12.05 13:12:10 -03'00' Matrícula: 26806-2
RETORNO/OBSERVAÇÕES:	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº #nr_contrato# / #ano_contrato#

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E #empresa#.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 c/c inciso IV, do art. 2º do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025 e pelo Decreto Municipal nº. 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

1.2) CONTRATADO – #empresa#, empresa estabelecida na #endereco#, inscrita no CNPJ nº #cpf_cnpj#, neste ato representada por #nm_representate_legal# (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos do processo de contratação.

1.3) FUNDAMENTO - A presente contratação decorre do processo de **Inexigibilidade nº #licitacao#**, fundamentado no art. 74, inc. III da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação ou instrumento de contratação direta equivalente;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5. O valor global da contratação é de R\$#vr_contrato# (#valor_contrato_extenso#).

2.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa e indicados no item 1.2 deste instrumento, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila.

3.1.3. Os casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato deverão ser devidamente formalizados e motivados através de Termo de Suspensão indicando a data de suspensão do cronograma de execução.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Inexigibilidade 603/2025

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado, qual seja, em (DD/MM/AAAA).

7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante critérios estabelecidos no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 7.1 deste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento definido no Termo de Referência, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento.

7.9. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo

com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus

Inexigibilidade 603/2025

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.1.7.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

Inexigibilidade 603/2025

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

9.1.11.1. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

11.2. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto nº 20.154, de 2023.

11.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

11.4. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 137 do Decreto nº 20.154, de 2023, caso não tenham sido estabelecidas outras hipóteses de multa no Termo de Referência.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente nos termos da legislação municipal pertinente.

11.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Além do previsto no Termo de Referência:

12.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. De indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2013 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Página: 1		061.516.026/ 0001 - 81	
		110430361 - 61.516.026	
		VINICIUS GOVEIA KUNDE DOS PASSOS	
		Proposta: 1	
		Validade:	
		Cond Pagto:	
		Prazo Ent : IMEDIATA	
		Frete:	
		Outras Desp:	
		Vlr Ipi:	0,00 %
		Vlr Desc.:	0,00 %
Item	Qtde	P. UNIT	P. TOTAL
1	1	4.000,0000	4.000,00
TOTAL GERAL			4.000,00
TOTAL GANHO			4.000,00

PREPARADO POR

05/12/2025
DATA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DATA

PECIFICAÇÃO ITEM COMPRA		FORNECEDOR		PROPOSTA NR. VALOR ESTIMADO PREÇO TOTAL		JUSTIFICATIVA	
18	SERVICOS DE MINISTRAR SEMINARIO/PALESTRA Prestação de Serviços de Seminário/Palestra Contratação de atividade empresarial para realização de palestra e oficinas no 4º Fórum Municipal de Governança Pública "Governança 360º: Conectando Pessoas, Inovação e Valores Públicos", a ser realizado no Auditório Cícero Diniz, em 9 de dezembro de 2025. O evento contará com oficinas de três horas de duração, nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2025, voltadas para temáticas relacionadas à governança pública. A programação inclui a palestra "Governança em Serviços Públicos: Estruturando Entregas que Fazem Sentido" e a oficina "Design Thinking na Prática: Soluções para Desafios Públicos", ambas ministradas pela Dra. Cecília Fonseca. Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta da Empresa anexos.	1	110430361 - 61.516.026 VINICIUS GOVEIA KUNDE DOS PASSOS	061.516.026/ 0001 - 81	1	4.000,00	4.000,00 MENOR PREÇO ITEM
TOTAL DO PROCESSO.....						4.000,00	4.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
61.516.026/0001-81
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/06/2025

NOME EMPRESARIAL
61.516.026 VINÍCIUS GOVEIA KUNDE DOS PASSOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
90.01-9-01 - Produção teatral
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
Q SQN 312 BLOCO B

NÚMERO
206

COMPLEMENTO

CEP
70.765-020

BAIRRO/DISTRITO
ASA NORTE

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PRODUCTIONSPLICARO@GMAIL.COM

TELEFONE
(61) 3032-7678

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/06/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/12/2025 às 18:10:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

61.516.026/0001-81

NOME EMPRESARIAL:

61.516.026 VINICIUS GOVEIA KUNDE DOS PASSOS

CAPITAL SOCIAL:

R\$8.000,00 (Oito mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/12/2025 18:11:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **61.516.026 VINICIUS GOVEIA KUNDE DOS PASSOS**
CNPJ: **61.516.026/0001-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



176

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.516.026/0001-81
Razão Social: 61.516.026 VINICIUS GOVEIA KUNDE DOS PASSOS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/11/2026
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Sim
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Indisponibilidade do SIAPE no momento

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade: 24/05/2026	Automática
FGTS	Sem Informação	
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 26/05/2026	Automática



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 61.516.026/0001-81

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, CREDENCIAMENTO E PRÉ QUALIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO - LEI Nº 14.133/2021

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

1ª ETAPA - CONFORMIDADE REQUISITOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 603/2025

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência? Sim - S Não - N Não aplica - N/A	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. /subitem nº)
Análise prévia		
1. Os apontamentos do DNC, realizados pelo NFP, foram superados pelo órgão contratante.	N	-
1.1. No caso de análise jurídica, houve apontamentos não superados e que comprometem o prosseguimento do processo. (Ex. critérios de aceitabilidade da proposta imprecisos ou restritivos, qualificação técnica não fundamentada ou com cláusula vaga, etc.)	N/A	-
1.2. Foi elaborada a Minuta Contratual.	S	
2. Justificativa jurídica.	S	32-34
2.1. Possui indicação do fornecedor ou manifestação para Dispensa Eletrônica	S	33
Das condições de contratação da contratada:		
3. CEIS/CNEP ou Certidão Consolidada TCU.	S	175
4. SICAF.	S	176
Da proposta de preços do contratado:		
5. Os preços apresentam fracionamento de centavos (casas decimais) de acordo com o definido no TR/PB.	S	113
6. Há indicação da marca/fabricante e modelo/versão do produto.	N/A	-
7. Foi anexada planilha acessória de composição de preços.	N	-
8. A proposta apresenta prazo de validade correspondente ao período necessário para autorização da contratação.	S	117
9. Na proposta há indicação dos dados bancários.	S	117
10. A proposta foi datada e assinada por representante legal devidamente constituído.	S	117
10.1. Houve juntada de procuração.	N	-



Das condições de habilitação da contratada:		
11. Foi certificado o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica definidos no TR/PB (ato de constituição/contrato social, autorização).	S	144-146
Requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:		
12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.	S	173
13. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	S	139
14. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988.	S	139
15. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	N	177
16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	S	140
17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.	N	-
18. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.	S	117
19. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.	S	117
Requisitos de qualificação econômico-financeira:		
20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Ou	N/A	-



Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.		
21. Balanço patrimonial e documentos correlatos para avaliação da liquidez.	N/A	-
21.1 Houve manifestação do órgão contratante ou de técnico favorável com relação à conformidade dos documentos e ao atendimento dos índices de liquidez.	N/A	-
Dos requisitos de qualificação técnica - QT:		
22. Os documentos exigidos foram juntados.	N	-
23. Houve manifestação do órgão contratante ou de técnico favorável com relação ao atendimento dos requisitos QT.	N	-
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE		
24. Foi juntado Estudo Técnico Preliminar.	S	08-18
25. Tratando-se de inexigibilidade com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento que demonstra a exclusividade.	N/A	-
26. Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.	N/A	-
27. Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.	S	21

Uberlândia, 05 de dezembro de 2025.


Bárbara Fleming Souza
Matrícula: 23.742-6

Núcleo de Contratação Direta, Credenciamento e Pré-Qualificação

DESPACHO

Inexigibilidade de Licitação Nº 603/2025

Encaminhe-se ao Núcleo Jurídico desta Diretoria de Compras, para análise e Emissão do Parecer com as seguintes observações:

- Ausente relação da documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista no Termo de Referência, portanto não há parâmetro para conformar o atendimento;
- Empresa não cadastrada na Caixa Econômica Federal para verificar regularidade com FGTS.
- Ausente Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;

Uberlândia, 05 de dezembro de 2025


BÁRBARA FLEMING SOUZA

Matrícula: 23.742-6

PARECER JURÍDICO

Processo: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 603/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PALESTRA. CAPACITAÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 20.154/2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021 ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de profissional para ministrar palestra e oficina, para os servidores dos municípios de Uberlândia, no evento “IV Fórum Municipal de Governança Pública de Uberlândia”, com fundamento no art. 74, inc. III, “f” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Despacho de Abertura de Processo de Contratação (fls. 02/03);
- II) Requisição de compra (fls. 04/05);
- III) Termo de Referência (fls. 19/35);
- IV) Estudo Técnico Preliminar com justificativa (fls. 08/17);
- V) Proposta Comercial (fls. 110/117);
- VI) Atestados de qualificação e prestação serviços anteriores (fls. 119/136)
- VII) Documentação referente à regularidade social, fiscal e trabalhista (139/147).

3. É a síntese necessária.

APRECIACÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, I e II c/c § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) e o regulamento definido art. 29, do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de março de 2023:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste art., o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada a deficiência na instrução do processo, a assessoria jurídica poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, através de Documento de Não Conformidade - DNC, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste art., em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou

documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas. (destaque nosso)

5. Como se pode observar dos dispositivos legais em destaque, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

6. Nesta senda, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do órgão demandante da contratação.

Da inviabilidade de competição

9. É sabido que, em regra, toda contratação pública deve ser precedida de processo licitatório. Essa exigência deriva de diversos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, dentre os quais destacam-se os princípios da impessoalidade, da

moralidade e da eficiência. A obrigatoriedade de realização de licitação, contudo, não é uma finalidade em si mesma, por isso, o próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal, admite que a legislação estabeleça exceções à regra.

10. Como exceção à regra, a Nova Lei de Licitações e Contratos, assim como na legislação anterior - Lei Federal nº 8.666/1993, trouxe as hipóteses em que é possível realizar a contratação direta em seus artigos 74 e 75.

11. No caso em tela, foi evocada na justificativa inserta no item 4 do Estudo Técnico Preliminar - ETP, a hipótese de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133, de 2021 sustentando o ordenador de despesas que o objeto contratual é de natureza predominante intelectual com foco no treinamento e aperfeiçoamento pessoal, posto que a palestra, conforme traçado no ETP, é voltada para a capacitação dos servidores do PROCON, objetivando fortalecer seu corpo técnico, aprimorando a sua atuação prática.

12. Temos certo que a aplicação do art. 74, III, "f" que deve feita de forma combinada com § 3º do mesmo artigo e art. 6º, XVIII, "f", que assim dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(..)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

13. Dessa forma, a Administração deve demonstrar, nos autos, a especialidade do profissional a ser contratada para que haja o enquadramento perfeito no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no item de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal.

14. O argumento da notória especialização é difícil de ser avaliada pela assessoria jurídica, uma vez que reside na mais profunda seara técnica a que se pode chegar na avaliação das contratações públicas, o que faz recair a responsabilidade de seu enquadramento no ordenador de despesas, que deve se amparar em sua equipe técnica para evitar a observância dos requisitos contidos nos prescritivos, posto que a notória especialização diz muito mais sobre a demanda da Administração do que propriamente sobre as circunstâncias dos interessados em atendê-la.

15. No mesmo sentido, tem-se as lições de Jacoby Fernandes:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 316).

16. Nesse raciocínio, em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma *“característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”*.

17. A jurisprudência do TCU vem adotando o entendimento de que a notória especialização do prestador diz respeito à comprovação de que a empresa ou o profissional *“reúna competências que o diferenciem de outros profissionais, a ponto de tornar inviável a competição”* (Acórdão nº 1038/2011-Plenário).

18. Observa-se que, de acordo com a jurisprudência do TCU, *“a simples apresentação de currículos não se presta, por si só, a comprovar a notória especialização do contratado, especialmente considerando que tais elementos de convicção não indicam necessariamente se tratar de profissional com estilo ou uma marca pessoal inconfundível e exclusiva no mercado, tornando seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado para atender o interesse da companhia”* (Acórdão nº 2673/2011-Plenário).

19. De fato, a mera referência ao currículo e experiência do profissional mostra-se, em regra, insuficiente, uma vez que demonstra, exclusivamente, a notoriedade do profissional na área, sem identificar em que aquele conhecimento é imprescindível para a prestação daquele serviço específico.

20. Não é outro o sentido da parte final do §1º do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 2021, que determina que o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir que se infira *“que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

21. Assim, compete à Administração descrever a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto do curso que pretende seja ministrado aos seus servidores, sem o quê a demonstração da notoriedade não será capaz de justificar a contratação direta. Ou seja, deve-se demonstrar em que a notoriedade dos citados profissionais será imprescindível para a prestação daquele serviço.

22. Importante reforçar que a notoriedade do serviço diz respeito muito mais sobre a demanda da Administração do que sobre a qualidade do contratado. Portanto, a demanda da Administração deve ser única a ponto de atrair a regra excepcional de contratação por inexigibilidade de licitação.

23. Assim, em análise aos requisitos da norma em contraposição à narrativa apresentada aos autos, sem adentar aos critérios técnicos que fogem à alçada do profissional das ciências jurídicas, nos limites do art. 29, §5º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, evidencia-se que o órgão contratante apresentou atestados de capacidade técnica da empresa, comprovação da profissional na participação de eventos, palestras, certificados, que demonstram os elementos de caracterização da especialidade da profissional, e que reforçam o notório reconhecimento público com relação a temática a ser abordada.

24. Retornando ao conteúdo da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é de se saber que a nova redação eliminou de seu texto a expressão “singular” constante anteriormente do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Todavia, é certo que a notoriedade do fornecedor não pode ser desvinculada do caráter único da demanda da Administração.

25. Como afirma a doutrina, “para que haja inviabilidade de competição, é necessária a especialidade da demanda, a gerar a necessidade de notoriedade do fornecedor, o que, por sua vez, elimina a possibilidade de uso da licitação. Sem a necessidade especial, a exigência de notória especialização não se sustenta, o que volta a atrair a licitação, ainda que por melhor técnica ou técnica e preço, se necessário.” (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/21 comentada por Advogados Públicos/ organizador Leandro Sarai - 2ª edição - São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. p. 903/904).

26. Portanto, deve a Administração identificar adequadamente o caráter especial da sua demanda, aquilo que torna o curso escolhido diferente dos demais existentes no mercado, no que ele é incomum.

27. No caso em análise, o órgão contratante trouxe a demonstração da especialidade da demanda no ETP, por meio dos argumentos que fundamentam e descrevem a necessidade da contratação.

28. Logo, diante do teor da justificada apresentada no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, entende-se pela possibilidade de enquadramento da contratação nas hipóteses de inviabilidade de competição.

Instrução Processual

29. Além da caracterizado do enquadramento nas hipóteses de contratação direta, para o atingimento da legalidade da contratação necessário que sejam cumpridos os critérios padrões de instrução dos processos elencados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Documento de Formalização da Demanda

30. O Documento de Formalização da Demanda - DFD consiste em documento obrigatório, que deverá constar em qualquer processo de contratação, nos termos do art. 12, VII, e do art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

31. O Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, em seu art. 3º, trouxe a definição do DFD como “IX - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço”, de modo que na sistemática atual da Prefeitura de Uberlândia, a REQUISIÇÃO figura como tal elemento.

Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos

32. No presente caso, embora dispensada a elaboração do ETP, por se enquadrar na exceção prevista no art. 54, inc. I do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, em razão do baixo valor, houve a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguindo o modelo disponibilizado pela Diretoria de Compras.

33. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que as eventuais impropriedades relacionadas a descrição do objeto específico da contratação, posto que alguns trechos fazem referência a contratação de profissional do setor artístico, e ao dispositivo legal de enquadramento, apresentando a conclusão a fundamentação no inc. II ao invés do caput do art. 74, não comprometem substancialmente o instrumento.

34. Com relação a análise de riscos, temos que atividade de gerenciamento de riscos incumbe prioritariamente aos responsáveis pelo planejamento da contratação, posto que se trata de uma atividade circunstancial, episódica, dirigida a cada contratação e estritamente vinculada às suas características. Por isso, não há meios de se estabelecer um gerenciamento de riscos geral e abstrato que se ocupe da totalidade das contratações.

35. No caso concreto, observo que foi apresentado documento formal de análise de riscos no item 12 do Estudo Técnico Preliminar, em suposto atendimento a o requisito obrigatório do art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2023.

36. Destaco, no entanto, que a análise de riscos envolve uma análise ampla, com avaliação objetiva e muito bem detalhada tanto na Declaração de Appetite a Riscos – DA, quanto na Orientação Técnica sobre a Gestão de Riscos em Contratações fornecidos pela Controladoria-Geral do Município, que deve gerar senão um mapa e uma matriz de riscos, pelo menos um documento capaz de prever e mitigar os elementos arriscados do procedimento,

principalmente quando se tratar de uma contratação direta sem licitação, exceção à regra imposta pelo art. 37, inciso XXI da CRFB/1988 e que possui uma fragilidade intrínseca muito superior a um processo concorrencial comum.

37. Ainda destaco que às fls. 107 e 108 encontramos documento juntado pela própria Demandante da contratação feita pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de inexigibilidade de licitação fundamentada nos mesmos dispositivos com o fito de demonstrar a pertinência dos valores apresentados.

38. Como se verifica, o exemplo trazido pelo referido Tribunal mostra um mapa de preços elaborado com muito mais zelo e detalhamento, fazendo-se concluir ser possível a confecção de um mapa de riscos com planejamento de riscos muito mais aprofundado que o apresentado nesta contratação.

39. Saliento, ademais, que a própria CGM forneceu capacitação nos dias 19/08/2025 e 20/08/2025 com o professor Kléberson Roberto de Souza, aberto aos setores técnicos das secretarias do município onde foi ministrado um curso de elaboração de análises completas de risco inclusive com o auxílio de inteligência artificial, sem maiores dificuldades para os servidores.

40. **Assim, recomendo um maior esmero na elaboração da análise de risco, principalmente por se tratar de processo de contratação direta.**

41. **Caso o Demandante assuma o risco, o processo poderá prosseguir com sua anuência, estando devidamente registrado o apontamento e a fragilidade processual neste ponto.**

Termo de Referência

42. É importante atentar que a locução “termo de referência” designa o documento jurídico-administrativo previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado.

43. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, posto que segue o modelo elaborado pela Diretoria de Compras.

Estimativa de despesa e Justificativa do preço

44. O inc. II do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece a necessidade da estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma prevista no art. 23 da mesma Lei. Assim, a estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

45. A citada instrução normativa previu que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

46. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

47. No que diz respeito à **justificativa do preço**, por se tratar de uma contratação por inexigibilidade de licitação, por certo não se pretende a comparação dos preços propostos pela contratada com os preços de mercado, uma vez que a Administração deverá ter caracterizado o objeto como único que atende a suas necessidades.

48. Nesta linha, a comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando, sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. **Ademais, deve-se dar entre cursos/eventos que guardem identidade ou, não havendo cursos idênticos, clara similaridade, levando-se em conta o conteúdo programático, a época, a localidade, a dimensão do público-alvo, a carga horária, a modalidade (presencial, online, etc.), entre outras semelhanças que garantam precisão possível na comparação, considerando as condições definidas para contratação.**

49. Com isso, o órgão contratante deve buscar informações junto ao futuro contratada acerca dos valores praticados em outros órgãos/entidades, a fim de atender ao dispositivo citado da Instrução Normativa, que reproduz o comando do art. 23, §4º, da Lei nº

14.133, de 2021, com a consequente juntada aos autos da respectiva documentação (notas fiscais, contratos etc.).

50. No caso, consta no Item 07 do Estudo Técnico Preliminar, bem como em justificativa apartada, os elementos utilizados para análise dos valores ofertados pelo profissional e que justificam a adequação do preço da contratação, **sob inteira responsabilidade do setor demandante.**

51. Importante destacar que, deve ser ainda evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação, tendo a Lei Federal nº 14.133, de 2021 sido taxativa com relação da responsabilidade das partes:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

52. Assim sendo juntada a devida justificativa, entende-se superada a questão da pesquisa de preços, sob responsabilidade técnica do órgão contratante, decorrente da inviabilidade de análise da juridicidade do conteúdo orçamentário pelo princípio da segregação de funções.

Parecer Jurídico

53. A exigência de parecer jurídico e de pareceres técnicos consta do inc. III do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos.

54. No mesmo sentido, verifica-se a disposição do art. 53, que estabelece a obrigatoriedade, em regra, de parecer jurídico no âmbito da contratação pública, inclusive tratando-se de contratação direta (§4º), sendo dispensável em hipóteses previamente definidas “por ato da autoridade jurídica máxima competente que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico” (§5º).

55. Assim, a presente contratação se enquadra nas hipóteses de não obrigatoriedade de parecer jurídico, conforme regulamento definido estipulado no art. 31, inc. I do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, sendo, contudo, a apreciação jurídica foi direcionada pelo

Despacho de Abertura de Fls. 02/03, de modo que a presente manifestação deverá ser mantida colacionada aos autos do processo.

Declaração Orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal

56. A necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários está disposta no inc. IV do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021. Assim, a declaração de disponibilidade orçamentária e sua compatibilidade com as leis orçamentárias, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta do Novo Marco Legal de Licitações e Contratos e também decorre de interpretação do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 c/c a Lei de Improbidade Administrativa¹. Outrossim, importante atentar para o que dispõe o art. 150 da mesma Lei:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

57. O Ordenador de Despesas autorizou a contratação, bem declarou a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, por meio do REC - Requerimento Eletrônico de Compras (representado pela Requisição de Compra), o que atende o disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

Requisitos de Habilitação e Inocorrência de Óbices

58. O inc. V do art. 72 da Nova Lei de Licitações determina que se comprove que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias. Neste sendo, o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos:

Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

¹ Art. 10, IX, Lei 8.429, de 1992.

59. O órgão contratante definiu o rol de documentos de habilitação a serem apresentadas, e promoveu a juntado de certidões que fazem prova do atendimento das condições de regularidade social, fiscal e trabalhista da contratada, bem como certidão que atesta a ausência de impedimentos, razão pela qual, cumpridos os requisitos legais.

60. **Destaco que deverão ser observadas os apontamentos elaborados pelo Núcleo de Contratações Diretas, em seu despacho de fls. 181.**

Justificativa da escolha do fornecedor

61. As razões para escolha do fornecedor a ser contratado, estabelecida no art. 72, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, encontra-se lastreada já justificativa da contratação que caracterizou a inviabilidade de competição, cujo enquadramento da situação fática já teve o aspecto jurídico superado, nos termos deste parecer.

Autorização da Autoridade competente para a Contratação Direta

62. O inc. VIII do art. 72 da nova Lei de Licitações exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Essa exigência substitui a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que era o reconhecimento e a ratificação (art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993). Trata-se de uma mudança positiva, já que ambos os atos acabavam sendo realizados quase que simultaneamente, não havendo um verdadeiro aumento no controle da contratação direta por meio da prática de dois atos distintos.

63. Logo, para concretização da contratação deve ser acostada aos autos a autorização para a contratação por inexigibilidade emitida pela autoridade competente observando a competência delegada pela Lei Complementar Municipal nº 751, de 2023.

Publicidade da inexigibilidade e da contratação

64. Nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

65. Outrossim, lembra-se que o art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021 dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

66. Em atenção aos dispositivos em destaque, é necessário que o **ato que autoriza a contratação direta ou o extrato/contrato seja divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura.**

Do instrumento contratual

67. Na cláusula 1.4 e seguintes do Termo de Referência ficou estabelecida que a vigência da contratação seria contada a partir da data de assinatura do contrato, de forma que, junta-se a esse parecer, minuta contratual padronizada pela Diretoria de Compras, a qual apresenta os requisitos de validade do contrato administrativo, destacando-se ainda a presença das cláusulas necessárias elencadas no art. 89 e 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

68. No mais, relembra-se que independente da celebração ou não do contrato, é necessário que o **ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com divulgação instrumento contratual ou seu substituto, no prazo de 10 (dez) dias úteis da sua assinatura, com condição de eficácia da contratação.**

69. Quanto ao reajuste, art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

70. Deixo aqui consignado que as cláusulas apresentadas seguem modelo consolidado por este núcleo e definido pela resposta à Consulta do Ofício nº 3.656/2023/PGM que assim ao final conclui:

Ante o exposto, – sem olvidar o fato de que se ressente a ausência de manifestação jurisprudencial acerca da Lei Federal nº 14.133/2021, o que pode conduzir, adiante, à necessidade de revisitação dos temas abordados – conclui-se que:

- (a) entende-se por reajustamento em sentido estrito a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custode produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;
- (b) nos contratos firmados com a Administração Pública municipal, a partir do regramento disposto no Decreto nº 20.154/2023, não é lícito afirmar que o reajuste em sentido estrito será concedido de ofício pelo órgão contratante, sendo necessário que a parte contratada manifeste seu interesse na materialização do direito subjetivo de ordem patrimonial – e, portanto, disponível – que lhe socorre;
- (c) faz-se mister que as minutas de editais, termos de referência, instrumentos contratuais e afins, condicionem expressamente a análise da aplicação do reajuste em sentido estrito ao pedido da contratada, com vistas à compatibilização com o art. 117 do Decreto nº 20.154/2023.
- (d) imperiosa se faz a inclusão de cláusula de modo a estabelecer prazo para o requerimento do reajuste, determinando que a contratada deve formular pedido antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- (e) se o contrato prevê a incidência de reajuste por índices e condiciona sua concessão ao pedido expresso do particular, entende-se cabível a preclusão do direito em face da prorrogação da vigência sem qualquer ressalva (preclusão lógica).

71. Assim, verifica-se que a posição institucional é pela instituição da preclusão lógica do direito ao reajustamento em sentido estrito por prorrogação de contrato sem ressalva, bem como de uma preclusão temporal referente ao advento da nova data base, posicionamento a que este órgão jurídico está submetido (Ofício nº 3.656/2023/PGM), motivo pelo qual entendo regulares as cláusulas apresentadas

72. No caso concreto, verifica-se a previsão do índice de reajustamento no Termo de Referência, com a previsão da **data de consolidação do orçamento estimado**.

73. Também devidamente previsto o prazo contratual de escopo conforme subitem nº 1.6 do Termo de Referência.

CONCLUSÃO

74. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, reputar-se-á legal a contratação, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133, desde que atendidas as recomendações expedidas ao longo deste parecer, em especial:

- Seja avaliada a necessidade de correção da análise de riscos apresentada ou devidamente confirmada sua adequação nos moldes em que se encontra;
- Que seja atendido o Documento de Não Conformidade de fls. 160, exarado pelo Núcleo de Formalização de Processos;
- Que seja atendido os apontamentos do Núcleo de Contratações Diretas. p 181

75. Com o acatamento das recomendações emitidas, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei Municipal nº 8.814, de 2004), considerar-se-á cumprido o requisito legal de análise jurídica do procedimento, sendo possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do art. 29, § 3º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

À consideração superior.

Uberlândia-MG, na data da assinatura digital.

DANIEL
COSTA
ALVES:0860
4354662

Assinado de forma
digital por DANIEL
COSTA
ALVES:08604354662
Dados: 2025.12.08
12:33:42 -03'00'

Daniel Costa Alves
Assessor Jurídico
OAB/MG 169.596



OFICIO Nº 3963/2025/DC/SMA/PMU

Uberlândia, 08 de Dezembro de 2025

Ao Senhor

Renato Machado de Rezende

Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Prefeitura Municipal de

Uberlândia - MG

C/C:

Eliana Aparecida de Souza Romero

Diretor Administrativo e Financeiro / Secretaria Municipal de Governo

Centro Administrativo / Prefeitura Municipal de

Poliana Assunção Ferreira

Assessor Técnico da Secretaria Mun. de Governo

Centro Administrativo / Prefeitura Municipal de

Assunto: Encaminha processo de Inexigibilidade de Licitação nº 603/2025 para providências.

Senhor Secretário,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 603/2025 para conhecimento e deliberações.

- Objeto: Prestação de serviços para realização de palestra intitulada "Governança em Serviços Públicos: Estruturando Entregas que Faz Sentido" e oficina "Design Thinking na Prática: Soluções para Desafios Públicos" no evento: "4º Fórum Municipal de Governança Pública - Governança 360º" a realizar-se no Auditório Cícero Diniz nos dias 09 e 10 de dezembro de 2025

2. Sugiro que seja realizada a análise pormenorizada de todo o processo em tela, com destaque para o Parecer Jurídico expedido pelo Assessor Jurídico Daniel Costa Alves, folhas 182-197, que contém recomendações, para tomada das providências cabíveis.

3. Em virtude do Decreto nº 22.120 de 17 de setembro de 2025, na hipótese de optar pela continuidade da contratação, favor manifestar-se via ofício pelo seu prosseguimento, e indicar o fluxo de servidores para visto e assinatura da Autorização de Contratação Direta.

4. Ressalto que ao solicitar o prosseguimento, os apontamentos não atendidos (se for o caso), serão considerados superados pelo gestor.



OFICIO Nº 3963/2025/DC/SMA/PMU

Uberlândia, 08 de Dezembro de 2025

5. A Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 determina que a é obrigatória a divulgação centralizada dos atos exigidos por esta Lei, conforme disposto no art. 174. Para atendimento à esse dispositivo, foi desenvolvido o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial. A Prefeitura de Uberlândia utiliza o sistema Comprasgov (Portal de Compras do Governo Federal) para, entre outras aplicações, a inclusão das informações a serem divulgadas no PNCP. Desde 06/11/2023, é **obrigatório** que o fornecedor/empresa/pessoa a ser contratado(a) tenha cadastro no SICAF para que a plataforma permita inserção dos processos.

6. Solicito então o cadastro do fornecedor no CNPJ informado na proposta no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores) realizado no referido Portal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) conforme instruções no próprio sítio.

7. Destaca-se que as providências acima citadas são indispensáveis para a continuidade do processo e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente por:

Bárbara Fleming Souza
Coordenador FCM-13
0737cf67**a7bfb128**094c3****b57ec
08/12/2025 14:01:14

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20251231754DC e o código verificar 3PNE ou através do QR CODE acima.

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20251231754DC
Nossa Identificação: 3963/2025/DC/SMA/PMU

200 JB

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. em montagem	08/12/2025 13:56:14
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. enviado para Assinatura	08/12/2025 14:00:43
3.	ASSINANTE	Bárbara Fleming Souza	Recebido	08/12/2025 14:00:43
4.	ASSINANTE	Barbara Fleming Souza	Ciente	08/12/2025 14:00:55
5.	ASSINANTE	Bárbara Fleming Souza	Assinado	08/12/2025 14:01:14
6.	DESTINATÁRIO	Poliana Assunção Ferreira	Recebido	08/12/2025 14:01:19
7.	DESTINATÁRIO	Eliana Aparecida de Souza Romero	Recebido	08/12/2025 14:01:19
8.	DESTINATÁRIO	SECRETARIA DE GOVERNO	Recebido	08/12/2025 14:01:19



OFICIO Nº 1278/2025/GS/SEGOV

Uberlândia, 08 de Dezembro de 2025

À Senhora

Maria Barbosa Policarpo

Diretora de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

C/C:

Bárbara Fleming Souza

Coordenador FCM-13

Diretoria de Compras / Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 3963/2025/DC/SMA/PMU (Esclarecimentos referentes à Requisição 60305/2025 - IV Fórum Governança).

Senhora Diretora,

1. Em resposta ao **Ofício Nº 3963/2025/DC/SMA/PMU**, que apresenta o parecer jurídico de lavra do r. procurador municipal relativo à Inexigibilidade de Licitação nº **603/2025**, expõe e determina o que segue relativo ao apontado no ato conclusivo:

I. RESPOSTA AOS APONTAMENTOS

2. Quantos ao apontamento "análise de riscos", embora se reconheça a validade do controle e a pertinência em aprimorar os instrumentos de gestão de riscos, especialmente em contratações diretas, o nível de detalhamento e formalidade na análise de riscos deve ser avaliado sob o prisma da razoabilidade e da praticidade administrativa, em face da urgência da contratação e da natureza do objeto. O objeto consiste em uma palestra pontual de natureza predominantemente intelectual, com duração limitada e execução imediata e de curto prazo. Sendo assim, entendemos que a Análise de Risco apresentada cumpre o determinado na Lei nº 14.133/2021.

3. Quanto ao cadastro no SICAF, informamos que já foi solicitado a empresa, o cadastramento. Especificamente quanto Carga-Horária, informamos que foi informado por e-mail nova necessidade e a empresa manifestou o aceite, estando, portanto, superado a divergência formal.

4. Quanto a documentação fiscal, a ausência da lista exaustiva de documentos no TR é superada pela juntada das certidões obrigatórias (fls. 138/148). A pendência relativa à regularidade FGTS está mitigada pela presunção de ausência de fato gerador (natureza MEI e

P.A.F./I.N.C.



OFICIO Nº 1278/2025/GS/SEGOV

Uberlândia, 08 de Dezembro de 2025

serviço intelectual pontual), e pela comprovação de regularidade trabalhista via CNDT (fl. 140).

5. A regularidade Fiscal Estadual/Municipal está comprovada pela Certidão Consolidada da União (fl. 139) e pelo cadastro ativo no DF (fls. 144/145), coerente com o regime de tributação simplificado (MEI).

6. Já quanto ao fluxo de assinaturas informa: para vistos da assessora técnica Poliana Assunção Ferreira e assinatura deste Secretário.

II. DELIBERAÇÃO E PROSSEGUIMENTO

7. Ante o exposto, manifesto-me, expressamente pelo PROSSEGUIMENTO da Inexigibilidade de Licitação nº 605/2025, autorizo a contratação direta e determino o prosseguimento do feito, para contratação. Dada a urgência e tratando-se de prestação de serviços integral imediato **AUTORIZO** e determino a dispensa do contrato formal, substituindo-se pela Nota de Empenho.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Poliana Assunção Ferreira
Assessor Técnico da Secretaria Mun. de
Governo
e7e0f5ef***5cfc96dd**6c03d*****3b343
08/12/2025 17:45:15

Renato Machado de Rezende
Secretário Municipal de Governo - SEGOV
IBIjANBg***v5iH4f9J**J/eBK*****DAQAB
08/12/2025 17:46:11

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20251232973SEGOV e o código verificar OWQI ou através do QR CODE acima.

P.A.F./I.N.C.

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20251232973SEGOV
Nossa Identificação: 1278/2025/GS/SEGOV

203 JB

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	SECRETARIA DE GOVERNO	Doc. em montagem	08/12/2025 17:34:08
2.	RESPONSÁVEL DOC.	SECRETARIA DE GOVERNO	Doc. enviado para Assinatura	08/12/2025 17:37:44
3.	ASSINANTE	Poliana Assunção Ferreira	Recebido	08/12/2025 17:37:44
4.	ASSINANTE	POLIANA ASSUNCAO FERREIRA	Ciente	08/12/2025 17:42:24
5.	ASSINANTE	Poliana Assunção Ferreira	Assinado	08/12/2025 17:45:15
6.	ASSINANTE	Renato Machado de Rezende	Recebido	08/12/2025 17:45:15
7.	ASSINANTE	Renato Machado de Rezende	Ciente	08/12/2025 17:45:36
8.	ASSINANTE	Renato Machado de Rezende	Assinado	08/12/2025 17:46:11
9.	DESTINATÁRIO	Bárbara Fleming Souza	Recebido	08/12/2025 17:46:12
10.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	08/12/2025 17:46:12



204 JB

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.516.026/0001-81
Razão Social: 61.516.026 VINICIUS GOVEIA KUNDE DOS PASSOS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/11/2026
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Sim
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Indisponibilidade do SIAPE no momento

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade: 24/05/2026	Automática
FGTS	Sem Informação	
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade: 26/05/2026	Automática



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 603/2025

Processo Administrativo: 87622/2025

Órgão Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta do fornecedor **61.516.026 VINÍCIUS GOVEIA KUNDE DOS PASSOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.516.026/0001-81, em consonância com o disposto no **art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, visando a prestação de serviços para realização de palestra intitulada "Governança em Serviços Públicos: Estruturando Entregas que Faz Sentido" e oficina "Design Thinking na Prática: Soluções para Desafios Públicos" no evento: "4º Fórum Municipal de Governança Pública - Governança 360º" a realizar-se no Auditório Cícero Diniz nos dias 09 e 10 de dezembro de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e proposta comercial do fornecedor selecionado constantes no processo.
2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração - DC/SMA, sendo cumpridas a análise jurídica prévia e verificação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como certidões de Consulta Consolidada TCU e SICAF com as respectivas ocorrências que assegurem a verificação das condições de habilitação da Contratada, sem impedimentos à contratação nesses aspectos.
3. A seleção do fornecedor e verificação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem como o cumprimento das recomendações jurídicas somam à carga desse órgão contratante, conforme ofício 1278/2025/GS/SEGOV de 08 de dezembro de 2025.
4. Constam dos autos a Requisição nº 60305/2025 que apresentam a autorização para abertura do processo e a identificação da disponibilidade orçamentária, prevista na dotação orçamentária 02.04.122.7001.2.324.3.3.90.39.0201 da LOA 2025, recurso suficiente para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no valor global de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA



20251233017DC/SMA

Pág.: 2 de 2

5. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, **AUTORIZO a contratação direta**, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40, inciso II e 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso VI e VII do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e artigo 2º, inciso III do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025.

6. Assim sendo, restituo os autos à DC/SMA para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, (data da assinatura digital)

RENATO MACHADO DE REZENDE
Secretário Municipal de Governo

Assinado Digitalmente por:

Renato Machado de Rezende
Secretário Municipal de Governo - SEGOV
IBijANBg***vSiH4f9J**J/e8K*****DAQAB - e-
CPF
08/12/2025 18:21:38

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20251233017DC/SMA e o código verificar Q0IF ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

Maria Barbosa Policarpo - Diretora de Compras
Secretaria Municipal de Administração
Data: 08/12/2025 18:10:13

Poliana Assunção Ferreira - Assessor Técnico da Secretaria Mun. de Governo
Centro Administrativo / Prefeitura Municipal de
Data: 08/12/2025 18:10:27



207 *MB*

20251233017DC/SMA

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20251233017DC/SMA
Nossa Identificação: AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA PI
603/2025

Página 1 de 1

208 JB

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. em montagem	08/12/2025 18:04:59
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. enviado para Visto	08/12/2025 18:09:51
3.	VISTANTE	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	08/12/2025 18:09:51
4.	VISTANTE	Poliana Assunção Ferreira	Recebido	08/12/2025 18:09:51
5.	VISTANTE	Maria Barbosa Policarpo	Ciente	08/12/2025 18:10:01
6.	VISTANTE	Maria Barbosa Policarpo	Vistado	08/12/2025 18:10:13
7.	VISTANTE	POLIANA ASSUNCAO FERREIRA	Ciente	08/12/2025 18:10:22
8.	VISTANTE	Poliana Assunção Ferreira	Vistado	08/12/2025 18:10:27
9.	VISTANTE	POLIANA ASSUNCAO FERREIRA	Doc. enviado para Assinatura	08/12/2025 18:10:27
10.	ASSINANTE	Renato Machado de Rezende	Recebido	08/12/2025 18:10:27
11.	ASSINANTE	Renato Machado de Rezende	Ciente	08/12/2025 18:19:43
12.	ASSINANTE	Renato Machado de Rezende	Assinado	08/12/2025 18:21:38
13.	DESTINATÁRIO	Cecília Fernandes Batista	Recebido	08/12/2025 18:21:40
14.	DESTINATÁRIO	MARILENE MARIA HONORIO SILVEIRA	Recebido	08/12/2025 18:21:40